



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**

DILMAR RIBEIRO DOURADO

**LIMITES E POTENCIALIDADE NA PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE COM ÊNFASE NA GESTÃO AMBIENTAL
MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DE REGIÃO DE PAULO
AFONSO/BA**

**SALVADOR
2023**

DILMAR RIBEIRO DOURADO

**LIMITES E POTENCIALIDADE NA PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE COM ÊNFASE NA GESTÃO AMBIENTAL
MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DE REGIÃO DE PAULO
AFONSO/BA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho, da Faculdade de Medicina da Bahia, da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Tânia Mascarenhas Tavares.

**SALVADOR
2023**


DILMAR RIBEIRO DOURADO

**LIMITES E POTENCIALIDADE NA PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE COM ÊNFASE NA GESTÃO AMBIENTAL
MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DE REGIÃO DE PAULO
AFONSO/BA**


Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho, da Faculdade de Medicina da Bahia, da Universidade Federal da Bahia.

Salvador-BA, 18/12/2023


Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 **TANIA MASCARENHAS TAVARES**
Data: 31/10/2024 15:44:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Tânia Mascarenhas Tavares
Doutora em Química
Universidade Federal da Bahia/UFBA
(Orientador)

Documento assinado digitalmente
 **FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Data: 29/10/2024 15:06:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Fábio Ribeiro de Oliveira
Doutor em Sistemas de Gestão Sustentáveis
Universidade Federal da Bahia/UFBA

Documento assinado digitalmente
 **ANA ANGÉLICA MARTINS DA TRINDADE**
Data: 30/10/2024 08:43:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Ana Angélica Martins da Trindade
Doutora em Sociologia
Universidade Federal da Bahia/UFBA

À minha mãe, Josefa Ribeiro da Silva!
Ao “Velho Chico”!

AGRADECIMENTOS

Não é clichê agradecer a Deus por mais um ciclo grandioso ter se fechado, Ele é meu guia, meu protetor.

À minha mãe, Josefa Ribeiro da Silva, pelo amor incondicional, pelo respeito, pela admiração, pelo incentivo, por seu meu alicerce. Uma mãe, um pai, uma amiga, tudo que sou e tenho, devo a você.

À minha família, por acreditar e incentivar de forma direta e indireta, família é tudo.

Um agradecimento mais que especial à Dra. Luciana Espinheira da Costa Khoury, por ser responsável por essa jornada, por acreditar e sempre apoiar, além de sempre dizer “vai dar certo”, quando achei que não seria possível nos momentos de grandes demandas profissional e particular. Sou grato por tudo que você me proporciona, você é uma luz.

Também agradeço pela importância desse mérito, para a Dra. Ângela Damasceno, “Dra.” Tatiana Scalco e Valdenir Barbosa, pelo apoio, por acreditar, por contribuir de forma generosa na formação e pela amizade.

À minha orientadora, Prof. Dra. Tania Mascarenhas Tavares, pela generosidade, pela contribuição, pela escuta, pela leveza com que conduziu esse estudo, pela disponibilidade e atenção ao longo deste percurso. À Prof. Dra. Ana Angélica Trindade, pela cordialidade e leveza durante o tirocínio docente.

Aos colegas da minha turma de mestrado, pelas angústias e risadas compartilhadas, especialmente ao “Meu Bonde” – MSc. Lais Lima e MSc. Fernanda Veloso, pelos longos momentos de escuta, divisão de ansiedade e alegria, sem dúvidas, vocês foram fundamentais nessa minha caminhada.

Aos meus amigos, Rodolfo, Mozer, Daniele, Narjara, Carol, Jefferson, Naiara, Sérgio, Augusto, Gabriel e a todos aqueles que se solidarizaram, apoiaram esse meu momento de crescimento.

À Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia (FAPESB), pelo subsídio da bolsa de mestrado, permitindo maior dedicação à pesquisa. Ao Ministério Público do Estado da Bahia, pela gentileza e disponibilidade no desenvolvimento e levantamento dos dados.

Ao Programa Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, ao Projeto Município Ecolegal por serem indutores de política pública, de melhoria da Gestão Ambiental Municipal. E ao Rio São Francisco, “O Velho Chico”, por ser imenso de riqueza e caridoso com seus povos.

**"Solo le pido a Dios
Que el dolor no me sea indiferente
Que la reseca muerte no me encuentre
Vacía y sola, sin haber hecho lo suficiente."**

Mercedes Sosa

APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa sobre Gestão Ambiental Municipal com o foco nos limites e potencialidades na proteção do meio ambiente e reflexo na saúde, é o desfecho do Mestrado em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

O anseio por essa pesquisa parte da aproximação do mestrando com o seu objeto de estudo, que a partir da vivência com o Projeto Município Ecolegal e o Programa Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, ambos do Ministério Público do Estado da Bahia. O Programa e o Projeto passaram a desempenhar um papel crucial no acompanhamento da estruturação do SISMUMA dos municípios baianos. Suas ações preveem monitoramento, através da cobrança e acompanhamento da implementação dos sistemas municipais de meio ambiente e dos instrumentos da política ambiental municipal. Com a descrição das atividades desenvolvidas pelo Município Ecolegal e a Fiscalização Preventiva Integrada na região de Paulo Afonso/BA, teve-se o resultado da pesquisa que foi submetido ao Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da UFBA.

Mediante a admissão, durante o primeiro ano de curso foi realizada o aprofundamento e embasamento teórico acerca dos conceitos e metodologia qualitativa a serem trabalhados na pesquisa, buscando lapidar o projeto sob a orientação da Professora Dra. Tania Tavares. Ao final do primeiro ano de curso o projeto foi qualificado, tendo na composição da banca as Professora Dra. Ana Angelica Trindade e o Professor Dr. Fábio Ribeiro, que fizeram considerações riquíssimas e colaboraram de forma significativa para o aprimoramento do estudo.

O resultado desta análise está apresentado em dois artigos, em resposta aos objetivos propostos no projeto de pesquisa. O primeiro artigo aborda sobre Gestão Ambiental Municipal: a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e o segundo versa sobre Sistema Municipal de Meio Ambiente: uma análise da região de Paulo Afonso/BA.

LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
BHCA	Bacia Hidrográfica Rio Carinhanha
BHC	Bacia Hidrográfica do Rio Grande
BHLS	Bacia Hidrográfica dos Rios do Entorno do Lago de Sobradinho
BHMC	Bacia Hidrográfica do Rio Carnaíba de Dentro
BHPASO	Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre
BHS	Bacia Hidrográfica do Rio Salitre
BHSF	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
BHVG	Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
BHRT	Bacia Hidrográfica do Riacho do Tará
CEAMA	Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente
CEPRAM	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CF	Constituição Federal
CMMAD	Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
EIA	Estudos de Impactos Ambientais
FAMURS	Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul
FMMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente
FPI	Fiscalização Preventiva Integrada
GAC	Gestão Ambiental Compartilhada
GAM	Gestão Ambiental Municipal
INEMA	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia
LC	Lei Complementar
LO	Licença de Operação

LP	Licença Próvisória
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPBA	Ministério Público da Bahia
OMS	Organização Mundial de Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PAS	Produção-Ambiente-Saúde
PMMA	Política Municipal de Meio Ambiente
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
RIMA	Relatório de Impactos ao Meio Ambiente
SEIA	Sistema Estadual de Informação Ambiental
SEMA	Secretaria Estadual de Meio Ambiente
SIGFPI	Sistema de Informações Gerencial da Fiscalização Preventiva Integrada
SISEMA	Sistemas Estaduais de Meio Ambiente
SISMUMA	Sistema Municipal de Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Divisão das Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente na Bacia do Rio São Francisco a serem pesquisadas	38
Figura 02	Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente que tiveram discrição pela pesquisa	39
Figura 03	Mapa das Promotorias de Justiça Especializada em meio ambiente, com o foco nos municípios pertencente a regional de Paulo Afonso	67
Figura 04	Sistema Municipal de Meio Ambiente	70
Figura 05	Mapa com a classificação dos municípios com base na aplicação do barema	87

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Barema de avaliação do Sistema Municipal de Meio Ambiente da Região de Paulo Afonso/BA	86
-----------	--	----

DOURADO, Dilmar Ribeiro. **Limites e Potencialidade na Proteção do Meio Ambiente com Ênfase na Gestão Ambiental Municipal: uma análise de região de Paulo Afonso/BA.** 2023. 121f. Orientador: Tânia Mascarenhas Tavares. Dissertação (Mestrado em Saúde, Ambiente e Trabalho) – Faculdade de Medicina da Bahia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Introdução: a forma de gestão pública municipal adotada em grande parte do Brasil, seguindo o modelado mundo desenvolvido, prevê a implementação e operacionalização de um Sistema Municipal de Meio Ambiente como órgão capacitado, com bens e técnicos próprios, aliado a um Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo, atuando em alinhamento com os órgãos nacionais do meio ambiente, capaz de identificar, analisar, discutir e recomendar sobre sustentabilidade ambiental em seu território. Esses meios de gestão, adequadamente operantes, contribuem para a manutenção de um município ambientalmente equilibrado, possibilitando qualidade de vida e saúde de seus munícipes. Outros arranjos públicos são possíveis, e o Estado da Bahia foi pioneiro no país em instituir um sistema inovador criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia visando estruturar os municípios baianos, capacitando recursos humanos e disponibilizando instrumentos que sirvam de base para a observação do retrato socioambiental da gestão ambiental. **Objetivo:** avaliar como se encontra a gestão ambiental municipal dos municípios pertencentes a regional ambiental da Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para proteção do meio ambiente e sua interface com a saúde. **Método:** trata-se uma pesquisa qualitativa, descritiva, de caráter analítico, a partir de leituras relacionadas aos objetivos da pesquisa, elencadas no presente artigo e outras que contextualizam a conjuntura, avaliando de forma crítica os temas que perpassam a temática descrita. Foram analisados relatórios analíticos, atas de reuniões, procedimento jurídico, documentações entre outros. Também foi elaborado um barema com o intuito de aferir como se encontram os municípios analisados, a metodologia de análise proposta está estruturada em três momentos, com a estruturação das categorias de análise, foi feito o mapeamento no segundo momento e no terceiro foram aplicados os critérios. Importante destacar que para aferição dos critérios selecionados para o barema, foi aplicado o método de pesquisa survey, e um grupo de especialistas em gestão ambiental avaliaram o barema proposto e registraram a validação das questões postas. **Resultados:** levaram a entender que os SISMUMA da região de Paulo Afonso/BA, em sua maioria, encontra-se insuficiente, já a outra metade dos municípios está regular e nenhum está adequado. **Discussão:** a gestão ambiental municipal tem um papel de grande relevância para qualidade ambiental local, porém, o município deve-se estruturar para que essa gestão esteja adequada. Salienta-se, que não é o que ocorre na região de Paulo Afonso/BA, conforme as previsões legais que trata da temática ambiental.

Palavras-chave: meio ambiente; políticas públicas, responsabilidade ambiental municipal

DOURADO, Dilmar Ribeiro. **Limits and Potential in Environmental Protection with Emphasis on Municipal Environmental Management: an analysis of the Paulo Afonso/BA region**. 2023. 121f. Advisor: Tânia Mascarenhas Tavares. Dissertation (Master's in Health, Environment and Work) – Faculty of Medicine of Bahia, Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

ABSTRACT

Introduction: The form of municipal public management adopted in much of Brazil, following the model of the developed world, foresees the implementation and operation of a Municipal Environmental System as a capable body, with its own assets and technicians, combined with an active Municipal Environmental Council, acting in alignment with national environmental agencies, capable of identifying, analyzing, discussing and recommending environmental sustainability in its territory. These management methods, properly operating, contribute to the maintenance of an environmentally balanced municipality, enabling quality of life and health for its citizens. Other public arrangements are possible, and the State of Bahia was a pioneer in the country in establishing an innovative system created by the Public Prosecutor's Office of the State of Bahia, aiming to structure the municipalities of Bahia, training human resources and providing instruments that serve as a basis for observing the socio-environmental portrait of environmental management. **Objective:** to evaluate the status of municipal environmental management in the municipalities belonging to the environmental region of the Public Prosecutor's Office of Paulo Afonso, for environmental protection and its interface with health. **Method:** this is a qualitative, descriptive, analytical study, based on readings related to the research objectives, listed in this article, and others that contextualize the current situation, critically evaluating the themes that permeate the described theme. Analytical reports, meeting minutes, legal procedures, documentation, among others, were analyzed. A baseline was also prepared in order to assess the status of the analyzed municipalities. The proposed analysis methodology is structured in three moments, with the structuring of the analysis categories; mapping was done in the second moment and the criteria were applied in the third. It is important to highlight that to assess the criteria selected for the baseline, the survey research method was applied, and a group of environmental management experts evaluated the proposed baseline and recorded the validation of the questions posed. **Results:** they led to the understanding that the SISMUMA of the Paulo Afonso/BA region, for the most part, is insufficient, while the other half of the municipalities are regular and none are adequate. **Discussion:** Municipal environmental management plays a very important role in local environmental quality, but the municipality must structure itself so that this management is adequate. It should be noted that this is not the case in the region of Paulo Afonso/BA, according to the legal provisions that deal with environmental issues.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO.....	19
3. OBJETIVOS	19
4. EMBASAMENTO TEÓRICO	20
6. METODOLOGIA	32
6.1. Produção de dados.....	32
6.2. Área do estudo.....	36
6.3. Impactos Potenciais.....	39
ARTIGO 1 - GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL: ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	41
RESUMO	41
ABSTRACT	42
INTRODUÇÃO.....	42
OBJETIVO(S).....	46
METODOLOGIA	46
RESULTADOS E DISCUSSÃO	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICA	57
ARTIGO 2: SISTEMAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO.....	61
RESUMO	61
ABSTRACT.....	62
INTRODUÇÃO.....	62
OBJETIVO.....	65
METODOLOGIA	65
DISCUSSÃO E RESULTADOS	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	91
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	93
REFERÊNCIAS	96
ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE QUISITOS PARA INSPEÇÃO AMBIENTAL.....	104
APÊNDICE A - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO BAREMA.....	115
APÊNDICE B - CARTA CONVITE PARA AVALIAÇÃO DO BAREMA.....	121

1. INTRODUÇÃO

A gestão ambiental do espaço urbano é uma das principais questões e desafio para os gestores públicos municipais. A insuficiente compreensão da importância da temática e seus reflexos no território impacta diretamente na possibilidade e condições de realização de uma “adequada” gestão ambiental no município e, por consequência, na melhoria da qualidade de vida e bem-estar da sua população.

Para Jeronimo e Jr (2012), um dos grandes problemas urbanos, relacionado a dificuldade para solucionar a problemática que envolve a sustentabilidade em sua administração municipal, é a falta de gestão ambiental nos municípios, que implica na saúde e qualidade de vida.

Nesse sentido, como solução para garantir qualidade ambiental de um município, necessário possuir um gerenciamento territorial de forma sustentável, com instrumentos e ações voltadas na estruturação de políticas públicas em defesa ambiental e da qualidade de vida.

Nesse sentido, como solução, o Estatuto da Cidade em suas diretrizes gerais, art. 2º, informa que a garantia do direito às cidades sustentáveis, a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência deve privilegiar os investimentos gerados de bem-estar e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais (Brasil, 2001).

O art. 225 da Constituição Federal do Brasil dispõe que é dever do Poder Público e da coletividade proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Desta forma, é de fundamental importância a existência de ações de preservação do ambiente por todos os entes federativos, combatendo a poluição em todas as suas formas e buscando o seu equilíbrio e assim garantindo que o território local seja sustentável, possibilitando a preservação para futuras gerações.

Como ente federativo, o município tem o dever de zelar pela proteção ambiental do seu território, bem como a saúde de sua população. A administração pública deve buscar diálogo constante com as pastas de meio ambiente, saúde, entre outras, para que haja uma inter-relação com a saúde e meio ambiente.

Segundo definição da OMS, a Saúde Ambiental é o campo de atuação da saúde pública que se ocupa das formas de vida, das substâncias e das condições em torno do ser humano, que podem exercer alguma influência sobre a sua saúde e o seu bem-estar (Brasil – MS, 1999).

No mesmo caminho, o Ministério da Saúde define Saúde Ambiental como a área da

saúde pública que se relaciona à interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente natural e antrópico que a determinam, condicionam e influenciam, com vistas a melhorar a qualidade de vida do ser humano, do ponto de vista da sustentabilidade (Brasil, 2005).

Seguindo essa linha, observa-se a necessidade de uma atenção maior na temática relacionada a saúde ambiental na atualidade, com maior empenho na prática do seu conceito, tornando contínuo suas ações. De acordo com Gouveia (1999), uma forma de ampla estratégia de desenvolvimento sustentável é a reincorporação das questões ambientais nas políticas de saúde.

O Poder Público tem como dever o controle das diversas atividades produtivas que produzem impactos socioambientais negativo, sendo direito de todos um ambiente equilibrado, determina a Constituição Federal de 1988. Tendo isso em vista, em seu art. 23 define como competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente.

A Lei 6.938/1981, em seu art. 6º, já outorgava aos municípios a função, de ente corresponsável pelo dever de proteção ambiental integrando o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. Assim, o SISNAMA é, formado pelo conjunto de órgãos e instituições do Poder Público responsáveis pela proteção do meio ambiente. Pode-se considerar que o SISNAMA é um grande arcabouço institucional da gestão ambiental no país. Nele, o Governo Central cabe a instituição do Sistema Nacional; aos Estados Subnacionais a instituição de seus Sistemas Estaduais de Meio Ambiente – SISEMA. Bem como cabe aos Municípios criarem os seus Sistemas Municipais de Meio Ambiente – SISMUMA.

A Lei Complementar (LC) 140/2011 reforçou a necessidade de estruturação dos municípios para a gestão ambiental. Eles devem implementar seu sistema de meio ambiente, criar a política municipal de meio ambiente, realizar fiscalização ambiental, possuir equipe técnica interdisciplinar, implantar fundo de meio ambiente, assegurar a participação, através do conselho de meio ambiente e outros. A partir da LC 140/2011 constitui-se a compreensão de que os municípios deveriam se estruturar de modo a compartilharem com o Estado e União esse dever-poder. Assim, muitos municípios passaram a ter Lei da Política Municipal de Meio Ambiente. Ou, seja, constituíram seu código de defesa do meio ambiental com objetivo de gerirem de maneira mais organizada suas ações ambientais em âmbito local, mediante apoio da legislação vigente.

A gestão ambiental municipal passou a ter um papel fundamental na proteção do meio ambiente. Sua adequada implementação reflete-se diretamente situação da saúde da população. Se gerida de forma eficiente e eficaz, pode alcançar significativos ganhos, considerando os requisitos legais e os instrumentos previstos em lei para a proteção do ambiente.

Para identificar o papel das administrações públicas municipais na preservação do meio ambiente é preciso compreender a essência da natureza e a inter-relação entre os ecossistemas. Portanto, é preciso inicialmente compreender o significado de ecossistema. Passando a seguir para a análise da questão ambiental nas administrações municipais, destacando as principais ações que norteiam as políticas ambientais, a fim de garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (Schneider, 2000).

Para Souza (2000), gestão ambiental caracteriza-se como um conjunto de procedimentos que visam à harmonização entre as atividades antrópicas e o meio ambiente; entre o desenvolvimento das sociedades humana e qualidade ambiental. Portanto, a gestão ambiental municipal busca um denominador comum, para que as ações humanas necessárias para desenvolvimento da sociedade não causem impactos significativos ao ponto de comprometer a qualidade ambiental.

No estado da Bahia, a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA coordena o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC). Esse programa se propõe adcentralizar a gestão pública do meio ambiente. Para tanto, o GAC objetiva, apoiar os municípios baianos, individualmente ou por meio de consórcios territoriais de desenvolvimento sustentável, tendo como ações de apoiar todos os municípios baianos que exercem ou pretendem exercer a gestão ambiental.

No Bahia, a maioria dos municípios exerce o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades em seu território. Essa atividade está prevista na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, que prevê que a capacidade de licenciamento seja informada ao órgão estadual de forma autodeclaratória, sem uma análise previa de sua capacidade pelo Estado.

Muito dos municípios não possui capacidade de licenciar, por não ter um órgão estruturado, com isso, os municípios, com o intuito de garantir que empresa e empreendimentos sejam licenciados em seu órgão ambiental, acabam muitas vezes realizando o processo de licenciamento se uma análise interdisciplinar acarretando prejuízo ao meio ambiente e por consequência levando a possíveis agravos a qualidade de vida de sua população.

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) em uma das suas atuações, busca verificar, monitorar e cobrar dos municípios baianos a defesa e proteção do meio ambiente, por meio de procedimentos jurídicos, programas e projetos. O Programa Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) e o Projeto Município Ecolegal, ambos desenvolvidos pelo (MPBA), passaram a desempenhar um papel crucial no acompanhamento da estruturação do SISMUMA dos municípios baianos. Sua ação prevê em monitoramento e demanda do SISMUMA, junto às

administrações municipais.

A busca por informações qualificadas sobre o tema da gestão ambiental municipal, bem como os problemas deste cenário, sustentam a relevância do desenvolvimento desta pesquisa. O objetivo do estudo em tela é descrever como se encontra a administração ambiental dos municípios da região de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, pertencentes a Bacia do Rio São Francisco, com o intuito de verificar como se encontra a Gestão Ambiental desses municípios. Também propõe-se identificar suas potencialidades e limitação para a realização da defesa do meio ambiente e seus reflexos para qualidade ambiental.

2. PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO

- Como se encontra a Gestão Ambiental Municipal nos municípios pertencentes asregionais ambientais das Promotorias de Justiças de Paulo Afonso?
- Quais as limitações e potencialidades desses municípios na defesa do meio ambiente?
- Quais os reflexos da gestão ambiental municipal para qualidade ambiental?

3. OBJETIVOS

Geral

- Avaliar como se encontra a gestão ambiental municipal dos municípios pertencentes a regional ambiental da Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para proteção do meio ambiente.

Específicos

- Analisar as potencialidades e os limites da gestão ambiental municipal;
- Descrever a situação da gestão ambiental municipal dos municípios pertencentes a regional ambiental da Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, a partir de dados gerados pelo projeto Município Ecolegal e pelo Programa Fiscalização PreventivaIntegrada - FPI;
- Analisar criticamente os limites e potencialidades da gestão ambiental municipal a partir da proposição de um barema verificador da situação municipal.

4. EMBASAMENTO TEÓRICO

Há uma terra, mas não um só mundo. Todos nós dependemos de uma biosfera para conservarmos nossas vidas. Mesmo assim, cada comunidade, cada país luta pela sua sobrevivência e pela prosperidade quase sem levar em consideração o impacto que causa sobre os demais (Relatório *Nosso futuro comum*, da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente – ONU, 1987, p. 29).

A Revolução Industrial tem como marco que promoveu mudanças significativas as relações sociais – exercidas entre os homens no desempenho das atividades econômicas e na vida social – quanto às bases técnicas das atividades humanas – avanços científicos e sua aplicação industrial sob a forma de tecnologia – é possível compreender o processo deflagrado de crescente transformação da interação entre a humanidade e o planeta, isto é, entre as atividades humanas e a biosfera (Franco; Druck, 1998).

Os impactos causados por ações antrópicas sobre o planeta vem tendo intensificação nos últimos séculos, gerando desconforto e problemas na qualidade de vida da população. Os efeitos do meio ambiente na saúde humana são acelerados em meados do século XIX, com o intenso processo de industrialização e urbanização, que passaram a acometer as condições de vida e trabalho das populações (Radicchi; Lemos, 2009).

Para Pereira & Curi (2012), a consciência sobre os problemas ambientais é muito recente, passando o mundo a se preocupar com os impactos gerados pelo mau uso dos recursos naturais, principalmente nas últimas décadas do século XX, sendo estes, atualmente, temas importantes e recorrentes, nos mais diversos segmentos de opiniões.

Segundo a NBR ISO 14001 (1996), o aspecto ambiental pode ser definido como “elemento das atividades, produtos e serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente”, bem como define impacto ambiental como “qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização”.

Para a Resolução nº 001 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA, 1986), impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológica do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e; a qualidade dos recursos ambientais. A relação que os seres humanos mantêm

com a natureza para obter uma harmonização dessa relação, constitui duas faces da mesma moeda (Viera, 2005).

Indiscutivelmente, a crise ambiental é uma das questões fundamentais enfrentadas pela humanidade e exige a necessidade de uma mudança de mentalidade, em busca de novos valores e uma ética na qual a natureza não seja vista apenas como fonte de lucro e passe, acima de tudo, a ser enfocada como meio de sobrevivência, para as espécies que habitam o planeta, inclusive o homem (Marçal, 2005).

Desse modo, faz-se extremamente necessário uma compreensão holística sobre o que é o meio ambiente, para integrar todos os elementos que influenciam no seu constante processo de transformação, almejando, a partir de então, novas relações com este meio na tentativa de reestabelecer, principalmente, o seu processo de exploração superando a representação da natureza como um objeto, visão esta que desencadeou toda a problemática ambiental instaurada na atualidade (Pereira; Curi, 2012).

Do ponto de vista de Brilhante (1999), a complexidade e multidisciplinaridade causada pelo rápido desenvolvimento tecnológico, traduzido notadamente pelo aumento na utilização dos recursos naturais e na síntese industrial de novas substâncias, requer que a questão da saúde seja tratada de forma integrada com os fatores ambientais e as questões econômicas. Portanto, acredita-se que a qualidade da saúde ambiental tem sua ligação direta com o meio ecologicamente equilibrado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define Saúde Ambiental como as consequências na saúde da interação entre a população humana e o meio físico-natural e o transformado pelo homem - e o social (WHO, 1996). Evidencia-se, assim, que existe uma relação direta entre os fatores físicos, químicos, biológicos, sociais e culturais com as condições da saúde da população.

Para Gouveia (1999), Saúde Ambiental também pode ser entendida apenas como os agravos à saúde devidos a fatores físicos, químicos e biológicos mais diretamente relacionados com a poluição, atribuindo um caráter eminentemente ecológico ao processo saúde-doença. Entende-se que para obter um lugar saudável, sem danos à saúde da população é necessário infraestrutura e higienização dos meios urbanos, garantido também qualidade ambiental. Segundo Lemkow (2002), o higienismo e os movimentos sanitários posteriores foram fortemente influenciados pela obra de Hipócrates, e seus seguidores têm no meio ambiente a base para a identificação da origem e da solução dos problemas de saúde.

Acredita-se na existência de uma crise socioambiental, com reflexos diretos na saúde. Ao abordar essa interação, Souza *et al* (2015) aponta que ¼ das mortes está relacionada a aspectos do ambiente, principalmente, nos países mais pobres, ou populações mais carentes. Sinalizam a necessidade de uma compreensão do desenvolvimento para além de crescimento econômico e consumo, considerando o bem-estar, a sustentabilidade, cultura e aspectos sociais, para superação desse quadro.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em 2015, 5,9 milhões de crianças com menos de cinco anos faleceram e as principais causas de morte de crianças em todo o mundo foram pneumonia, prematuridade, complicações relacionadas com o parto, sepse neonatal, anomalias congênitas, diarreia, traumatismos e malária. A maioria dessas doenças e condições é causada, ao menos parcialmente, pelo ambiente (OPAS, 2018).

Segundo Freitas (2003), os problemas ambientais são, simultaneamente, problemas de saúde, uma vez que os seres humanos e as sociedades são afetados em várias dimensões. As avaliações ambientais, para Cancio (2008), fazem pouca referência à saúde humana, devido à falta de prioridade para as questões sociais na implementação de políticas públicas.

Compreende-se à necessidade de aprofundamento do conhecimento e produção científica relacionadas saúde e ambiente e de políticas públicas, com o intuito de maior compreensão causa-efeito na temática. Para Tambelline e Miranda (2012), entende que as questões do conhecimento e da práxis que se referem ao par saúde e ambiente podem ser examinadas na ótica das relações produção-ambiente-saúde (PAS) como uma região determinante do campo da prática da saúde coletiva que teria como finalidade: produzir conhecimentos (face da ciência), propor políticas (face do poder) e planejar e executar intervenções (face da técnica), tendo como objeto o processo saúde-doença na coletividade humana.

Deve-se reconhecer que os impactos causados pela nova postura ecológica ultrapassam o campo de exames do tema natureza, acrescentando os temas urbano, rural, econômico, político e cultural, exigindo que as análises e estudos conduzidos na área de gestão pública deverão ser holísticos ao contemplar todos os segmentos, atores e instrumentos que participam do processo de resgate de uma vida equilibrada com o meio ambiente onde se insere (Schenini; Treto, 2002).

Tendo por base as recomendações da Agenda 21, a Declaração Rio/92 e a Declaração de Joanesburgo, o Ministério de Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Articulação

Institucional e Cidadania Ambiental, elaborou um programa denominado Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), o qual propõe a revisão dos padrões de consumo e produção e a sensibilização dos gestores públicos para aderirem a novos referenciais de sustentabilidade ambiental em suas atividades (Luiz *et al.*, 2013).

Através do relatório Nosso Futuro Comum, foi apresentado estudo realizado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), em 1991, sob uma ótica do desenvolvimento sustentável, mostrando que os indivíduos são responsáveis por manter a sustentabilidade do planeta, com vista garantir sua preservação e condição de vida.

Segundo Sachs (1986), um dos mais expressivos autores sobre ecodesenvolvimento, é que ele seja um caminho para o desenvolvimento concentrar espaços para harmonização social e objetivos econômicos com gerenciamento ecológico sadio, num espírito de solidariedade com as futuras gerações.

Desta forma, a Constituição Federal, em seu art. 225, expressa que todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em seu art. 23, CF, define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. O art. 6º, da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938/1981, outorga importante função as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e aos municípios, como ente corresponsável pelo dever de proteção ambiental integrando o Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA.

A instituição do SISNAMA pela Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) alinhou o Brasil entre os primeiros países que elaboraram e implementaram um sistema integrado de gestão do meio ambiente, que envolveu todo o seu contexto federativo (União, Estado e Município) para que se tivesse supletividade dos níveis de poder, do nacional ao local, com foco na melhoria da qualidade ambiental (Ávila e Malheiro, 2012).

Agra Filho (2014) defende que a mesma determinou uma nova fase de abordagem da gestão ambiental, promovendo um enfoque sistêmico no tratamento das problemáticas ambientais e estabelecendo o SISNAMA, criando o Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA e os instrumentos de atuação e condução da gestão ambiental.

A gestão ambiental tem como objetivo estabelecer, recuperar e/ou manter o equilíbrio entre a natureza e sociedade, por meio da administração dos ecossistemas naturais e sociais com vistas ao desenvolvimento das atividades humanas e à proteção dos recursos naturais, dentro de parâmetros pré-definidos (Philippi Jr. & Bruna, 2004).

Neste sentido, Milaré (1999) afirma que para a gestão ambiental municipal ser efetiva é necessário haver a implantação, em âmbito local, de uma política ambiental e de um conjunto de estruturas organizacionais que atuem por meio de diretrizes normativas e operacionais e que interajam com as esferas Estaduais e Federal, constituindo um Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA).

Milaré (1999) também defende que cada Município, pela ação legítima do poder Público local, deve preocupar-se em instituir o Sistema Municipal do Meio Ambiente, considerado o conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade.

De acordo com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – (FAMURS), em 1998, é necessário que a Administração Municipal crie unidades específicas para o trato das questões envolvendo o meio ambiente, a fim de verificar a quantidade de problemas causados pela falta de um planejamento adequado, ou seja, de políticas que contemplem o impacto ambiental gerado pelos seus projetos.

A crescente preocupação da sociedade com as questões relacionadas ao meio ambiente tem propiciado avanços importantes no que se refere às medidas tomadas pelos governos para o enfrentamento dos problemas ambientais. Com o imperativo de uma atuação efetiva para o equacionamento da problemática em relação ao meio ambiente, tornou-se indispensável à condução sistematizada de um conjunto de ações visando promover a gestão ambiental (Agra Filho, 2014).

O Sistema Municipal de Proteção Ambiental, segundo publicação da FAMURS (1998), será composto por órgão da prefeitura e entidades do município. Poderá integrar entidades de pesquisa e fundações responsáveis pela pesquisa em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle, fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente e aplicação de normas a ele pertinentes e pelas ações não governamentais.

Agra Filho (2014) defende que a efetividade de cada instrumento depende do suporte dos demais e, conseqüentemente, a efetividade da gestão ambiental depende da integração da

aplicação de todos os instrumentos previstos na PNMA como também os previstos nas demais políticas setoriais, considerando sempre os mecanismos de participação pública.

Nessa perspectiva, as ações de gestão ambiental devem se voltar para a incorporação da questão ambiental na formulação e execução das diversas políticas setoriais e regionais, assim como nos seus desdobramentos normativos e, conseqüentemente, indutores das atividades específicas (Agra Filho, 2014).

Neste sentido, Milaré (1999) afirma que para a gestão ambiental municipal ser efetiva é necessário haver a implantação, em âmbito local, de uma política ambiental e de um conjunto de estruturas organizacionais que atuem por meio de diretrizes normativas e operacionais e que interajam com as esferas Estaduais e Federal, constituindo um Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA).

A lei da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) é aquela que irá instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente e definir as atribuições e competências dos órgãos que o integram, bem como os instrumentos desta política ambiental, com destaque ao Licenciamento, Fiscalização e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, por serem os instrumentos que concedem estruturação ao Sistema (Khoury *et al*, 2013).

A PMMA deve prever também os demais instrumentos ambientais como o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente, a Fiscalização Ambiental, os Planos Municipais de Meio Ambiente, Estabelecimentos de Padrões de Qualidade Ambiental, dentre outros (Machado, 2018).

Nesse sentido, Fernandes *et al*. (2012) entende que os diversos instrumentos devem contemplar as bases de uma política ambiental local e compreendem: instrumentos de comando e controle, econômicos, participativos, de informação e educação, de planejamento e de fortalecimento institucional.

Segundo Sampaio (2011), que faz uma analogia entre planejamento e políticas públicas, ambas podem ser enquadradas em três etapas, nas quais compreendem elaboração, implantação e avaliação. Desta forma, deve ser elaborada a Política Municipal de Meio Ambiente com a participação de todos os munícipes, colocada em prática pelos seus gestores e avaliado, observado se a mesma condiz com os objetivos, princípios e diretriz exposto em seu documento.

De acordo com os ditames legais é condição que o Município para bem cumprir com

oseu dever de tutela ambiental do princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da CF, conciliado com o disposto no inciso III do art. 9º da LC nº 140/2011: formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente (Khoury *et al*, 2014).

Para Frey (2000), o surgimento de novos atores políticos ligados à sociedade civil confere maior complexidade e importância aos arranjos institucionais, redefinindo os próprios processos políticos relativos às questões ambientais e suas consequências na saúde pública em todos os níveis da ação estatal. Assim, compreende que o código ambiental de um município traz direcionamentos fundamentais para garantir a proteção ambiental local, tendo reflexos em outras áreas, beneficiando sua população e garantido que outras políticas públicas sejam colocadas em prática.

Na prática, os principais instrumentos de política ambiental são os de comando e controle, que podem ser definidos como um conjunto de regulamentos e normas impostos pelo governo, com o objetivo de influenciar diretamente as atitudes do poluidor, limitando ou determinando seus efluentes, sua localização, hora de atuação, etc. (Maimon, 1996).

Cada município tem suas particularidades, com sua ocupação no meio urbano e rural, atividades econômicas desenvolvidas, suas áreas protegidas, suas comunidades tradicionais e sua cultura, sendo importante na formulação de sua política ambiental a garantia que seja observado e integrado em seu documento jurídico. A política ambiental de uma região depende, em primeiro lugar, da preferência social pelo meio ambiente e da disponibilidade de recursos financeiros, técnicos e humanos necessários à sua implantação (Schneider, 2000).

A lei da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) é um instrumento norteador para a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente. É o documento responsável pela integração dos vários instrumentos a serem utilizados para proteção do meio ambiente local. Sem sua política, o município não pode exercer a sua gestão ambiental de forma adequada, pois não terá os princípios, objetivos e diretrizes para balizar a sua atuação, bem como os instrumentos desta política ambiental, como Licenciamento, Fiscalização e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (MPBA-NT 01, 2013).

Para uma mínima adequada gestão ambiental municipal é necessário que o Sistema Municipal de Meio Ambiente esteja implantado com seu código ambiental, possuindo seus instrumentos, e que os mesmos estejam colocados em prática seguindo o arcabouço legal de proteção socioambiental.

A Lei Complementar 140, de 2011, em seu art. 9º, traz em sua previsão legal que o

município tem o dever-poder de promover o licenciamento ambiental de empreendimento e atividade de impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselho Estadual de Meio Ambiente; de empreendimentos localizados em Unidade de Conservação instituídas pelo Município, exceto em APA.

A Resolução CONAMA N.º 237/1997, em seu art. 1º, o licenciamento ambiental vem a ser:

[...] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimento e atividade utilizadora de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, passam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA N.º 237/1997).

Para Granziera (2009), o licenciamento ambiental decorre do exercício do poder de polícia, fundamentada nos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular. Como manifestação do exercício desse poder, o licenciamento ambiental é mecanismo de controle e restrição da atividade humana e tem por fundamento impedir que esta seja danosa ao meio ambiente.

Milaré (1999, p.2) sustenta que o sistema de meio ambiente que cada município deve preocupar-se em instituir, visando implementar a proteção ambiental na esfera local: “um conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade”.

O processo de concessão de licenças e autorizações para o desenvolvimento de atividades econômicas explicita claramente a disputa entre duas demandas básicas: a necessidade de se produzir e a necessidade de se preservar o meio ambiente, sendo que a última é atribuição ao setor público, responsável pelas atividades de planejamento e controle ambiental (Schneider, 2000).

De acordo com Struchel (2016), o licenciamento ambiental exercido pelo município proporcionará um maior envolvimento da comunidade local na análise dos potenciais impactos ambientais, principalmente mediante os Conselhos Municipais.

No mesmo sentido, Souza (2003) defende que a municipalização assegurará maior eficiência ao instrumento, devido ao contato direto dos atores sociais com os impactos ambientais das obras e empreendimentos.

A possibilidade de ampliação da participação através dos Conselhos de Meio Ambiente é algo concreto diante da proximidade dos atores sociais com o poder público e com o local, espaço onde as coisas ocorrem, sendo assim melhor a condição de participação da sociedade.

O Decreto Federal Nº 99.274 de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938/81 dividiu o processo de licenciamento ambiental em três fases (Licenciamento Ambiental Trifásico) e previu três tipos de licenças ambientais: licença prévia (LP) na fase preliminar do planejamento da atividade ou empreendimento, licença de instalação (LI) autorizando a sua instalação e licença de operação (LO) na terceira e última fase do licenciamento ambiental, autorizando seu funcionamento ou operação.

Registre-se também que, desde que previsto na política municipal de meio ambiente e regulamentada, o município poderá definir procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto local, que deverão ser aprovados pelos Conselhos de Meio Ambiente, de acordo com o art. 12, § 1º da Resolução CONAMA n.º 237/1997 (Khoury *et al.*, 2014).

Farias (2015) conceitua licença ambiental como uma espécie de outorga com prazo de validade concedida pela Administração Pública ao empreendedor que assume compromissos em manter a qualidade ambiental da área de influência do local onde se pretende realizar atividades que possam gerar impactos sobre o meio ambiente, obedecendo a determinadas regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental. Para Struchel (2016), trata-se de um instrumento de controle prévio do meio ambiente previsto na PNMA que confere ao detentor da licença o direito de empreender ou exercer sua atividade.

A Resolução nº 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na PNMA, representa uma possibilidade a mais para a inserção dos municípios na gestão ambiental. Com essa Resolução, os municípios passam a dispor de atribuições de licenciamento ambiental, sendo este um importante instrumento de gestão (Nunes *et al.*, 2016).

Assim, o licenciamento ambiental visa garantir que as medidas eminentemente preventivas e de controle adotadas em uma obra, empreendimento ou atividade sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável, garantindo, desse modo, a preservação da qualidade ambiental e, no caso do licenciamento ambiental municipal, aduz-se o olhar local, onde as pessoas vivem, labutam e convivem (Struchel, 2016).

É necessário, então, com base nas resoluções pertinentes ao licenciamento ambiental, que os municípios se organizem mediante uma estrutura administrativa e equipe técnicos próprios, abrangendo o meio biótico, abiótico e socioeconômico, capaz de analisar estudos ambientais e projetos encaminhados à administração pública ambiental para o licenciamento de empreendimento com impacto local.

Como mencionado, a lei da Política Nacional de Meio Ambiente já previa desde 1981 a responsabilidade do ente Municipal na proteção do meio ambiente. Reforçada essa competência através da Constituição Federal em 1988, especialmente no seu art. 23, de forma expressa.

No Estado da Bahia, a partir da interpretação destes dispositivos, já existia a possibilidade do município realizar o licenciamento ambiental, com previsão do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), que editou uma Resolução 3925/2010 estabelecendo requisitos para que Município realizasse o licenciamento.

De acordo com esta Resolução 3925/2010, existia a necessidade de requisitos para o Município licenciar, quando era então apresentada ao CEPRAM a pretensão do entemunicipal de exercer a sua competência licenciatória.

Com a publicação da LC 140/2011, houve a indicação de dois requisitos para o exercício de tal competência pelo Município: possuir órgão capacitado e conselho de meio ambiente. Esta norma previu que além dessas condições indispensáveis, deveria ser observado o que fosse previsto como atividades de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente. No caso da Bahia, entendeu-se que seria melhor rediscutir a Resolução até então em vigência para não ser mais necessário o Estado, através do seu órgão máximo ambiental – o CEPRAM – precisar concordar para que o município fosse considerado apto.

Desse modo, foi então revista a Resolução CEPRAM 3925/2010 para considerar que a autonomia para decidir se era ou não capaz, se preenche ou não os requisitos, fosse feito pelo Município e não por um terceiro, como era o CEPRAM. Assim, cabe ao município se posicionar se será ou não apto para realizar a atividade de licenciamento ambiental.

Nesse sentido, foi editada a Resolução CEPRAM Nº 4.327/13 que definiu expressamente os requisitos para a atividade, a exemplo da definição dada: órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos habilitados, com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar, e em número compatível com as demandas das ações de licenciamento e fiscalização ambiental. Esses técnicos podem ser próprios ou disponibilizados por meio de

consórcio, ou outros instrumentos de cooperação, devendo ser observadas as tipologias das atividades ou empreendimentos a serem licenciados pelo município quando da definição da constituição da equipe técnica (Machado, 2018).

Ademais, os municípios precisam formular sua legislação que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, disciplinando as normas e procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades de impacto local (Bahia, 2013).

As atribuições concedidas por força de lei aos órgãos públicos lhes permitem executar tarefas de controle das atividades danosas e também fiscalizar e penalizar as operações pessoais, empresariais e públicas que ponham em risco a saúde humana e o patrimônio da natureza (Schneider, 2000).

Deve-se destacar que de tais dispositivos, vê-se que há um dever do Estado, por meio de seus órgãos e agentes, de fiscalizar o exercício de atividades que envolvam a utilização dos recursos ambientais, de modo que o município não cumprindo este dever pode e deve ser responsabilizado por omissão.

O MPBA (2014) considera imprescindível a participação dos Conselhos na tomada de decisão do licenciamento ambiental, visando prevenir possíveis danos ao patrimônio natural, social e cultural. A mencionada instituição argumenta que os órgãos ambientais municipais são responsáveis pela execução da PMMA, detendo o poder de polícia administrativo, enquanto aos Conselhos é reservado o poder deliberativo, portanto, a atribuição de participar da decisão do licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

O Conselho de Meio Ambiente, que é um órgão colegiado criado por lei, com o papel de exercer o Controle Social que ocorre através da participação cidadã nas decisões relativas à Política Municipal de Meio Ambiente, colocando em prática o princípio pelo qual as pessoas devem compartilhar com o Estado a responsabilidade pela proteção do meio ambiente (MMA, 2018).

O art. 225 da Constituição Federal (1988), que impõe ao Poder Público, mas também a toda coletividade o poder-dever de proteger o meio ambiente, através da participação nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente nos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.

Os Conselhos Municipais do Meio Ambiente são instâncias onde a sociedade civil organizada tem participação no processo decisório, constituindo um local de discussão e

disseminação de informações, onde as questões de interesse da sociedade e do Poder Público local são debatidas frente aos desafios ambientais locais (Philippi Jr. *et al*, 2004).

Com a Lei Complementar 140/2011, em seu art. 9, reforçada a necessidade de estruturação dos municípios que devem implementar o seu sistema de meio ambiente, criar a política municipal de meio ambiente, realizar fiscalização ambiental, possuir equipe técnica interdisciplinar, implantar fundo de meio ambiente, assegurar a participação, através do conselho de meio ambiente e outros. Entende-se que a administração ambiental municipal tem um papel fundamental nas tomadas de decisões e ações referentes a proteção do meio ambiente urbano e rural, garantida qualidade de vida e bem-estar de todos os cidadãos locais.

Dessa forma, com suas atribuições para exercer ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente, os municípios passaram a ter maior responsabilidade quanto ao meio ambiente e precisam fomentar ações de fortalecimento da gestão municipal, buscando melhorar suas condições técnicas e operacionais (IPEA, 2013).

O MPBA (2014) defende que é nos municípios que acontecem os eventos econômico socioambientais, ou seja, onde a sociedade sofre diretamente as consequências das intervenções nos sistemas ambientais. A proximidade do Poder Público Municipal com esses eventos possibilita o maior acompanhamento e controle de impactos ambientais provocados por essas intervenções.

Segundo Little (2003), deixar o Município à mercê dos órgãos ambientais das esferas federais e estaduais que, a rigor, não possuem estrutura suficiente para atender às demandas locais nem para perceber as especificidades de cada Município.

Compreende-se que a esfera municipal possui limitações na implantação da sua gestão ambiental, desde a falta de técnicos próprios com formações que abrangem os três meios até a participação da sociedade nas tomadas de decisões que envolvem o meio ambiente, porém também possuem potencialidades devido à possibilidade em verificar e analisar os impactos locais, por se tratar de sua região.

De acordo com Anamma (1999), deve-se realizar de forma gradativamente a implantação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente, apoiada em etapas vencidas com sucesso, as quais fornecem o respaldo necessário à sua progressiva implantação, pois a capacidade de atuar para o bem comum é um processo que exige capacitação e amadurecimento do poder público e da sociedade.

Por fim, deve-se reconhecer a interação entre as questões ambientais e as diversas

políticas públicas urbanas e rurais e, desta forma, avançar na introdução da variável ambiental nos sistemas locais de planejamento e na execução de políticas de desenvolvimento do Município, construindo mecanismos que levem à sustentabilidade, o que pode ser feito no contexto do Sistema Municipal de Meio Ambiente (Ávila e Malheiro, 2012).

6. METODOLOGIA

6.1. Produção de dados

O anseio por esta pesquisa iniciou-se com a experiência do autor, a partir do trabalho realizado por mais de cinco anos de atividade profissional desempenhada na bacia do rio São Francisco, especialmente com questões relacionadas aos sistemas de meio ambiente municipais. A partir da vivência direta e indireta com os órgãos ambientais municipais, desencadeou-se o desejo de aprofundar o estudo sobre os limites e potencialidades da gestão ambiental desses municípios e qual seu reflexo com a saúde humana. A aproximação do pesquisador com o objeto de estudo se deu por meio estágio profissional durante dois anos e em seguida por mais três anos como consultor ambiental e atualmente servidor no programa FPI e no projeto Município Ecolegal, ambos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva, de caráter analítico. Minayo (2004) faz referência a pesquisa qualitativa como aquela que trabalha com o universo de significados, motivações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo de relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização. Para Nunes *et al.* (2016), a pesquisa descritiva visa à identificação, registo e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo, contribuindo para proporcionar novas visões para uma realidade já conhecida.

A metodologia aplicada para desenvolvimento do projeto, de princípio revisão bibliográfica, a partir de leituras relacionadas aos objetivos da pesquisa, elencadas no projeto e outras que contextualizam a conjuntura, avaliando de forma crítica os temas que perpassam a temática descrita.

Foi realizado trabalho de verificação dos relatórios analíticos dos municípios, bem como diagnósticos ambientais; notas técnicas; documentos institucionais; atas de reuniões; consulta de procedimentos, como Inquéritos Cíveis do Ministério Público do Estado da Bahia,

com o intuito de realizar tabulação dos dados levantados e informações relevantes.

Com os dados levantados por meio da descrição de como se encontra a gestão ambiental municipal dos municípios analisados pelo Projeto Município Ecolegal do Ministério Público do Estado da Bahia, adequada gestão ambiental dos municípios baianos, através da cobrança e acompanhamento da implementação dos sistemas municipais de meio ambiente e dos instrumentos da política ambiental municipal.

O Projeto Município Ecolegal afigura-se como ação para o acompanhamento e a cobrança da estruturação e funcionamento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente (SISMUMA), sobretudo, daqueles que exercem a gestão ambiental de forma ineficiente e aqueles que não a exercem, estando adeptos ou não ao Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada. E isto porque é através da adequada gestão ambiental que os municípios podem cumprir o seu poder-dever de proteger do meio ambiente.

O objetivo geral dessa pesquisa é fomentar a implantação e o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Estado da Bahia. E os objetivos específicos consistem em diagnosticar os sistemas de meio ambiente de todos os municípios baianos; orientar os gestores públicos para a implantação dos instrumentos estruturantes para a adequada gestão ambiental; promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no sentido do cumprimento do poder-dever ambiental do município e fomentar a cooperação entre os municípios e entre estes e os demais entes federados.

Outra forma de diagnosticar o problema de pesquisa dos municípios é pelo programa Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), também pertencente ao MPBA, na temática da gestão ambiental municipal, com atuação na Bacia do São Francisco, voltado para defesa da sociedade, do meio ambiente em todos os seus aspectos e da saúde.

O projeto de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) do rio São Francisco tem o caráter continuado e permanente e visa, especialmente, preservar os recursos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, diagnosticando os danos ambientais e, adotando de imediato, as sanções administrativas para o respectivo dano detectado. Além disso, as informações e constatações da FPI servem de base para a responsabilização civil e criminal dos infratores ambientais, ao serem remetidos os autos e relatórios aos Ministérios Públicos para esta finalidade.

A FPI é desenvolvida através de um trabalho integrado pelos diversos órgãos e instituições parceiras, potencializando a atuação e o alcance de resultados, na medida em que, a

partir de um olhar interdisciplinar, conseguem compreender melhor a complexidade da realidade fiscalizada e buscar soluções mais compatíveis com a dinâmica social.

Esta ação teve início em 2002, na Bahia, sob a coordenação geral do Ministério Público, e já esteve com suas equipes presentes nos 117 municípios integrantes da Bacia do São Francisco no Estado da Bahia, totalizando 47 (quarenta e sete) etapas já realizadas.

Inspirado no projeto da Bahia, os Ministérios Públicos de outros Estados que compõem a Bacia resolveram implantar o projeto FPI. O projeto iniciou em Alagoas, em 2014; em Sergipe, em 2016; em Minas Gerais, em 2017; em 2018, no estado de Pernambuco.

A FPI visa contribuir com o Programa de Revitalização da bacia do São Francisco, articulando as diversas políticas públicas de gestão de águas, de meio ambiente, de resíduos sólidos, de saneamento básico, de educação ambiental, de povos e comunidades tradicionais, dentre outras.

Além disso, e não menos importante, a FPI é um programa reconhecido pelas entidades da sociedade civil, movimentos sociais e comunidades tradicionais na Bacia, que valorizam e respaldam a atuação do Programa, apresentando as demandas e conflitos ambientais e danos que estão impactando o Velho Chico.

No âmbito desses programas avalia-se ainda se o Município está cumprindo a sua responsabilidade de realizar ações de fiscalização ambiental, avaliando os autos que estão sendo emitidos e, se o município estiver licenciando, se está respeitando as formalidades legais, ouvindo o Conselho de Meio Ambiente e se possui equipe técnica adequada, concursada e capacitada para tanto (Khoury; Araujo, 2014). Logo, a FPI realiza essa análise sistemática dos municípios visitados nas etapas de campo.

Como indicadores a serem verificados para descrever como se encontra os municípios, serão identificados se os municípios possuem a Política Municipal de Meio Ambiente e se a mesma possui em sua parte normativa princípios, objetivos e diretrizes. Em relação à fiscalização ambiental será verificado se possui técnicos próprios para realizar seu dever-poder no licenciamento ambiental, se possuem equipes técnicas multidisciplinares próprias, se possui Conselho Municipal de Meio Ambiente, se encontra funcionando regulamente e deliberando sobre as ações ambientais, bem como se o município participa de Consócio Intermunicipal de Meio Ambiente em sua região e se a equipe técnica de apoio é suficiente, e qual o suporte técnico que vem sendo dando.

Para verificação de como se encontra cada indicador, foi elaborado um barema para

apoiar na conduta da pesquisa e descrever quais os avanços no cumprimento dos requisitos mínimos que se encontra gestão ambiental municipal, que servirá de orientador para descrever o objeto da pesquisa. O barema terá o método de aferição da qualidade da gestão ambiental municipal, onde os indicadores poderão ser considerados adequados, inadequados e satisfatória, conforme as leis ambientais que trata da temática. A elaboração do Barema proposto passou por validação de um grupo de especialistas, a partir do método de pesquisa survey, que contou com a elaboração de questionário com perguntas relacionadas aos critérios que integram o barema e espaço para sugestões de aperfeiçoamento e de eventual supressão de termos ou critérios.

Os especialistas foram selecionados a partir das suas experiências em gestão ambiental e da formação acadêmica na área. Receberam uma carta-convite, o nome dos participantes foi preservado e cada um preencheu individualmente, num prazo de vinte dias, o formulário eletrônico com as suas impressões. A aprovação da proposta foi unânime e as poucas sugestões de aperfeiçoamento foram consideradas e incluídas na abordagem. No apêndice, ao final, é possível observar a proposta de barema submetido, juntamente com a carta de apresentação e o formulário gerado.

Foi realizado o levantamento de informações através do banco de dados do Sistema de Informações Gerencial da Fiscalização Preventiva Integrada (SIGFPI), com verificação dos municípios que participaram da FPI na Bacia do Rio São Francisco, e aqueles que possuem relatórios analíticos elaborados pelo Projeto Município Ecolegal, com o intuito de realizar levantamento da gestão ambiental dos municípios baianos.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) através do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), foi feito levantamento em seu site e documentos fornecidos com o intuito de identificar no Sistema Estadual de Informação Ambiental (SEIA), quais municípios estão aptos ao licenciamento ambiental, verificar o nível de capacidade informado a SEMA pelos mesmos, bem como aqueles que não estão realizados o licenciamento ambiental.

Após o levantamento, foi detalhado através de cartogramas mostrando a distribuição geográfica da classificação de cada município, com identificação da capacidade para o licenciamento ambiental, podendo ser nível 1,2, ou 3, bem como aqueles que optaram por não realizar em seu território, e se os mesmos informaram ao Estado sua competência suplementar na proteção do meio ambiente e qualidade ambiental, bem-estar e saúde humana.

Após o levantamento realizado e tabulado, foi realizada descrição crítica de como se

encontra as ações de proteção ambientais pelos municípios. A pesquisa qualitativa foi realizada, descrevendo criticamente as informações coletadas (Prodanov *et al*, 2013).

Desta forma, os municípios foram descritos, mostrando como eles vêm atuando de na proteção do meio ambiente e sua interação com a saúde, descrevendo as informações levantadas bem como as dificuldades que os municípios enfrentam na gestão ambiental e aspectos que podem significar oportunidades de avanço para essa atuação.

6.2. Área do estudo

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco situa-se em sete estados brasileiro, percorrendo o semiárido de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e Distrito Federal, compreende aproximadamente 640.000 km² de área de drenagem, possuindo uma área total do país de cerca de 8%, com uma vazão média de 14,3 milhões de m³/s. A densidade demográfica corresponde 22,5 pessoas por km² e destes, 77% aproximadamente vivem em zona urbana. O rio principal, São Francisco, tem 2.697 km de extensão, nasce na Serra da Canastra no estado de Minas Gerais, escoando no sentido sul-norte pelos estados da Bahia e do Pernambuco, quando altera seu curso para o leste, chegando ao Oceano Atlântico através da divisa entre os estados de Alagoas e Sergipe (CBHSF, 2020).

Tendo sua divisão em cinco estados, com acentuados constrates socioeconômicos, a Bacia do Rio São Francisco possui áreas com riquezas extraordinárias, bem como elevada densidade demográfica e áreas de pobreza crítica e danos ao meio ambiente. Essas distinções, aliadas às variações de altitudes ao longo do trajeto do rio principal serviram de orientação para a divisão da área de drenagem em quatro sub-regiões – Alto São Francisco (16%), Médio São Francisco (63%), Submédio São Francisco (17%) e Baixo São Francisco (4%) (CBHSF, 2016).

O Estado da Bahia fica posicionado no Médio São Francisco, possuindo 115 municípios distribuído em onze sub-bacias com uma área correspondente à 305.553 km² e uma população de 3.056.236 habitantes, de acordo com o censo demográfico do IBGE do ano de 2010. De acordo com as informações do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA (2023), as sub-bacias existentes são: Bacia Hidrográfica do Rio Grande (BHG); Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho (BHC); Bacia Hidrográfica do Rio Carinhanha (BHCA); Bacia Hidrográfica do Rio Grande (BHVJ); Bacia Hidrográfica dos Rios Verde e Jacaré (BHVJ); Bacia Hidrográfica do Rio Salitre (BHS); Bacia Hidrográfica dos Rios do Entorno do Lago de Sobradinho (BHLS); Bacia

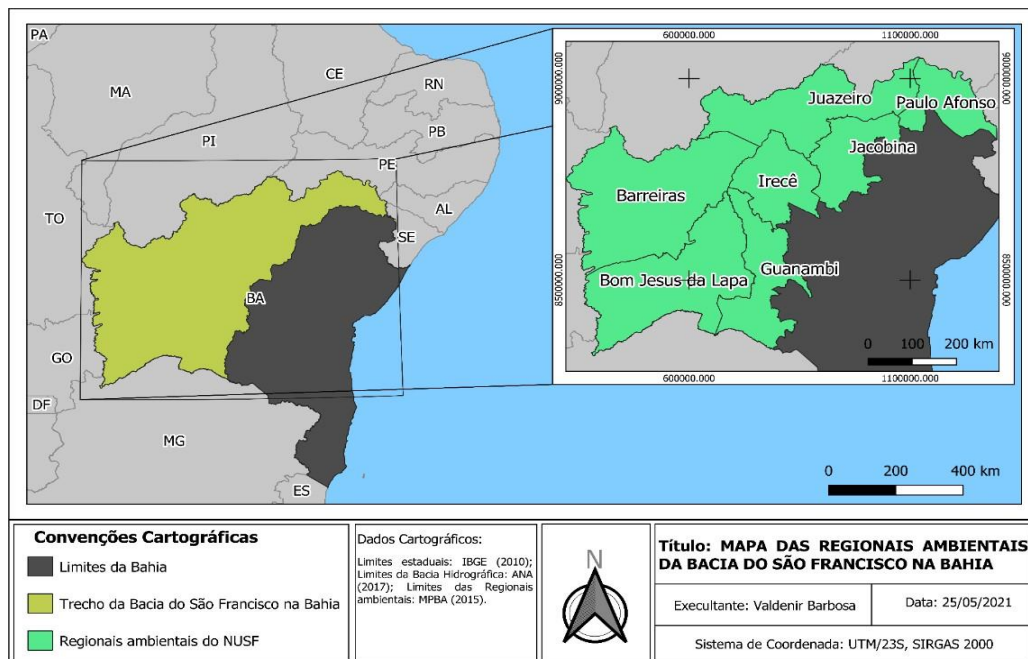
Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre (BHPASO); Bacia Hidrográfica do Rio Carnaíba de Dentro (BHMC) e Bacia Hidrográfica do Riacho do Tará (BHRT).

A economia do Velho Chico, tem grande relevância por onde passa, seja garantido a pesca; a agricultura de subsistência; irrigação em grandes escalas; produção artesanal pelas comunidades tradicionais; para geração de energia hidroelétrica; dentre outras atividades.

Pode-se identificar na bacia os mais variados usos dos recursos hídricos, o que exige cada vez mais um planejamento e gestão eficientes, a fim de otimizar e racionalizar o uso das águas e, com isso, manter o equilíbrio das diversas atividades econômicas, aliada à capacidade hídrica e às necessidades de usos pelas comunidades que dependem direta e indiretamente do rio (Khoury *et al*, 2014).

A escolha dessa região a ser estudada contemplará parte dos municípios baianos existentes na Bacia do Rio São Francisco no Estado da Bahia que pertencem as regionais ambientais das Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente do Ministério Público o Estado da Bahia, por meio do Projeto Município Ecolegal e o Programa FPI. Essas regionais correspondem a 7 (sete) que envolvendo a sede e outros municípios que integram as sub-bacias, sendo essas Paulo Afonso, Irecê, Jacobina, Bom Jesus da Lapa, Juazeiro, Guanambi e Barreiras, conforme a Figura 01. Dentre as atribuições das mesmas, existe a atribuição de acompanhar, cobrar e apoiar as ações de estruturação do SISMUMA, nos municípios pertencentes a sua área de atuação.

Figura 1 - Divisão das Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente na Bacia do Rio São Francisco a serem pesquisadas



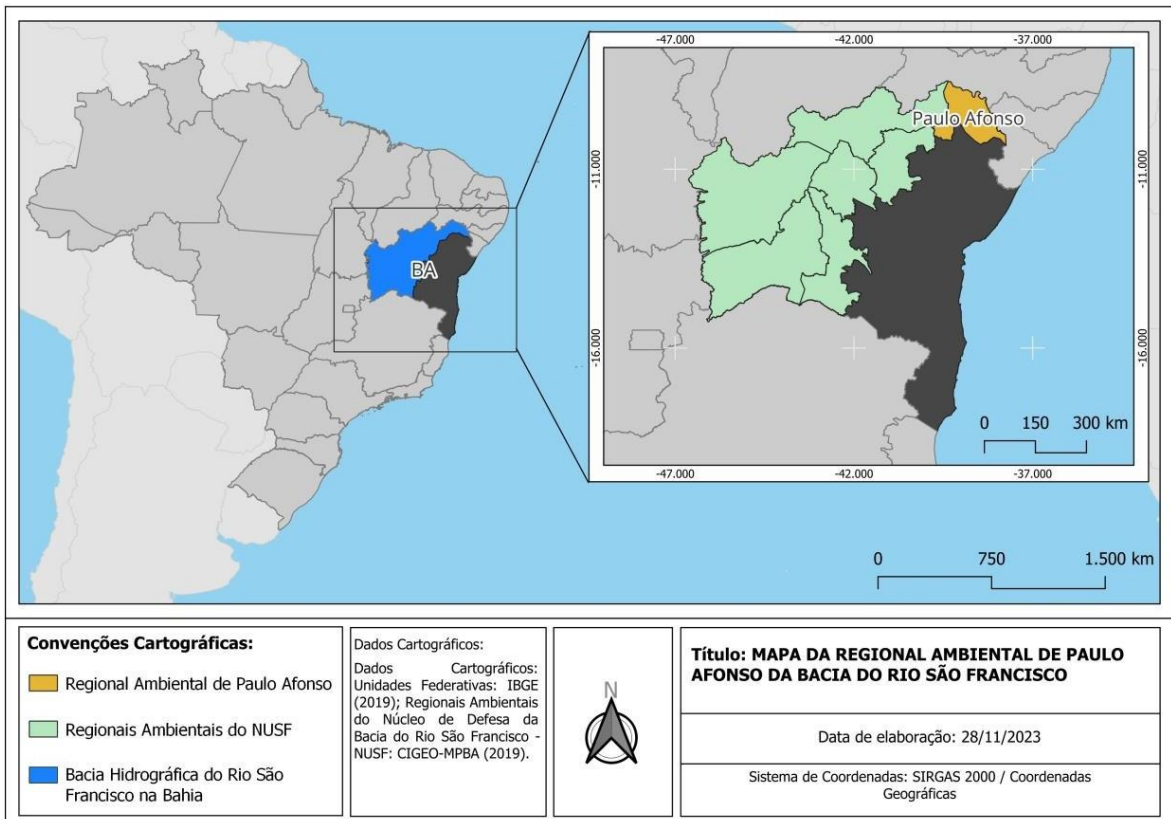
Fonte: Própria, 2021

Salienta-se que buscou a BHSF devido ser uma região no Estado da Bahia com maior número de fiscalizações/visitas pelo projeto e/ou programa, em subseqüente tendo maior número de relatórios analíticos elaborados, sendo um dos documentos principais utilizado na descrição dessa pesquisa.

Como forma de inclusão dos municípios selecionados, buscou-se aqueles que já foram visitados ou analisado recentes pelo projeto e/ou programa no território do estado da Bahia, desta forma, salienta-se que foi realizado um da 46ª Etapa, com o intuito de obter informações sobre os SISMUMA desses municípios, de forma atualizada.

Portanto, foram utilizados os dados da 46ª Etapa da FPI ocorrido na regional de Paulo Afonso, que teve como município visitados/fiscalizados Glória, Jeremoabo, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Santa Brígida, Abaré, Chorrochó, Macururé e Rodelas, no período de 20 de novembro a 03 de dezembro de 2022, conforme a figura 2. Salienta-se que também foram utilizados documentos complementares do Projeto Município Ecolegal.

Figura 02 - Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente que tiveram discrição pela pesquisa



Fonte: Próprio, 2021

6.3. Impactos Potenciais

O presente projeto apresentará como resultado um panorama da situação da gestão ambiental dos municípios pertencentes a Bacia do Rio São Francisco no Estado da Bahia, permitindo avaliar aspectos da estruturação dos seus sistemas municipais de meio ambiente e dos avanços da atuação dos municípios na gestão ambiental de modo a contribuir para a proteção ambiental e por consequência para proteção da saúde. Aspecto relevante da pesquisa será a exteriorização dessa interação indissociável.

Com o diagnóstico pretende-se contribuir com a formação e reflexão crítica de servidores dos municípios, técnicos ambientais, conselheiros de meio ambiente, órgãos da saúde e educação e para a sociedade, como um todo. A pesquisa também é importante para a academia, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que possui o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, para disponibilização ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), diante de ser o órgão superior da política de meio ambiente e da sua relevante

atuação para definição das atividades consideradas de impacto local, permitindo uma sistematização para este Colegiado.

Será ainda de grande validade para o Ministério Público e demais região que realizam o Programa FPI de modo a terem uma avaliação crítica da atuação. Desse modo, os resultados da pesquisa servirão de instrumento teórico e ferramenta para o aprimoramento e incentivos de políticas públicas de meio ambiente e saúde da população.

Parte essencial do compromisso do pesquisador é a devolutiva a esses municípios estudada após a realização da pesquisa, para que todos as administrações públicas ambientais tenham conhecimento dos resultados encontrados. Esta etapa pode favorecer a organização de ações direcionadas às demandas identificadas, assim como a motivação dos órgãos a colaborarem com o desenvolvimento de outras pesquisas. Nesse sentido, essa pesquisa visa o compartilhamento dos resultados com as protagonistas do estudo por meio de informativos direcionados.

ARTIGO 1 - GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL: ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dilmar Ribeiro Dourado ¹
Tania Mascarenhas Tavares²

1. Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental/Mestrando em Saúde, Ambiente e Trabalho. Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Licenciamento e Auditoria Ambiental. Programa de Pós-graduação em Saúde da Universidade Federal da Bahia. dildourado@hotmail.com.
2. Bacharel em Química/Doutora e Mestre em Química. Programa de Pós-graduação em Saúde da Universidade Federal da Bahia. tavares.m.tania@gmail.com

RESUMO

Introdução: Segundo a Constituição Federal de 1988, os municípios brasileiros são corresponsáveis pela proteção do meio ambiente, e devem buscar meios para manterem o meio ambiente ecologicamente equilibrado. A forma de gestão pública municipal adotada em grande parte do país, seguindo o modelo do mundo desenvolvido, prevê a implementação e operacionalização de um Sistema Municipal de Meio Ambiente como órgão capacitado, com bens e técnicos próprios, aliado a um Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo, atuando em alinhamento com os órgãos nacionais do meio ambiente, capaz de identificar, analisar, discutir e recomendar sobre sustentabilidade ambiental em seu território. Esses meios de gestão, adequadamente operantes, contribuem para a manutenção de um município ambientalmente equilibrado, possibilitando qualidade de vida e saúde de seus munícipes. **Objetivo:** descrever e analisar as ferramentas de gestão municipal ambiental disponíveis no Estado da Bahia. A delimitação da pesquisa foram os municípios do Estado da Bahia. **Método:** consistiu na revisão bibliográfica e documental disponível em sites oficiais, relatórios e artigos técnicos e científicos, notas técnicas, entre outros, sendo utilizado o marco legal federal e estadual relacionado a gestão ambiental. **Resultados:** levam à percepção de que os municípios carecem de acessoriamente mais intenso por parte do Estado, que as estruturas municipais ainda são, de modo geral, incipientes, sem equipamentos e quadro de pessoal devidamente qualificado que garanta o suporte adequado às tomadas de decisões ambientais, e que o sistema do Ministério Público Estadual vem suprindo parte dessas demandas por meio do seu Projeto Município Ecolegal, cujo objetivo é o fortalecimento dos órgãos ambientais municipais e do Programa Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), que tem o objetivo de acompanhar, capacitar, cobrar e diagnosticar as estruturas dos órgãos municipais de meio ambiente. **Discussão:** Outros arranjos de gestão pública são possíveis, e o Estado da Bahia foi pioneiro no país em instituir um sistema inovador criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia visando estruturar os municípios baianos, capacitando recursos humanos e disponibilizando instrumentos que sirvam de base para a observação do retrato socioambiental da gestão ambiental.

Palavras-chave: educação ambiental, políticas públicas, âmbito municipal

ABSTRACT

Introduction: According to the Federal Constitution of 1988, Brazilian municipalities are co-responsible for protecting the environment, and must seek ways to maintain the environment ecologically balanced. The form of municipal public management adopted in a large part of the country, following the model of the developed world, provides for the implementation and operationalization of a Municipal Environmental System as a capable body, with its own assets and technicians, combined with a Municipal Environmental Council active, acting in alignment with national environmental bodies, capable of identifying, analyzing, discussing and recommending environmental sustainability in its territory. These means of management, properly operational, contribute to the maintenance of an environmentally balanced municipality, enabling quality of life and health for its residents. **Objective:** to describe and analyze the municipal environmental management tools available in the State of Bahia. The delimitation of the research was the municipalities of the State of Bahia. **Method:** consisted of a bibliographic and documentary review available on official websites, reports and technical and scientific articles, technical notes, among others, using the federal and state legal framework related to environmental management. **Results:** lead to the perception that municipalities need more intense assistance from the State, that municipal structures are still, in general, incipient, without equipment and properly qualified personnel to guarantee adequate support for environmental decision-making, and that the State Public Prosecutor's Office system has been meeting part of these demands through its Ecolegal Municipal Project, whose objective is to strengthen municipal environmental agencies and the Integrated Preventive Inspection Program (FPI), which aims to monitor, train, charge and diagnose the structures of municipal environmental bodies. **Discussion:** Other public management arrangements are possible, and the State of Bahia was a pioneer in the country in establishing an innovative system created by the Public Ministry of the State of Bahia aiming to structure Bahia's municipalities, training human resources and providing instruments that serve as a basis for observation of the socio-environmental portrait of environmental management.

Keywords: Environmental management, environmental education, public policy

INTRODUÇÃO

Dado o acúmulo das ações antropogênicas ao longo de milhares de anos e considerando o panorama ambiental vivenciado atualmente, leva-se a acreditar que as reações já são sentidas com os efeitos diretos ao meio ambiente e na saúde humana. A emissão dos gases causadores do efeito estufa, a poluição das águas devido ao lançamento de efluentes sem qualquer modalidade de tratamento, a poluição do ar por grande empreendimento entre outros, vêm levando gradativamente o adoecimento do planeta e da sua população.

Para Leff (2001), embora os efeitos negativos dessa problemática sejam mais sentidos nas últimas décadas, sabe-se que a questão tem raízes profundas, relacionando ao processo histórico de dominação da natureza pelo ser humano; ao avanço econômico e uso da natureza em favor da acumulação do capital; e, contemporaneamente, ao processo de

globalização.

Baseando-se na ideia de que a natureza é um local abundante e praticamente infinito e sua capacidade reparadora, a humanidade, sob a regência do capitalismo, consome os bens naturais desenfreadamente, trazendo risco a qualidade ambiental e de vida da humanidade, e com isso conferindo agravo a saúde ambiental, de modo que os reflexos não se restringem a uma escala local.

Os problemas causados pela degradação ambiental têm um reflexo direto no modo de vida e qualidade da saúde de uma comunidade afetada, podendo ser diretamente ou indiretamente, dependendo da intensidade do raio de abrangência. Assim, Camponogara(2012), traz que se torna imprescindível tecer considerações acerca da interface entre problemas ambientais e problemas de saúde.

A complexidade dos problemas socioambientais e a múltipla determinação social da saúde, incluindo questões básicas como a moradia, o saneamento, o emprego, a renda, a educação, e o acesso aos bens e serviços de saúde, impõem a necessidade de uma abordagem sistêmica, interdisciplinar e intersetorial para as questões do desenvolvimento, que permita apreender sua globalidade e as inter-relações causais entre seus impactos ambientais e respectivos efeitos à saúde humana, rompendo com o modelo clássico do processo saúde-doença (Gurgel *et al.*, 2009).

A Resolução CONAMA nº 001/1986, considera impacto ambiental qualquer alteração causada pela atividade humana que direta ou afetem indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. A Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece que o órgão ambiental competente pode suspender ou cancelar uma licença quando houver entendimento do risco à qualidade ambiental ou da possibilidade de gerar danos à saúde humana. Mesmo possuindo normativas, os impactos causados à saúde ainda são visualizados em segundo plano.

Dessa forma, é de grande relevância que a gestão de um processo utilizador dos recursos naturais seja realizada de forma eficiente, para que haja garantia pelos órgãos que deliberam o funcionamento de atividades e de empreendimentos, para não vir ocorrer danos à saúde da população.

Não resta dúvida que a operação de atividades sem os devidos controles pode gerar um problema à saúde de uma população exposta e ocasionar no meio ambiente contaminado.

Soares & Porto (2007) toma como exemplo a aplicação de agrotóxicos próximo a um manancial hídrico utilizado para abastecimento de uma comunidade, e o consequente impacto na qualidade dessa água captada.

A indústria de mineração e de beneficiamento de minérios e as indústrias petroquímicas, entre outras, são responsáveis pelo despejo ou descarga de resíduos químicos letais (mercúrio, benzeno, enxofre, entre outros) nos solos e rios, causando impactos muitas vezes irreversíveis na saúde das populações residentes na região (Rattner, 2009).

O controle dos impactos ambientais e proteção da saúde humana é de responsabilidade da fonte geradora. Moraes *et al.* (2010) reforçam a relevância do monitoramento da qualidade do ar e da saúde de grupos mais suscetíveis aos efeitos da poluição atmosférica no entorno de unidades industriais, tanto no âmbito da gestão de saúde pública, quanto da gestão de risco e responsabilidade socioambiental do setor industrial.

Considerando os impactos ambientais causados pelos empreendimentos, é fundamental que haja um controle eficaz dos órgãos ambientais locais para garantir que as atividades nocivas não venham degradar o meio ambiente e não afetem a saúde da população.

A administração ambiental municipal tem um papel crucial atribuído pela Constituição Federal (CF) de 1988, de proteger o meio ambiente, por meios dos seus instrumentos de controle e prevenção, como o licenciamento, fiscalização, monitoramento entre outros. Assim, compreende que, possuindo um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) capacitado, com adequada atuação, resultará em território sustentável e adequada qualidade devida, alinhado ao art. 225 da Constituição Federal supracitada, que estabelece como dever do Poder Público e da coletividade, o de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O município é referência para informar o local onde uma espécie nasceu, habita e desenvolve suas atividades. Considerando-o como um local para se viver, bem como um habitat de várias espécies, esse tem o dever de proteger o meio ambiente, garantindo qualidade de vida e buscando meios de proporcionar saúde coletiva para sua população. Segundo definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde ambiental é o campo de atuação da saúde pública que se ocupa das formas de vida, das substâncias e das condições em torno do ser humano, que podem exercer alguma influência sobre a sua saúde e o seu bem-estar (Brasil – MS, 1999).

A Lei 6.938/1981, em seu art. 6º, já outorgava aos municípios a função de ente

“corresponsável” pelo dever de proteção ambiental integrando o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Desta forma, o órgão ambiental municipal deve buscar estruturar seu Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) para garantir a função que lhe foi outorgada. Tendo isso em vista, a Administração Ambiental Municipal deve possuir suas normativas, elementos, bens próprios, instrumentos de controle e defesa do meio ambiente, entre outros, para que esse cuidado seja exitoso, garantindo sustentabilidade e possibilitando reflexo na saúde humana.

Uma Gestão Ambiental Municipal adequada deve possuir um SISMUMA implementado com uma Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) bem elaborada, um Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) ativo e deliberando sobre as questões ambientais que envolvem seu município, possuir um Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ativo e utilizando seus recursos para estruturação do seu órgão, bem como possuir seus instrumentos, como a fiscalização ambiental que é dever de todos os entes federativos; e se caso esteja realizando o licenciamento ambiental, deve possuir equipe técnica multidisciplinar e própria, com quantitativo correspondente às demandas geradas.

No Estado da Bahia, o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC) tem o intuito de fomentar os municípios baianos a licenciar ao nível local, que tem o objetivode apoiar e estruturar as administrações ambientais.

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), possui o Programa Município Ecolegal que buscar acompanhar, estruturar e cobrar a estruturação do SISMUMA baianos, bem como é feito pelo Programa Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) do mesmo órgão, realizando visitas/fiscalizações nos municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O Projeto Ecolegal e o Programa FPI do Ministério Público realizam suas atividades em parceria com o Estado na busca de fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal.

O município promovendo sua defesa ambiental, por meio de sua estruturação e garantindo sua responsabilidade conforme previsto pela CF de 1988 e a LC 140/2011, possibilita qualidade ambiental, bem-estar e saúde dos seus munícipes. Assim, o Estado da Bahia possui programa e projetos desenvolvidos por órgão da esfera pública, que busca fortalecer a gestão ambiental municipal, bem como tem o papel de cobrar pela capacidade de administrar corretamente seu território, na busca da satisfação ambiental desses.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é descrever e analisar as ferramentas de gestão municipal ambiental disponíveis no Estado da Bahia.

METODOLOGIA

Esse estudo tem como metodologia uma abordagem qualitativa, descritiva e de caráter analítico. E como aprofundado por Minayo (2004) que faz referência ao estudo qualitativo como aquele que trabalha com o universo de significados, motivações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo de relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização, este estudo se propõe à observação crítica de um dado cenário e para tanto, caracteriza, de forma panorâmica, algumas ferramentas de gestão ambiental. O artigo está amparado na análise documental, relatando a estruturação do SISMUMA, e dos programas e projetos existentes no Estado da Bahia para auxílio da estruturação da administração ambiental municipal.

Foi realizada revisão bibliográfica, utilizando artigos científicos publicados em periódicos relacionados a gestão ambiental municipal, saúde e meio ambiente, sendo analisados mais de 30 artigos de periódicos indexados. Além de livros, teses e dissertações voltados para publicações relevantes sobre o meio ambiente e saúde, buscando aspectos conceituais da gestão ambiental municipal e registro de programas implementados pelo poder público para qualificação e implementação de ações e projetos ambientais. É muito importante destacar a observação de campo, feita no âmbito da pesquisa ação, visto que o autor, pesquisador integra a equipe de monitoramento e fiscalização do SISMUMA.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Importância do sistema municipal de meio ambiente para proteção do meio ambiente e para saúde humana

A administração ambiental realizada pelos municípios, mesmo sendo um dever pós-Constituição de 88, é um aspecto importante e fundamental para proteção ambiental, pois gerenciando seu território ambientalmente, com entendimentos e competência, gera frutos

benéficos, desde qualidade de vida e saúde de sua população, bens comuns protegidos, controle dos efeitos nocivos ao meio ambiente, entre outros.

O meio ambiente é um direito fundamental pela Constituição Federal Brasileira, e em seu artigo 225, traz que todos têm o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Neste sentido, o município tem um papel importante para garantir a qualidade ambiental, criando condições e normas próprias para zelar pela proteção ambiental do seu território.

O município torna-se um ente importantíssimo na luta pela proteção ambiental, por ser ele que tem a capacidade de verificar suas belezas ambientais, áreas protegidas, rios, lagos, sua flora e fauna, bem como seus povos tradicionais que devem ser respeitados por empreendimentos que sejam instalados no seu território.

Outro ponto que se deve atentar é que os órgãos ambientais, seja do âmbito estadual ou federal, não tem o olhar sistêmico de todo o território, como não possui corpo técnico suficiente para aprofundamento em uma análise dos impactos ambientais provenientes das atividades ou empreendimentos em funcionamento no município. Nesse mesmo giro, entende que os Municípios não podem ficar á mercê dos órgãos federal e estadual, os mesmo não possui estrutura suficiente para atender as demandas ambientais local e suas especificações (Little, 2003).

Desta forma, entende-se que os órgãos da esfera estadual e federal não conseguem atender as demandas relacionadas ao licenciamento, fiscalização ambiental entre outro, da mesma forma que o órgão municipal tem condições, devido está próximo dos danos ambientais que possam vir ocorrer em seu território.

Para Ávila & Malheiros (2012), ao nível local, a autoridade e o poder de decisão estão próximos da população, e conhecem melhor seus interesses e problemas cotidianos, facilitando uma maior participação da sociedade no equacionamento e solução dos problemas ambientais. Assim, entende-se que com a municipalização das questões ambientais possibilita um maior controle das ações prejudiciais ao meio ambiente.

O Município torna-se local privilegiado para o tratamento da problemática socioambiental que afeta diretamente a sociedade em seu dia a dia, permitindo que os governos locais encontrem, em conjunto com a sociedade, caminhos saudáveis para seu crescimento, superando o discurso tradicional de progresso a qualquer preço" (Bruschi e col., 2002). A ampliação da compreensão da realidade local, no sentido de compreendê-la na sua totalidade,

com conhecimentos em mais efetivos em sua proteção, o Município deve buscar sua estruturação, criando seu SISMUMA, que tendo o foco prioritário no meio ambiente, considerando seus contextos territorial, social, econômico e cultural, que servirão de fundamentos para as práticas de interesse ambiental (Philippi Jr. et al, 2004).

Nesse contexto, pode-se destacar o SISMUMA como sendo uma unidade de planejamento e execução da administração pública local, formado por um conjunto de órgãos e diretrizes direcionados a um resultado comum, o qual precisa estar estruturado mediante a implementação das condições estruturantes para a gestão ambiental municipal (Khoury, 2018).

Para garantir uma eficiente estrutura é necessário que o SISMUMA constitua uma unidade apta à realização do planejamento e execução da Administração Pública Local, devendo estar estruturado e aprimorado nas atividades fins de proteção ambiental, possuindo um órgão ambiental capacitado, mediante a formulação da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), da estruturação do Órgão Ambiental capacitado e do funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente Toda esta estrutura deverá estar fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei Federal nº 6.839/81, e na Lei Complementar nº 140/2011.

Diante desse contexto se verifica, de forma clara, a importância de se garantir uma gestão ambiental municipal adequada, através da qual se permita o compartilhamento das decisões entre os vários segmentos da sociedade, privilegiando os múltiplos olhares na proteção ambiental e a formação da cidadania ambiental.

Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente

O Sistema Municipal de Meio Ambiente destaca-se como sendo a unidade responsável pelo planejamento das ações desenvolvidas pelo órgão ambiental municipal, que com seus órgãos setoriais busca uma única finalidade, a proteção ambiental, e para isso deve ser estruturado mediante a implementação das condições estruturantes da gestão ambiental municipal.

Para Khoury (2018), isso significa que o município, para poder exercer a competência que lhe é constitucionalmente atribuída em matéria de proteção ambiental adequada, deve estar devidamente estruturado. Essa responsabilidade já vinha desenhada nos art. 23 e 225 da Constituição Federal, e foi ainda mais especificada a partir da edição da Lei Complementar nº

140/2011 que estabeleceu de forma expressa as obrigações dos municípios quando regulamentou o art. 23 da Carta Constitucional.

Como forma de se estruturar, a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) tornou-se um documento norteador na proteção ambiental do município. Segundo o art.9º da LC nº 140/2011, “o município, além de formular a Política Municipal de Meio Ambiente, deve executá-la e fazer cumpri-la”, assim, o município tem a obrigação elaborar seu Código de Meio Ambiente e fazê-lo cumprir.

Essa política não deve se sobrepôr às normas federais e estaduais, respeitando e em matéria legislativa, cabendo às normas locais, mas deve salientar que o município pode e deve ser mais protetivo nas questões relacionadas à utilização dos bens ambientais, considerando suas realidades e necessidades.

De acordo com Mazollenis (1998), para possui uma política de meio ambiente, deve-se constitui-se no conjunto de práticas, normas e estratégias, produto das interações entre o poder público e a população, cujo objetivo é a qualidade de vida desta e das futuras gerações. Desse modo, a Política Municipal de Meio Ambiente tem como seu papel fundamental o fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

A PMMA tem o papel de nortear a gestão ambiental municipal, mas para torná-la efetiva é necessário que o município possua seu órgão ambiental estruturado, com o real intuito de efetuar a gestão ambiental dentro do seu território. O órgão ambiental municipal tem o papel de planejar e coordenar as ações ambientais, executar a PMMA, exercer seu poder de polícia com a fiscalização ambiental, dar suporte ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, além de analisar e elaborar parecer técnico para o licenciamento ambiental, quando cabe ao município.

Para realizar a fiscalização e o licenciamento ambiental, o município necessita ter um órgão ambiental estruturado, com técnicos próprios e habilitados em sua atuação. A LC 140/2011, em seu art. 5º, traz que para estar capacitada, a administração ambiental deve possuir técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com as demandas das suas ações administrativas.

O número de funcionários contribui para dar corpo ao arcabouço da gestão ambiental da prefeitura, dado que para uma ação mais efetiva na área é essencial que a administração municipal tenha disponibilidade efetiva de pessoal com quantidade e qualificação relacionadas à sua atribuição (IBGE, 2009).

O órgão ambiental, quando não possuir capacidade técnica suficiente, não poderá ser capaz de realizar o licenciamento ambiental, por não possuir quadro técnico ou em consórcio. A ausência de equipe técnica capacitada nos órgãos ambientais é um dos principais entraves da gestão ambiental municipal apontados na literatura acadêmica, principalmente nos processos de fiscalização e licenciamento (Abreu; Fonseca, 2017).

Desta forma, para que haja um eficiente SISMUMA é fundamental contar com um órgão capacitado e com equipe técnica multidisciplinar e concursada, de modo a realizar as atividades de fiscalização ambiental, bem como nas análises dos processos de licenciamento ambiental.

No mesmo giro da estruturação do órgão ambiental, a participação social é fundamental nos processos decisórios da tutela ambiental. A LC nº 140/2011, trata da obrigatoriedade da formação e da efetividade dos Conselhos de Meio Ambiente, possibilitando à sociedade, participação na gestão ambiental.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem atuação do órgão superior do SISMUMA, o principal órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo das ações ambientais realizadas no âmbito local, bem como sugerir a criação de leis pelo poder legislativo e cobrar pela regulamentação das criadas.

Segundo a Anamma:

o caráter consultivo e deliberativo do Conselho amplia as possibilidades de serem melhores canalizados os anseios da sociedade e cria condições propícias para o estabelecimento de parcerias, baseadas em participação efetiva nas decisões e na confiança adquirida com a aplicação das decisões tomadas de forma conjunta e democrática. (Anamma, 1999, p. 49).

Portanto, a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente é de grande relevância para proteção ambiental, como se trata nas normativas federais e estaduais, cabendo ao poder público apoiar essa estruturação, bem como cobrar sua efetividade de forma contínua e prática.

Projetos e programas voltados à implantação do sistema municipal de meio ambiente

Com a edição da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, estão postas no ordenamento jurídico nacional, disposições que consolidam determinadas normas sobre a gestão ambiental descentralizada, tornando delineada a competência do ente municipal na tutela do meio ambiente. Além disto, no Estado da Bahia, encontra-se com o Programa Estadual da Gestão Ambiental Compartilhada (GAC).

Importante ressaltar que o Sistema Municipal de Meio Ambiente deve ser entendido como uma unidade de planejamento e execução da Administração Pública local, o qual precisa estar estruturado mediante a implantação dos requisitos mínimos legais, confirmados pela Lei Complementar 140, de 2011, para a eficiência e efetividade da gestão ambiental municipal. Assim, ao Ministério Público Estadual, enquanto instituição responsável pela tutela dos interesses difusos, notadamente do meio ambiente, cabe fomentar e fiscalizar a implementação dos sistemas municipais de meio ambiente.

Projeto Município Ecolegal

O Ministério Público do Estado da Bahia na busca de acompanhar, capacitar e cobrar dos municípios baianos que vem exercendo seu poder de defensor do meio ambiente, montou projeto focado nesse apoio. O Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CEAMA), criou em 2011 a Câmara Temática de Sistema Municipal de Meio Ambiente, atual Projeto Município Ecolegal, composta por Promotores de Justiça e Servidores, com o objetivo de aprofundar as questões relacionadas à Gestão Ambiental Municipal, por meio de discussões, estudos e integração com órgãos públicos e privados.

Paralelamente à criação do Projeto Município Ecolegal, foram criadas Promotorias Regionais Ambientais, com vistas a fortalecer e especializar cada vez mais a atuação do Ministério Público na área ambiental. O Projeto Município Ecolegal, como primeira atuação, desenvolveu a quesitação para diagnosticar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, no intuito de constatar a situação da gestão ambiental dos municípios baianos, para posterior identificação das deficiências dos sistemas implantados, acompanhamento, e proposição de soluções para adequação dos sistemas. Esta quesitação consta no Anexo 1.

A atividade desenvolvida pela equipe do Projeto Município Ecolegal trata da análise do formulário preenchido pela equipe do órgão ambiental do município, acerca da Lei da Política Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Regimento Interno, Ata de Reuniões do conselho, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos e programas desenvolvidos pelo município na temática ambiental.

Além das atividades desenvolvidas mencionadas acima, a equipe do projeto também analisa os processos de licenciamento e fiscalizações ambientais tramitados no órgão ambiental, com o intuito de verificar se os processos tiveram uma devida condução.

Esta quesitação, como uma análise construída sobre um conjunto de informações descritivas relacionados à estruturação e estágio dos sistemas municipais de meio ambiente é a base para o entendimento da situação da gestão ambiental local, o que permite contextualizar as informações setoriais e propiciar perspectivas para construir hipóteses e cenários futuros.

Nestes termos, considerando de forma preliminar que muitos dos municípios baianos não têm o SISMUMA estruturado e tampouco a capacidade e qualidade desejada para a sua gestão ambiental, o projeto visa instrumentalizar os Promotores de Justiça a exigirem a implementação e acompanhamento da adequada gestão ambiental municipal, a partir dos resultados do Diagnóstico, consolidados em um Relatório Analítico. O projeto possui também modelos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Ação Civil Pública (ACP), Recomendações, bem como cursos de capacitação aos municípios, seguido de um monitoramento para verificar o cumprimento da correta gestão ambiental.

Atualmente 28 Promotorias de Justiça Regionais Ambientais e Promotorias locais aderiram ao Projeto, envolvendo 237 Municípios. Existem muitos municípios contemplados com a atuação das respectivas Promotorias de Justiça, sem que tenha havido adesão ao Projeto.

Registra-se que existem Promotores de Justiça que a não realização de adesão formal junto a Gestão Estratégica ocorre sob a alegação da necessidade de ficar prestando mais informações para a prestação de contas em relatórios. A perspectiva é que com a digitalização dos procedimentos e a automatização dos sistemas, essa adesão seja ampliada, pois o trabalho relacionado ao Projeto já vem sendo executado, permitindo uma melhor sistematização das informações.

Portanto, o Projeto Município Ecolegal já emitiu mais de 48 recomendações, já foram firmados mais de 90 TAC, já foram ajuizados mais de 15 ACP e já foram produzidos mais de 260 relatórios/diagnósticos sobre a gestão ambiental dos municípios baianos. Os relatórios/diagnósticos trazem que em torno de 75% dos Municípios possui a PMMA, porém sua maioria necessita de adequação. Já em relação ao CMMA, 68% estão inativos, e 44% dos Municípios não possuem o FMMA. No que se trata dos Municípios que licenciam, 59% licenciam, porém, de forma inadequada, onde apenas 4% possuem equipe técnica multidisciplinar, e quanto a fiscalização, 68% não fiscalizam, onde se deve destacar a importância da fiscalização e obrigação de realizar.

Programa Fiscalização Preventiva Integrada – FPI

Também na busca e defesa do meio ambiente, o MPE-BA criou o Programa Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tornando-se pioneiro na ação de defesa do meio ambiente. Seu objetivo é melhorar a qualidade ambiental da Bacia e a qualidade de vida do seu povo, por meio do diagnóstico dos danos ambientais e adoção de providências administrativas e legais.

O programa FPI é formado por diversos órgãos parceiros, da esfera federal e estadual, bem como ONGs e colaboradores com diversas especializações, tornando o programa capacitado na atuação da defesa do meio ambiente. Com o passar do tempo, muitos órgãos foram se somando e decidiu-se que a FPI do São Francisco não seria um projeto pontual, mas um Programa continuado, a ser aprimorado constantemente, ampliando cada vez mais a sua atuação em busca de uma efetiva proteção ambiental da Bacia (Khoury *et al*, 2014).

Sua implantação foi gradativa nos cinco estados que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (BHSF). As atividades iniciaram no estado da Bahia (em 2002) e foram expandidas para os demais estados da BHSF, chegando em Alagoas (2014), Sergipe (2016), Minas Gerais (2017) e Pernambuco (2018).

O formato da ação do Programa FPI pressupõe ação inter e transdisciplinar, integrando o trabalho de diversos órgãos e instituições parceiras. Desta forma, potencializa a atuação e alcance de resultados na medida que oportuniza aos diferentes participantes a melhor compreensão da complexidade da realidade fiscalizada e buscar soluções mais compatíveis com a dinâmica social. Em 20 anos de Programa FPI, cerca de 117 municípios da BHSF foram visitados em suas diversas etapas. No estado da Bahia já foram realizadas 47 etapas de campo.

Neste sentido, a FPI busca diagnosticar a situação do meio ambiente na Bacia, identificando as não-conformidades com a legislação ambiental, de saúde e do exercício profissional, a partir do olhar interdisciplinar, compreendendo a complexidade dos problemas detectados, e, ao mesmo tempo, adotam-se medidas administrativas, civis e criminais para correção das inconformidades verificadas (Khoury *et al*, 2014).

A FPI tem como metodologia, a cada ciclo, a previsão de três etapas, a saber: “planejamento”, “execução” e “desdobramentos”. Na etapa “planejamento” todos os órgãos integrantes do Programa apresentam as principais demandas ambientais a serem observadas durante a realização da etapa de execução. A coordenação geral acolhe as demandas dos órgãos,

as processa, sistematiza-as e propõe uma hierarquização das mesmas a partir de critérios pactuados com os órgãos. Concomitantemente a equipe de apoio à coordenação geral realiza ações de preparação técnica, administrativa, financeira e logística com vistas ao adequado atendimento da equipe que irá à campo durante a etapa “execução”.

Na etapa “execução” as equipes vão à campo, seguindo o planejamento realizado na etapa anterior. Durante a etapa “execução” as equipes fazem visitas, fiscalização, formação, atividades de educação ambiental, vistorias diversas e elaboração de relatórios técnicos. Também são realizados eventos públicos, finalizando-se a etapa por meio de uma audiência pública onde são apresentados os “resultados” alcançados na etapa.

A etapa “desdobramento” consiste no monitoramento da situação dos resultados apresentados na etapa “execução” e para cada tipo de caso, prevê-se que seja realizado tratamento específico. Nessa etapa observa-se que em algumas regiões o quadro encontrado durante a FPI tiveram evolução e em outras regiões o quadro continua o mesmo ou até mesmo regrediu.

As equipes pertencentes ao programa englobam temáticas desde saneamento básico, mineração e cerâmica, estruturas de barragens, comunidades tradicionais, educação ambiental, utilização de agrotóxicos, entre outras. Além das equipes citadas acima, possui também a equipe de Gestão Ambiental Municipal, que busca realizar um diagnóstico da gestão ambiental municipal daqueles visitados, onde é aplicado um formulário que busca entender como se encontra a estruturação do SISMUMA de cada órgão ambiental fiscalizador.

A equipe de gestão ambiental municipal tem como atividade desenvolvida visita aos municípios, onde é aplicado uma quesitação e ao mesmo tempo orientação de como deve-se estruturar o órgão ambiental municipal, e do mesmo modo que é feito no Projeto Município Ecolegal, que além de fazer todo o processo, a equipe faz uma auditoria dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental. Como produtos, são gerados relatórios analíticos de cada município que irá basear a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente nas tomadas de decisões. Nessa equipe, o Projeto Município Ecolegal realiza ações em conjunto com o programa FPI, capacitando e orientando os municípios.

Desta forma, a FPI já diagnosticou mais de 150 município na temática da gestão ambiental, sendo que muitos dos municípios já foram visitados mais de uma vez e seu levantamento destaca a precariedade da maioria dos municípios da bacia no tema gestão ambiental municipal.

Programa Estadual Gestão Ambiental Compartilhada – GAC

Com a descentralização da gestão ambiental, tornando o município administrador das questões ambientais, o Estado da Bahia como forma de fortalecer os seus municípios, instituiu o programa de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), que busca apoiá-los de forma individual ou por consórcio territorial de desenvolvimento sustentável.

A Resolução CEPRAM n 3.925/2009 instituiu o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, e em seu art. 1º, define que:

a competência administrativa ambiental é responsabilidade compartilhada entre os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, motivação o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, que visa o processo de organização e ampliação da capacidade dos municípios baianos, com fins ao fortalecimento da gestão ambiental municipal mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente (CEPRAM n 3.925/2009, art. 1º).

O Estado da Bahia prestaria apoio à descentralização da gestão ambiental, após celebração de termo de cooperação técnica com o município, que poderia versar sobre capacitação e treinamento dos gestores e técnicos municipais de meio ambiente, apoio ao processo de organização das estruturas municipais de gestão ambiental ou apoio à organização de alternativas de financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente (Cherubini, 2018).

A Resolução CEPRAM nº 3.925/09, como metodologia, solicitava das administrações ambientais municipais uma série de requisitos para serem apresentados a SEMA, com o intuito de adquirir o programa. A mesma resolução foi revogada e o GAC foi reestruturado e mantido, tendo como objetivo apoiar os municípios a assumirem o que é previsto na LC nº140/2011, ou seja, atuar no licenciamento ambiental em âmbito local.

Com a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, definiu-se que os municípios que queiram aderir ao programa, necessitam apenas informar por meio de ofício sua capacidade de exercer o licenciamento ambiental municipal, bem como se possuem um órgão ambiental capacitado e um conselho municipal de meio ambiente, e o nível de licenciamento que pretende assumir, podendo ser nível 1, 2 ou 3, esse enquadramento é feito pelo próprio município, de forma autodeclaratório. Salienta-se que não possui a necessidade de comprovação do ente municipal para o ente estadual.

No outro giro, o órgão estadual não analisa se o município possui seu órgão ambiental

capacitado, com técnicos próprios e capaz de atender as demandas que possam ser demandadas pelos empreendedores no âmbito local, bem como se possui bens a serem utilizados no suporte das ações ambientais. A LC nº 140/2011, em seu art. 5º, parágrafo único, considera que “órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas”.

Diante do exposto, os municípios que aderem ao Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada não necessitam comprovar sua estrutura administrativa ambiental para realizar o licenciamento ambiental, diferente como ocorre nos demais municípios do nordeste do país, que para realizar o licenciamento devem comprovar sua capacidade para tal ação. Com isso, possibilita os municípios realizarem o licenciamento de forma precária, sem as devidas análises realizadas pelo meio abiótico, biótico e socioeconômico, fragilizando uma adequada proteção ambiental pelos órgãos ambientais municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os danos ambientais sentidos nos últimos tempos levam a grandes preocupações para a humanidade, considerando a degradação do meio ambiente e seus reflexos na qualidade de vida e saúde humana. A degradação ambiental, bem como o funcionamento de empreendimentos sem os devidos controles de poluição, acabam por afetar conjuntos populacionais de pequenas e grandes abrangências.

Para controlar esses danos à saúde, o poder público deve buscar formas eficazes de impedir ou mitigar os prejuízos ambientais por meio de estruturação do seu sistema de gestão ambiental. O Município como ente federativo deve implantar o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, para que seja possível garantir um olhar sistêmico nas questões ambientais.

Visto isso, o órgão ambiental municipal tem o dever de controle das ações danosas ao meio ambiente existentes em seu território, buscando elaborar suas políticas de proteção ambiental, estruturar um conselho de meio ambiente que possa vir tratar da temática, além de que tem o dever-poder de realizar fiscalização ambiental em todos os seus espaços, evitando assim a ilicitude por entes físicos ou jurídicos que possam afetar o meio ambiente, a qualidade de vida e da saúde. Caso o município opte por realizar o licenciamento ambiental, sua administração ambiental municipal deve estar estruturada para o mesmo, possuindo uma equipe multidisciplinar que possa observar e analisar através de técnicos habilitados e próprios do meio

físico, biótico e socioeconômico, emitindo parecer sobre atividades e/ou empreendimento utilizadoras de recursos naturais dentro dos limites territoriais.

Com a descentralização dos entes federados, possibilitou-se aos municípios uma maior autonomia das ações ambientais, bem como analisar os impactos ambientais que possam vir a ser causados em seu território. É de suma importância frisar que é o município quem tem condição de verificar se uma empresa vai causar maior ou menor danos em certa localidade, até mesmo “sentir” os impactos que porventura possam ser causados em comunidades tradicionais.

Considerando o exposto acima, é fundamental que esse órgão ambiental esteja estruturado. O Ministério Público do Estado da Bahia possui o Programa Fiscalização Preventiva Integrada e o Projeto Município Ecolegal que buscar diagnosticar, acompanhar e estruturar os SISMUMA dos municípios baianos, mas deve sinalizar que ambos, projeto e o programa, não abrangem todos os 417 municípios, deixando uma lacuna em suas ações de proteção e defesa ambiental.

O Estado da Bahia, seguindo a mesma linha, possui um Programa Estadual de Gestão Ambiental compartilhada que tem o intuito de estruturar os seus municípios, que por meio de autodeclaração os municípios informam sua capacidade para o licenciamento ambiental, porém o programa não é monitorado e não consegue garantir que os órgãos ambientais municipais possuem estrutura, com equipamentos e equipe técnica, para exercer suas atividades.

Portanto, é de grande relevância que o município venha defender seu território ambientalmente, garantindo qualidade ambiental e possibilitando uma melhor qualidade na saúde de sua população, mas para isso, deve ser estruturado para as atividades delegadas, garantindo assim maior eficiência na gestão ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, E. L.; FONSECA, A. Análise comparada da descentralização do licenciamento ambiental em municípios dos estados de Minas Gerais e Piauí. **Sustentabilidade em Debate**. Brasília, v. 8, n. 3, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v8n3.2017.21891>. Acesso em: 02 jan. 2022.

ANAMMA. **Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente. Municípios e meio ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**. São Paulo: ANAMMA, 1999.

ÁVILA, R.D. e MALHEIROS, T.F. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. V.21. **Saúde e Sociedade**. São Paulo: Supl. 3, 2012, p.33-47. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/HkvXK6Yzg39hD6pwYWmkY7G/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BAHIA. Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Salvador, Bahia. Disponível em:

<https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AFFIjAvMzc4OTQvU0dfUmVxdWlzaXRvX0xIZ2FsX1RleHRvLzAvMC9SRVNPTFXDh8ODTyBDRVBSQU0gTsK6IDQuMzI3LCBERSAzMS0xMC0yMDEzLmRvYy8wLzAiAFFNA0ZjzwPTycECYMLb9mBKc3r7im8YTDz5DWQb1KbmBs>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BAHIA: Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009. Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saodesiderio.ba.gov.br/leis/resolucao-cepram3925.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011. Dispõe sobre Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02/09/1981, p.16.519.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política nacional de saúde ambiental para o setor saúde. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 1999.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 1/86, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental. Diário Oficial da União 1986; 02 maio. Brasil. Ministério do Meio Ambiente.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA no 237/97, de 19 de dezembro de 1997. Diário Oficial da União 1997; 19 dez.

BRUSCHI, D. M.; et al. **Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2002. v. 1. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-455306>. Acesso em: 18 jul. 2023.

CAMPONOGARA, S. Saúde e Meio Ambiente Contemporaneidade: O necessário resgate do legado de Florence Nightingale. **Esc. Anna Nery (impr.)**. 2012 jan-mar; 16(1): 178-184. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/vp8H67GrdQjqr5TqsTDRYRf/>. Acesso em: 12 jun. 23.

CHERUBINI, K, G. **Programa Município Ecolegal. Influência na Adequação dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Sudoeste da Bahia**. MMA, 2018. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/projeto/municipioecolegal>. Acesso em: 01 abr. 2023.

EVANS, D.; PEARSON, A. Systematic reviews: gatekeepers of nursing knowledge. **Journal of Clinical Nursing, Oxford**. v. 10, n. 5, p. 593–599, Sep. 2001. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11822509/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

GURGEL AM, MEDEIROS ACLV, ALVES PC, SILVA JM, GURGEL IGD, AUGUSTO, LGS. Framework dos cenários de risco no complexo da implantação de uma refinaria de petróleo em Pernambuco. **Cien Saude Colet**. 2009; 14(6):2027-2038. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/cfh8cyJ5W5ZbRjHg6jYwRHM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2023.

IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais – **Perfil dos Municípios Brasileiros: 2008**. Coordenação de População e Indicadores Sociais - Rio de Janeiro, 2009

KHOURY, L. E. C. ARAUJO, P. (Org). **Velho Chico – A experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia**. 1ª Edição, Salvador: Ministério Público da Bahia e Órgãos Parceiros do Programa FPI, 2014. 430f.

KHOURY. L.E.C. **Os Sistemas Municipais de Meio Ambiente e os Deveres da Administração Ambiental**. Salvador: MPBA, 2018.

LEFF E. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis(RJ): Vozes; 2001.

LITTLE, P. E. [org]. **Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências**. São Paulo: Peirópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

MAZZOLENIS, E. **Política municipal de meio ambiente: proposta e reflexões para uma sociedade sustentável**. Jaboticabal: Fábrica da Palavra, 1998.

MINAYO, M. C. S. et al. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2004.

MORAES, A.C.L., IGNOTTI, E., NETTO, P.A., JACOBSON, L.S.V., CASTRO, H., HACON, S.S. Wheezing in children and adolescents living next to a petrochemical plant in Rio Grande do Norte, Brazil. **Jornal de Pediatria**. v. 86, n. 4, p.337-344, 2010.

PHILIPPI Jr, A.; et al. **Gestão ambiental municipal: subsídios para estruturação de sistema municipal de meio ambiente**. Salvador: CRA, 2004.

RATTNER, H. Meio ambiente, saúde e desenvolvimento sustentável. **Ciência & Saúde Coletiva**. v.14, n.6, p.1965-1971, 2009. . Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/CJWJqXs4PhrMBK9MKHFN3cj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SILVA, C.P.O. **Programa Município Ecolegal e o Panorama dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente na Bahia**. Salvador, 2018. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/meio-ambiente/downloads/2018/nusf_-_gestao_ambiental-web-02_13.11.2018.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

SOARES, W.L., PORTO, M.F. Atividade agrícola e externalidade ambiental: uma análise a partir do uso de agrotóxicos no cerrado brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**. v.12, n.1, p.131-143, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JBWzwnBxCPdN97YjmqWK5wm/>. Acesso em: 18 set. 2023.

ARTIGO 2: SISTEMAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO

Dilmar Ribeiro Dourado ¹
Tania Mascarenhas Tavares²

3. Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental/Mestrando em Saúde, Ambiente e Trabalho. Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Licenciamento e Auditoria Ambiental. Programa de Pós-graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia. dildourado@hotmail.com.
4. Bacharel em Química/Doutora e Mestre em Química. Programa de Pós-graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho da Universidade Federal da Bahia. tavares.m.tania@gmail.com.

RESUMO

Introdução: a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, traz que todos têm o dever de proteger o meioambiente para atuais e futuras gerações, cabendo ao poder público atuar de forma sistêmica para garantir a qualidade ambiental. O município como responsável por essa proteção, se deve estruturar sua administração ambiental com a implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e para isso deve possuir sua Política Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e um órgão ambiental capacitado, para que possibilite maior proteção ambiental. **Objetivo:** descrever por meio de análise realizada pelo Projeto Município Ecolegal e o Programa Fiscalização Preventiva Integrada do Município da região de Paulo Afonso/BA com o foco na Gestão Ambiental Municipal. **Método:** trata-se uma pesquisa qualitativa, descritiva, de caráter analítico, a partir de leituras relacionadas aos objetivos da pesquisa, elencadas no presente artigo e outras que contextualizam a conjuntura, avaliando de forma crítica os temas que perpassam a temática descrita. Foram analisados relatórios analíticos, atas de reuniões, procedimento jurídico, documentações entre outros. Também foi elaborado um barema, aferido e ajustado a partir da aplicação da técnica survey, com o intuito de aferir como se encontram os municípios analisados, a metodologia de análise proposta está estruturada em três momentos, com a estruturação das categorias de análise, foi feito o mapeamento no segundo momento e no terceiro foram aplicados os critérios. **Resultados:** levaram a entender que os SISMUMA da região de Paulo Afonso/BA, em sua maioria, encontra-se insuficiente, já outra metade dos municípios está regular e nenhum está adequado. **Discussão:** a gestão ambiental municipal tem um papel de grande relevância ambiental local, e deve assegurar estrutura para garantir uma adequada administração ambiental, porém, não foi o quadro encontrado na região de Paulo Afonso/BA, considerando as previsões legais que trata da temática ambiental.

Palavras-chave: gestão ambiental; meio ambiente; sistemas municipais.

ABSTRACT

Introduction: the Federal Constitution of 1988, in its art. 225, states that everyone has a duty to protect the environment for current and future generations, and it is up to the public authorities to act in a systemic way to guarantee environmental quality. The municipality, as responsible for this protection, must structure its environmental administration with the implementation of the Municipal Environmental System (SISMUMA), and for this it must have its Municipal Environmental Policy, the Municipal Environmental Council and a qualified environmental body, to enable greater environmental protection. **Objective:** to describe through analysis carried out by the Ecolegal Municipality Project and the Integrated Preventive Inspection Program of the Municipality of the Paulo Afonso/BA region with a focus on Municipal Environmental Management. **Method:** this is a qualitative, descriptive, analytical research, based on readings related to the research objectives, listed in this article and others that contextualize the situation, critically evaluating the themes that permeate the theme described. Analytical reports, meeting minutes, legal procedures, documentation, among others, were analyzed. A barema was also prepared, measured and adjusted based on the application of the survey technique, with the aim of assessing how the analyzed municipalities are. The proposed analysis methodology is structured in three moments, with the structuring of the analysis categories, a mapping in the second moment and in the third the criteria were applied. **Results:** led to the understanding that SISMUMA in the Paulo Afonso/BA region, for the most part, is insufficient, while the other half of the municipalities are regular and none are adequate. **Discussion:** municipal environmental management has a role of great local environmental relevance, and must be structured to guarantee adequate environmental administration, however, this was not the situation found in the Paulo Afonso/BA region, considering the legal provisions that deal with environmental issues.

Keywords: environmental management; environment; municipal systems.

INTRODUÇÃO

A gestão ambiental de um Município requer responsabilidade dos diversos segmentos sociais: do Poder Público, da sociedade civil e do setor econômico. Diante da grande dinâmica das questões ambientais, é relevante que haja no âmbito local condições para atuar de modo a enfrentar as problemáticas que possam surgir, com vistas a garantir um meio ambiente adequado.

Com a proximidade da realidade no espaço local, o Município passa a ser essencial para estruturar-se para buscar a proteção da sua biodiversidade, do seu patrimônio cultural, dos seus recursos hídricos e das riquezas que existem em seu território. Para Bruschi e col., (2002), O Município torna-se local privilegiado para tratar sobre a temática da problemática socioambiental que afeta diretamente a sociedade cotidianamente, devendo os governos locais encontrem, em conjunto com a sociedade, caminhos saudáveis para seu crescimento, superando

o discurso tradicional de progresso a qualquer preço.

Todos têm o dever de proteger o meio ambiente para presentes e futuras gerações, conforme definido pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Nessa mesma linha, o município passou a ser corresponsável pela tutela ambiental em conjunto com a União, os Estados e Distrito Federal, já em 1981, por meio da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA, com dever de proteção ambiental integrando o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Assim, o SISNAMA é formado pelo conjunto de órgãos e instituições do Poder Público responsáveis pela proteção do meio ambiente. Pode-se considerar que o SISNAMA é um grande arcabouço institucional da gestão ambiental no país. Nele, ao Governo Central cabe a instituição do Sistema Nacional; aos Estados Subnacionais a instituição de seus Sistemas Estaduais de Meio Ambiente (SISEMA), bem como cabe aos Municípios criarem os seus Sistemas Municipais de Meio Ambiente (SISMUMA).

O Sistema Municipal de Meio Ambiente tem função importante para garantir equilíbrio ambiental, mas deve-se salientar que o seu objetivo de ampliar a proteção só é alcançado quando é implantado levando em consideração a realidade local e ampliando a conjuntura socioambiental para a efetiva participação na gestão, potencializando a contribuição das ações dos diversos representantes dos povos e comunidades tradicionais, movimentos sociais, entidades não governamentais, universidades, dentre outros.

As características peculiares de cada Município criam situações diferenciadas no processo de desenvolvimento e delineiam diferentes realidades estruturadas em seu contexto territorial, social, econômico e cultural CEPAM (2017).

Para garantir a estruturação do SISMUMA, o município deve possuir sua Política Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão ambiental capacitado, Fundo Municipal de Meio Ambiente, possuir equipamentos para a atuação de sua equipe, e implementar os instrumentos de gestão de fiscalização, educação ambiental e licenciamento ambiental, caso possua os requisitos para esta atividade.

A gestão ambiental municipal deve buscar controlar as atividades desenvolvidas por vários prismas existentes no seu território, analisando previamente os impactos que um empreendimento ou atividade possa causar de modo a evitá-los, ou mitigá-los, fiscalizando as ações degradadoras, editando normas mais protetivas à sua biodiversidade, monitorando e realizando programas e projetos ambientais, entre outras formas de ações de comando e

controle, sempre devendo amplificar as formas de controle social e participação social.

No Estado da Bahia, a grande maioria dos municípios possui seu SISMUMA, o que também ocorre nos Municípios da região de Paulo Afonso, objeto dessa pesquisa, mas deve-se observar que o quadro encontrado é de inadequação da sua estrutura para a proposta de defesa ambiental do seu ecossistema e dos seus povos, indo em sentido oposto ao que foi delegado pela Carta Magna de 1988.

No que se refere ao instrumento de licenciamento ambiental a ser realizado pelos municípios, destaca-se que estão presentes na Lei Complementar 140/2011 os requisitos para esta atuação. Na Bahia, diferente da maioria dos Estados, atualmente, 355 municípios se declararam aptos a realizar o licenciamento ambiental perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, ou seja, estão afirmando possuir os requisitos da lei para o exercício desta atuação de poder de polícia.

Antes mesmo da edição da LC 140/2011 já existiam municípios licenciando na Bahia, pois estava vigente a Resolução 3925/2009 do CEPRAM. Nessa época, os Municípios precisavam apresentar comprovações de que estavam com os requisitos previstos na Resolução citada perante o Conselho Estadual, para o mesmo fazer o reconhecimento da capacidade do Município. Com a regulamentação do art. 23 da Constituição Federal, através da LC 140/2011 houve alteração, pois o Município já teve declarada essa autonomia, podendo licenciar os empreendimentos considerados de impacto local, sem precisar de aprovação do CEPRAM.

Ocorre que, desde o início, e ainda mais acentuados pós LC 140/2011, houve um grande estímulo por parte da SEMA na Bahia para que os Municípios se declarassem aptos para o licenciamento ambiental. Esse incentivo foi constatado pela grande oferta de apoio promovida através do Programa intitulado Gestão Ambiental Compartilhada, onde o Estado da Bahia ofertou apoio para que todos os municípios que estivessem em consórcio e capazes nível 3 para o licenciamento ambiental, pois o Estado comprometeu a disponibilizar equipamentos e equipe técnica para os consórcios. Isso explica a grande quantidade de municípios que licenciam no Estado da Bahia.

No presente trabalho foi feita uma abordagem mais detalhada sobre esses aspectos, constatando que na realidade existem muitos municípios que embora se definam como aptos a realizar o licenciamento ambiental, não possuem as condições necessárias para tanto, seja o órgão ambiental capacitado, seja o Conselho de Meio Ambiente ativo e deliberando sobre as licenças concedidas, mesmo estando em Consórcios que atuam na gestão ambiental. Essa

situação termina por deixar o meio ambiente em risco, uma vez que muitos empreendimentos estarão funcionando sem as devidas análises técnicas pelos três meios, biótico, abiótico e social.

A atuação dos gestores ambientais é de grande importância para o município, acreditando que os primeiros impactos que possam ser gerados serão dentro do seu território, sentidos em maiores proporções pelos munícipes e principalmente aqueles mais vulnerabilizados socialmente.

Diante desse panorama, este estudo buscou descrever e analisar como se encontram os Sistemas Municipais de Meio Ambiente dos Municípios da região de Paulo Afonso, a partir dos diagnósticos elaborados pelo Projeto Município Ecolegal em conjunto com o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), ambos implementados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, sendo o Programa FPI executado por mais de 50 Instituições, dentre órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

OBJETIVO

Descrever por meio de análise realizada pelo Projeto Município Ecolegal e o Programa Fiscalização Preventiva Integrada do Município da região de Paulo Afonso/BA com o foco na Gestão Ambiental Municipal.

METODOLOGIA

Esta pesquisa parte do acúmulo da experiência do Autor, a partir do trabalho realizado durante mais de cinco anos de atividade profissional desempenhada na bacia do rio São Francisco, especialmente com questões relacionadas aos sistemas de meio ambiente municipais. A partir da vivência direta e indireta com os órgãos ambientais municipais, desencadeou-se o desejo de aprofundar o estudo sobre os limites e potencialidades da gestão ambiental desses municípios e qual seu reflexo na saúde humana.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva, de caráter analítico. Minayo (2004) faz referência a pesquisa qualitativa como aquela que trabalha com o universo de significados, motivações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo de relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização. Para Nunes *et al.* (2016), a pesquisa descritiva visa à identificação, registo e análise das

características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo, contribuindo para proporcionar novas visões para uma realidade já conhecida.

A metodologia aplicada para desenvolvimento do artigo teve de princípio revisão bibliográfica, a partir de leituras relacionadas aos objetivos da pesquisa, elencadas no presente artigo e outras que contextualizam a conjuntura, avaliando de forma crítica os temas que perpassam a temática descrita.

Foi realizado trabalho de verificação dos relatórios analíticos dos municípios, bem como diagnósticos ambientais; notas técnicas; documentos institucionais; atas de reuniões; consulta de procedimentos, como procedimentos do Ministério Público da Bahia, com o intuito de realizar tabulação dos dados levantados e informações relevantes, a partir dos dados obtidos pelo Projeto Município Ecolegal e pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) na Bacia do São Francisco.

O levantamento de dados acerca da gestão ambiental municipal dos municípios analisados, teve como base os documentos técnicos e jurídicos do Projeto Município Ecolegal do Ministério Público da Bahia, pois o objetivo do projeto é garantir adequada gestão ambiental dos municípios baianos, através da cobrança e acompanhamento da implementação dos sistemas municipais de meio ambiente e dos instrumentos da política ambiental municipal.

Outra base importante de informações foi por meio dos dados levantados pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) na Bacia do Rio São Francisco, coordenado pelo Ministério Público da Bahia, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Ministério Público do Trabalho, com a participação de mais de 50 instituições, dentre órgãos públicos e entidades não governamentais, cujo objetivo é melhorar a qualidade ambiental da Bacia e a qualidade de vida e saúde do seu povo. Dentre as diversas atuações do Programa, possui importante destaque a temática da gestão ambiental municipal, com visitas às secretarias municipais de meio ambiente e diagnósticos dos seus SISMUMA.

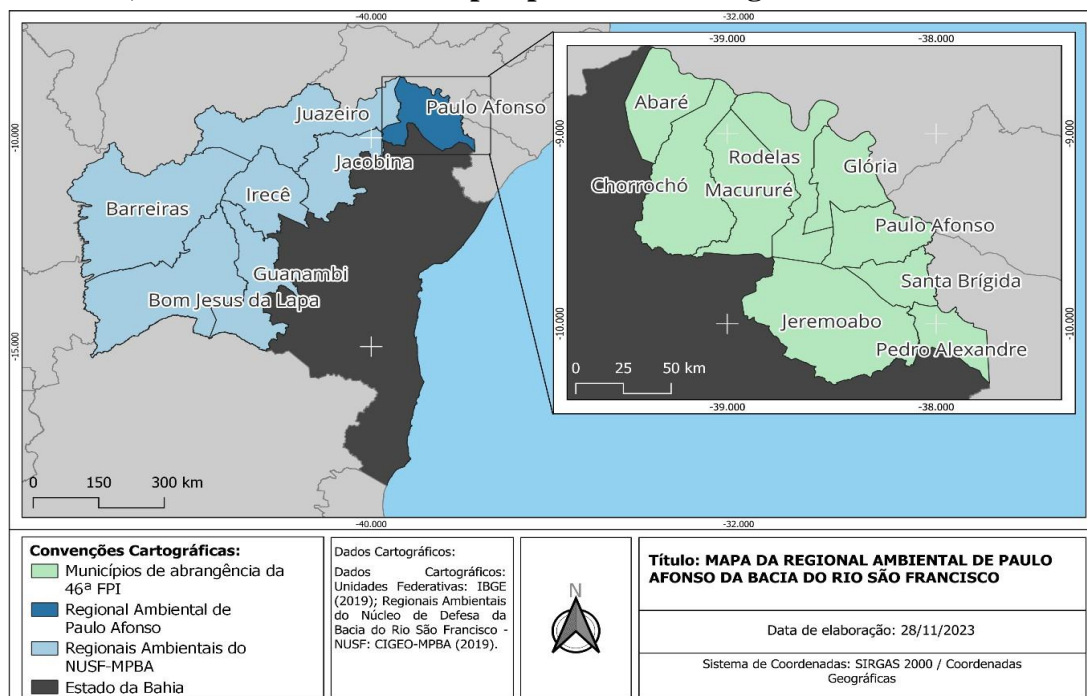
Como forma de recorte para o presente trabalho, buscou-se utilizar uma amostragem que possuísse dados recentes dos municípios. Para tanto, foi utilizada a divisão das Promotorias Regionais Ambientais do Ministério Público do Estado da Bahia, partindo da compreensão de que todos os municípios tiveram a mesma orientação e condução por parte do membro do MP/BA. Assim, os municípios selecionados integram a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Paulo Afonso/BA. A regional está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco-BHRSF, possuindo 7 (sete) Promotorias Regionais Ambientais envolvendo a

sede e outros municípios que integram as sub-bacias, sendo essas Paulo Afonso, Irecê, Jacobina, Bom Jesus da Lapa, Juazeiro, Guanambi e Barreiras.

A seleção da amostragem buscou contar com aqueles Municípios que foram visitados recentemente pelo Projeto Município Ecolegal e Programa FPI. Dessa forma, foi realizado um recorte nas últimas etapas do Programa, sendo selecionada a 46ª Etapa que ocorreu na região de Paulo Afonso, envolvendo no total 9 (nove) Municípios, com o intuito de obter informações mais atualizadas.

Portanto, foram utilizados dados da 46ª Etapa ocorrida na regional de Paulo Afonso/BA, pela equipe de Gestão Ambiental Municipal (GAM), onde realizou vista/fiscalização nos municípios de Glória, Jeremoabo, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Santa Brígida, Abaré, Chorrochó, Macururé e Rodelas, no período de 20 de novembro a 03 de dezembro de 2022, conforme a Figura 3. Salienta-se que também foram utilizados documentos complementares do Projeto Município Ecolegal.

Figura 3 - Mapa das Promotorias de Justiça Especializada em meio ambiente, com o foco nos municípios pertencente a regional de Paulo Afonso



Fonte: Próprio autor, 2023.

Foi elaborado um barema com o intuito de aferir a situação da gestão ambiental do objeto estudado, com uma análise proposta com três momentos de estruturação. O primeiro

momento foi de estruturação das categorias de análise, definição dos critérios de análise para cada categoria e definição dos pesos de cada categoria. O segundo momento de mapeamento dos critérios e categorias de análise proposta para cada município a ser analisado, e, o terceiro momento foi o da aplicação dos critérios e transformação desses em números a partir do barema proposto. A elaboração do Barema proposto passou por validação de um grupo de especialistas, a partir do método de pesquisa survey, que contou com a elaboração de questionário com perguntas relacionadas aos critérios que integram o barema e espaço para sugestões de aperfeiçoamento e de eventual supressão de termos ou critérios. Os especialistas foram selecionados a partir das suas experiências em gestão ambiental e da formação acadêmica na área. Receberam uma carta-convite, o nome dos participantes foi preservado e cada um preencheu individualmente, num prazo de vinte dias, o formulário eletrônico com as suas impressões. A aprovação da proposta foi unânime e as poucas sugestões de aperfeiçoamento foram consideradas e incluídas na abordagem. No apêndice, ao final, é possível observar a proposta de barema submetido, juntamente com a carta de apresentação e o formulário gerado.

Esse barema restringiu as ferramentas de gestão ambiental municipal fundamentais para ter minimamente uma adequada administração ambiental municipal, como a Política Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Licenciamento e Fiscalização ambiental, levando em consideração a parte relevante dos levantamentos realizados pelo Projeto Município Ecolegal e o Programa FPI.

Por fim, após a elaboração do barema, com todas as suas fases explicitadas e descrição da situação dos municípios, foi possível apresentar os resultados de análise da situação dos Municípios desta região de Paulo Afonso, quanto à gestão ambiental municipal, bem como foi elaborado um mapa com caracterização de cada município analisado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sistema Municipal de Meio Ambiente - dever de proteção e elementos constitutivos

O cuidado com o meio ambiente sempre foi necessário e até indispensável, mas na maioria das vezes, era realizada de forma pontual e ocasional, sem grande magnitude pelos diversos setores da sociedade, o que também ocorria com os Municípios. Nos últimos anos, a defesa do meio ambiente é fundamental para garantir qualidade de vida e até mesmo as condições mínimas para a vida no planeta Terra.

Esse cuidado é dever-poder de todos, cabendo uma responsabilidade maior para o Poder Público, que deve planejar, organizar e gerir seus territórios com ações de controle ambiental. O município como corresponsável pela proteção ambiental deve buscar a estruturação do seu SISMUMA, com o intuito de preservação socioambiental.

O Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), previsto no art. 6º, da Lei Federal nº 6.938/1981, tem o objetivo de integrar os Sistemas Estaduais de Meio Ambiente (SISEMA) e os Sistemas Municipais de Meio Ambiente (SISMUMA), ambos são formados pelo conjunto de órgãos e instituições, com o dever de guardião da qualidade ambiental.

Com a descentralização do dever de proteger o ambiente hígido, no qual a Política Nacional de Meio Ambiente prevê que é obrigação da esfera federal, estadual e municipal garantir a qualidade do meio ambiente para atual e futuras gerações, bem como foi reforçado esse dever do município com a Lei Complementar nº 140/2011, trazendo a tarefa de criar e estruturar seu Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), reforçando o papel do Poder Público como agente condutor da gestão ambiental.

Com esse novo papel atribuído ao município possibilitou importante avanço para o ofício de controle das ações degradadoras do meio ambiente, pois o Estado e a União puderam ter aliados em cada Município para fiscalizar e atuar de modo a impedir danos ambientais que poderiam ocorrer em âmbito local. Nessa linha, Khoury (2013), refere-se que é nos municípios que as pessoas vivem, que as coisas acontecem, que os impactos das atividades produzidas são mais sofridos, não é possível deixar esse importante ente fora das responsabilidades do cuidado do bem comum.

A instituição do SISNAMA pela Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) alinhou o Brasil entre os primeiros países que elaboraram e implementaram um sistema integrado de gestão do meio ambiente, que envolveu todo o seu contexto federativo (União, Estado e Município) para que se tivesse supletividade dos níveis de poder, do nacional ao local, com foco na melhoria da qualidade ambiental (Ávila & Malheiros, 2012).

O SISMUMA torna-se a unidade de planejamento e execução da administração ambiental municipal que deve estar estruturado para garantir a qualidade ambiental e sua implantação deve ser eficaz com os seus instrumentos e ações de defesa ambiental. Para que o SISMUMA esteja em perfeito funcionamento, cabe ao gestor público dedicação e comprometimento com o trabalho desenvolvido, possibilitando autonomia do órgão ambiental, bem como realizando os devidos investimentos.

A figura 04 ilustra a interação dos componentes necessários para que a gestão ambiental municipal seja eficiente em sua atuação.

Figura 4 - Sistema Municipal de Meio Ambiente



Fonte: Próprio autor, 2023.

A Política Municipal de Meio Ambiente implementada no município possibilita uma condução das ações ambientais com base legal, atuando de forma mais protetiva referente aos bens naturais, para nortear a estruturação do SISMUMA. O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de controle social, tornando o órgão colegiado de grande relevância na gestão ambiental municipal, devendo todos os municípios possuir seu conselho ativo e deliberar sobre as questões ambientais para que sejam executadas dentro do seu território, permitindo o compartilhamento das decisões com a sociedade.

Para Khoury (2013), pode-se afirmar que o controle social e a participação são imprescindíveis nos processos decisórios, inclusive os de licenciamento ambiental, haja vista que sem participação social arrisca-se de encontrar soluções tecnicamente perfeitas, mas que não se aplicam à vida da comunidade ou que não sejam considerados aspectos socioambientais importantes. Sendo certo, portanto, que o controle social, a partir do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deve ser observado justamente para prevenir possíveis prejuízos ao patrimônio

natural, social e cultural.

Outro ponto fundamental na estruturação ambiental é o órgão ambiental capacitado, ou seja, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número suficiente, conforme o art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar 140/2011. Assim, entende-se que o órgão ambiental capacitado é aquele que possui técnicos concursados dos meios abiótico, biótico e socioeconômico ou em consórcio, onde possa fazer uma análise completa dos impactos que possa ocorrer nos três meios, de forma permanente, sem que venha ser afetado por interesse particular da própria gestão.

Deve-se destacar que para um efetivo licenciamento e fiscalização ambiental o órgão capacitado é fundamental para que a gestão ambiental municipal seja adequada. O monitoramento ambiental, educação ambiental e fundo municipal de meio ambiente possuem papel de muita importância para que a administração ambiental pública tenha condições de realizar ações efetivas de proteção.

Porém, os municípios não se encontravam estruturados para a missão atribuída, ainda mais considerando a diferença entre eles, onde muitos possuem grandes áreas territoriais, biomas e recursos naturais dessemelhantes, enquanto outros são de pequeno porte. Dessa forma, a importância de se estruturar para garantir uma adequada gestão ambiental possibilita a defesa do meio ambiente de todos, para garantir qualidade ambiental e qualidade de vida de sua população.

Como forma de conhecimento sobre o município, o mesmo deve buscar levantar suas potencialidades, como a fauna, flora, seus povos, recursos hídricos, unidades de conservação, entre outros, sistematizando e divulgando para toda a população, com o intuito de conhecimento do território, para servir de base para análise de possíveis impactos que possa ser gerado sem uma devida proteção ambiental.

A maioria dos municípios possui o SISMUMA estruturado de forma parcial, não garantindo o seu formato previsto na legislação, possuindo grande deficiência em seus instrumentos de proteção ambiental, devido à falta de conhecimento e também por pouco investimento do gestor municipal, bem como pela própria falta de recursos para os municípios nesta seara, levando a problemática ambiental a ser ponto relevante, por terminar não possuindo efetivo controle das atividades e ações que impactam o ambiente em seu território.

Os instrumentos têm muita importância na gestão ambiental, pois garantem proteção do meio ambiente, como Sistema de Informações Ambientais, Plano de Mudança Climática,

Educação Ambiental, Plano de Saneamento de Resíduos Sólidos, Plano de Saúde relacionado ao meio ambiente, entre outros.

Portanto, é fundamental que os gestores públicos concretizem seu dever de proteção ambiental, de forma contínua, garantindo que a gestão ambiental do seu município seja executada de forma sistêmica e interagindo com os demais órgãos do município, tendo uma dedicação ao assunto, estruturando, investindo e aprimorando sua gestão.

O Sistema Municipal Meio Ambiente, deve ser entendido como uma unidade capaz de planejamento e execução da Administração Pública local, formado por um conjunto de órgãos e princípios por eles adotados, intimamente relacionados e direcionados a um resultado comum, o qual precisa estar estruturado mediante a implementação dos requisitos mínimos legais para o fim da gestão ambiental municipal. Nesta esteira, deverá estabelecer as competências e atribuições dos órgãos que o integram, o Órgão Ambiental Capacitado, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Órgão Setorial.

Além dos órgãos de estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente deverá estar assegurado na respectiva Política Municipal de Meio Ambiente a participação social no seu planejamento e implementação, uma vez que o objeto desta Política versa sobre direitos e deveres de caráter difuso, em que a coletividade igualmente ao Poder Público é responsável pela proteção do meio ambiente.

Como salientado no parágrafo único do art. 5º da LC 140/2011, o órgão ambiental capacitado é aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas.

A capacidade exigida pela Lei Complementar refere-se aos recursos humanos habilitados para a análise e acompanhamento dos processos de licenciamento, além dos técnicos investidos no cargo de fiscalização ambiental. Assim, a equipe técnica mínima merecer, de acordo com a Res. CONAMA 001/86, que para fins de EIA/RIMA exige os estudos pertinentes ao meio físico, meio biótico e ao meio socioeconômico.

Dessa forma, considerando que qualquer intervenção antrópica, por mais simples que seja, poderá interferir no equilíbrio de determinado ecossistema, igualmente, avista-se que um corpo técnico ambiental deverá ser interdisciplinar e multidisciplinar, com domínio do conhecimento que correspondam às especificidades citadas, inclusive para os estudos ambientais menos complexos que o EIA/RIMA.

Assim, mesmo que não seja exigido EIA/RIMA de um empreendimento ou

atividade, considerando que o município em sua maioria possui menor porte e potencial poluidor, é necessário que sua análise seja feita por uma equipe multidisciplinar, capaz de antever os potenciais impactos no meio seja no seu aspecto físico, biótico e social. Essa avaliação ambiental permitirá compreender os potenciais riscos, as medidas mitigadoras e as medidas compensatórias pertinentes.

Com a edição da Lei Complementar 140/2011, no seu art. 5º, firma-se que o Órgão Ambiental Capacitado e o Conselho Ambiental são órgãos imprescindíveis à estrutura da administração pública ambiental, para o fim do licenciamento e da autorização ambiental. Se o município não tiver o seu Órgão Ambiental Capacitado ou seu Conselho de Meio Ambiente, emerge-se a competência supletiva do Estado, de acordo com o art. 15, inciso II da LC 140/2011.

Desse modo, o Órgão Ambiental capacitado para fins de licenciamento ambiental deve possuir equipe multidisciplinar para os diferentes meios físico, biótico e socioeconômico, sendo a equipe concursada do próprio Município ou que os profissionais estejam disponíveis para atuação através do Consórcio.

Como visto, essa Lei Complementar estabelece dispositivos referentes ao Conselho de Meio Ambiente como órgão indispensável para a estruturação do sistema de gestão local. O Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo, com reuniões periódicas e deliberando sobre o licenciamento ambiental, constitui-se no segundo requisito o Município poder licenciar as ações de impacto local.

O Município que se declara apto perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, deve possuir os dois requisitos acima citados, sendo que o órgão ambiental será considerado para as atividades de maior demanda no Município. Em não existindo um dos requisitos, o Município deverá informar da sua não capacidade para a SEMA, uma vez que somente o próprio ente municipal poderá definir a sua condição, não cabendo ao Estado essa avaliação.

O Licenciamento Ambiental é um instrumento preventivo para controle prévio das atividades econômicas nas quais o Estado intervém com a finalidade de ordenar as atividades produtoras, protegendo a qualidade ambiental e a saúde e o bem-estar da coletividade. Portanto, o instrumento do Licenciamento Ambiental visa preservar de riscos potenciais ou efetivos à qualidade do meio e a saúde da população, riscos estes oriundos de qualquer empreendimento ou intervenção que altere desfavoravelmente as condições do ambiente, com o disciplinamento na Lei

6938, de 1981, bem como na LC 140, de 2011.

Trata-se de um processo sistêmico de avaliação ambiental, realizado em etapas, podendo ser Licença Prévia (Licença de Localização), Licença de Instalação, Licença de Operação ou Licença Simplificada, para empreendimentos considerados menos impactantes. Existem outros tipos de licença, como a Licença de Alteração, de Regularização, dentre outras.

O licenciamento ambiental possibilita que os impactos ambientais sejam gerados sejam minimizados ou até mesmo não ocorram, assim, garante qualidade ambiental, proporciona saúde para população e bem-estar.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente cumpre o exercício do controle e da participação social, como um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local. O mesmo deve reunir representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade local interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentável, fazendo do Conselho de Meio Ambiente um órgão político e plural.

Deve-se salientar da importância do CMMA ser tripartite, para poder ter um diálogo com os segmentos do governo, da sociedade civil e do setor econômico. Como dito, levando em consideração que os diversos empreendimentos e atividades produtivas provocam impactos, deve ser compartilhada a decisão com os atores sociais, pois recairão sobre eles os riscos das decisões tomadas.

O Município deverá ter constituído e empossado o seu Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a previsão legal de sua composição colegiada paritária com participação social, com sua presidência, seu mandato, tanto quanto suas atribuições e o modo regular de funcionamento pleno, mediante o seu caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, a elaboração do seu Regimento Interno e a efetividade de sua atuação, com periodicidade de reuniões, emissão de resoluções e atuando de maneira plena.

Para poder ter um adequado Sistema Municipal de Meio Ambiente, também é necessário garantir que os Instrumentos de Gestão Ambiental sejam executados conforme o que estabelecido no seu código de meio ambiente. O licenciamento ambiental e fiscalização ambiental são instrumentos utilizados como ferramentas importantes para que possa assegurar a proteção do meio ambiente local. No entanto, a fiscalização precisa ser realizada por todos os Municípios e o licenciamento ambiental, caso não possua os requisitos necessários, deverá informar ao estado, para assumir supletivamente essa responsabilidade.

Está previsto no art. 23 da Constituição Federal, a competência para fiscalização

ambiental dos entes federados, que deve ser feita de forma ampliativa, no sentido de que a atividade seja exercida comum por todos os entes federativos. Destaca-se que o Município não pode se abster da fiscalização ambiental, ainda que não realize o licenciamento ambiental, diante da incumbência irrenunciável da tutela ambiental devida pelo Poder Público, nos termos do art. 225, 3º da CF, de 88.

Ademais disto, a LC 140, de 2011, em seus art. 9º, inciso XIII, e art. 17, determina ao município exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimento, cujo licenciamento lhe for cometido e, ainda diz, que o ente federado ao ter conhecimento de fato iminente ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental provocadas por atividades e empreendimento passíveis de licenciamento por outro, deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, consagrando a competência comum entre os entes federados. Prossegue a lei assegurando a obrigação de comunicação imediata das medidas, ao órgão ambiental licenciador para que seja emitido o respectivo auto de infração.

Nestes termos, o instrumento de fiscalização ambiental manifesta-se, diante do poder-dever imposto ao Município para coibir ou evitar o dano ambiental de forma preventiva e repressiva e de maneira continuada, uma vez que nenhum dos entes federados pode se abster desta ação administrativa comum de proteção dos seus recursos ambientais.

Em relação à atividade administrativa da fiscalização, há salientar o poder recursal inerente ao Conselho de Meio Ambiente que, como órgão colegiado, analisará, como segunda instância administrativa, as penalidades impostas em face dos recursos das infrações ambientais fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Um SISMUMA que efetivamente contribui para a proteção ambiental do Município é aquele que possui uma Política Municipal de Meio Ambiente condizente com os princípios e normas gerais de cuidado com o ambiente. Possui Conselho de Meio Ambiente ativo, consultivo, normativo, recursal e deliberativo, inclusive quanto a licenças ambientais, de modo a assegurar uma participação social. Um sistema que possui equipe concursada para realizar fiscalização ambiental e que realiza rotineiramente tal atuação. Deve possuir um Fundo Municipal de Meio Ambiente que esteja funcionando de forma correta, sem desvios de finalidade. Deverá ainda realizar a atuação do licenciamento ambiental possuindo um órgão ambiental capacitado, com equipe interdisciplinar com técnicos próprios concursados, ou em consórcio para os meios físico, biótico e social. Ou, caso o município não possua os requisitos para o licenciamento, que esteja se abstendo de realizar, devendo nesses casos o INEMA atuar

supletivamente.

Essa síntese do que seria o SISMUMA adequado, permite inferir que o Estado da Bahia, com a maioria dos municípios não possuindo órgão ambiental capacitado, ou não possuindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberando sobre as licenças ambientais, e mesmo assim, atuando no licenciamento ambiental, termina por ocasionar situações de risco para o ambiente.

Para melhor compreensão desta abordagem, foi selecionada a região de Paulo Afonso, para análise de 9 Municípios, de modo a melhor compreender a realidade plural dos diversos elementos formadores do SISMUMA, diante da diversidade encontrada nesses municípios.

Caracterização da Região de Paulo Afonso na Bahia

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco situa-se em sete estados brasileiros, percorrendo o semiárido de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e Distrito Federal, compreende aproximadamente 640.000 km² de área de drenagem, possuindo uma área total do país de cerca de 8%, com uma vazão média de 14,3 milhões de m³/s. A densidade demográfica corresponde a 22,5 pessoas por km² e destes, 77% aproximadamente vivem em zona urbana. O rio principal, São Francisco, tem 2.697 km de extensão, nasce na Serra da Canastra no estado de Minas Gerais, escoando no sentido sul-norte pelos estados da Bahia e do Pernambuco, quando altera seu curso para o leste, chegando ao Oceano Atlântico através da divisa entre os estados de Alagoas e Sergipe (CBHSF, 2020).

Como forma de planejamento, foi dividido em quatro zonas ou região fisiográfica, sendo Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco. Dos municípios estudados, uma parte pertence ao Baixo São Francisco, como os municípios de Paulo Afonso, Glória, Jeremoabo, Pedro Alexandre e Santa Brígida, já os municípios de Abaré, Chorrochó, Macururé e Rodelas pertencem ao Submédio São Francisco.

A região possui clima tipo BSh (Koppen) semiárido (quente), com temperatura média dos meses mais frio superior a 18° C, tendo como a estação chuvosa o inverno com uma precipitação 400 a 500 mm e tendo uma evapotranspiração entre 1.200 a 1.400 mm. A temperatura média é elevada, em torno dos 30° C, chegando a 40° C nos períodos mais quentes (dezembro/janeiro) (Reis, 2004).

Pode-se considerar uma região com uma grande relevância econômica, por ser um grande produtor de energia hidroelétrica, com o Complexo hidroelétrico de Paulo Afonso, também com as pisciculturas tendo um foco maior para o município de Glória, a irrigação em toda região, e como também a produção de artesanatos produzidos pelos povos e comunidades tradicionais, que possui grande relevância.

Pode-se identificar na bacia os mais variados usos dos recursos hídricos, o que exige cada vez mais um planejamento e gestão eficientes, a fim de otimizar e racionalizar o uso das águas e, com isso, manter o equilíbrio das diversas atividades econômicas, aliada à capacidade hídrica e às necessidades de usos pelas comunidades que dependem direta e indiretamente do rio (Khoury *et al*, 2014).

A região é considerada de grande relevância ambiental, onde seu bioma caatinga possui grandes riquezas naturais e promove a redução do gás carbônico para atmosfera. A Estação Ecológica Raso da Catarina se estabelece entre Paulo Afonso e outras cidades do território, com áreas de muito alta importância biológica, localizada entre o rio São Francisco e o rio Vaza-Barris, com o objetivo de proteger o ecossistema e permitir o desenvolvimento de pesquisas científicas da fauna e da flora nele existentes. É o lar da arara-azul-de-lear, ave ameaçada de extinção. O acesso é restrito a finalidades educacionais e científicas.

A região do Raso da Catarina situa-se na porção mais seca do território baiano, estando classificada em zona de transição entre os climas árido e semiárido. A Unidade de Conservação abrange Paulo Afonso (8,37%), Rodelas (31,39%) e Jeremoabo (60,24%). Todavia para o Plano de Manejo, estão envolvidos os municípios da microrregião de Paulo Afonso: Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas; na de Jeremoabo, situam-se os municípios de Jeremoabo e Santa Brígida.

Assim, observa-se que esse território possui grande importância ambiental, devendo os gestores públicos protegerem seus territórios e promover a sustentabilidade, fomentando o controle social, de modo a ampliar e considerar a conjuntura socioambiental na tomada de decisão dos municípios pertencentes a essa região, para que se possa ter uma adequada gestão ambiental no território, diante da sua complexidade e rica socio biodiversidade.

No que se trata da sua densidade demográfica, sua área territorial, sua capacidade perante a SEMA e o procedimento jurídico existente na Promotoria de Justiça, tem-se: O município de Abaré de acordo com o censo 2022, possui uma população de 17.639 habitantes e sua área territorial corresponde a 1.605 km². Em relação ao seu Código Ambiental, o município

possui a Lei nº 243/2016; em relação a sua capacidade perante a Secretaria de Meio Ambiente – Governo da Bahia-SEMA, o município encontra-se como capaz, nível 3, com sua data de publicação em 10 de março de 2015. Foi instaurado Inquérito Civil, firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MP, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Paulo Afonso, e atualmente possui Procedimento de Acompanhamento de TAC. O município de Chorrochó, de acordo com o censo de 2022, possui uma população de 10.579 habitantes e sua área territorial corresponde a 3.005 km². Em relação ao seu Código Ambiental, o município possui, em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como Não Capaz, com sua data de publicação em 24 de abril de 2021. Foi instaurado Inquérito Civil, firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MP, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Paulo Afonso, e comprometeu-se a não licenciar enquanto não tivesse equipe para tanto, e atualmente possui procedimento de acompanhamento de TAC.

O município de Glória conforme o censo 2022, possui uma população de 15.521 habitantes e sua área territorial corresponde a 1.567 km². Em relação ao seu Código Ambiental, o município possui, em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como capaz, nível 3, com sua data de publicação em 15 de abril de 2010. Foi instaurado Inquérito Civil, firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MP, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Paulo Afonso, e atualmente possui procedimento de acompanhamento de TAC.

O município de Jeremoabo, segundo o censo 2022, possui uma população de 37.626 habitantes e sua área territorial corresponde a 4.627 km². Em relação ao seu Código Ambiental, o município possui, em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como capaz, nível 3, com sua data de publicação em 13 de janeiro de 2014. Foi instaurado Inquérito Civil, firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MP, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Paulo Afonso, e atualmente possui procedimento de acompanhamento de TAC.

O município de Macururé de acordo com o censo 2022, possui uma população de 7.256 habitantes e sua área territorial corresponde a 2.546 km². Em relação ao seu Código Ambiental, o município possui, em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como Não Capaz, com sua data de publicação em 04 de abril de 2014. Foi instaurado Inquérito Civil, firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MP, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Paulo Afonso, e comprometido o Município a não licenciar enquanto não tivesse os requisitos, e atualmente possui procedimento de acompanhamento de

TAC.

O município de Paulo Afonso em conformidade com o censo 2022, possui uma população de 112.870 habitantes e sua área territorial corresponde a 1.544 km². Em relação ao seu Código Ambiental, o município possui, em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como capaz, nível 3, com sua data de publicação em 24 de maio de 2013. Foi instaurado Inquérito Civil, firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MP, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Paulo Afonso, e atualmente possui procedimento de acompanhamento de TAC.

O município de Pedro Alexandre segundo o censo 2022, possui uma população de 13.954 habitantes e sua área corresponde a 890 km². Em relação ao seu Código Ambiental, não foi possível possuir informações sobre sua existência, em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como capaz, nível 3, com sua data de publicação em 10 de setembro de 2013. Existe em tramitação pela Promotoria de Justiça, Inquérito Civil, mas até o momento não foi firmado TAC.

O município de Rodelas, de acordo com o censo 2022, possui uma população de 10.308 habitantes e sua área territorial corresponde a 2.207 km². Em relação ao seu Código Ambiental, o município possui em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como Não Capaz, com sua data de publicação em 9 de novembro de 2015. Foi instaurado Inquérito Civil, firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MP, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Paulo Afonso, e atualmente possui procedimento de acompanhamento de TAC, que está sendo cumprido parcialmente.

O município de Santa Brígida conforme o censo 2022, possui uma população de 14.965 habitantes e sua área territorial corresponde a 934 km². Em relação ao seu Código Ambiental, não foi possível possuir informações sobre sua existência, em relação a sua capacidade perante a SEMA, o município encontra-se como Não Capaz, com sua data de publicação em 13 de março de 2013. Existe em tramitação pela Promotoria de Justiça, Inquérito Civil, mas até o momento não foi firmado TAC, embora esteja acatando Recomendação do Ministério Público para que não licenciar até que possuísse os requisitos legais para tanto.

Barema de Avaliação da Gestão Ambiental Municipal da região de Paulo Afonso

No primeiro momento teve-se a estruturação das categorias de análise, definição dos

critérios de análise por categoria e definição dos pesos de cada categoria. Como parâmetro ideal considerou-se que um município com gestão ambiental municipal estaria adequado se cumprisse os seguintes requisitos: (I) possuir Lei com política municipal de meio ambiente, onde os instrumentos da política estejam previstos, quais sejam: conselho municipal de meio ambiente, fundo municipal de meio ambiente, fiscalização ambiental e licenciamento ambiental; (II) o conselho municipal de meio ambiente esteja ativo, funcionando regularmente; o fundo municipal de meio ambiente esteja ativo, funcionando regularmente; (IV) a fiscalização ambiental municipal esteja ativa, funcionando com equipe própria concursada do município e (V) se o município estiver realizando o licenciamento ambiental, que esteja realizando com equipe própria concursada ou em consórcio, seja interdisciplinar e o rito do licenciamento esteja corretamente estruturado e implementado. Deve-se entender que se o município não está licenciando, considera-se que não teria a nota máxima, porém esteja em uma situação melhor do que licenciando sem os requisitos, pois não estará colocando em risco o ambiente em seu território com decisões sem fundamentação e análise técnica.

A partir do referencial acima descrito, avaliou-se que alguns dos requisitos teriam maior peso enquanto não cumprimento impacta diretamente na adequada gestão municipal ambiental. Dentre os requisitos cuja existência pode-se considerar de alta prioridade temos a fiscalização municipal ativa, o conselho municipal ativo, a lei da política ambiental municipal existente e, se o município licencia, ter equipe própria concursada e multidisciplinar e ter conselho de meio ambiente deliberando sobre tais licenças.

Como categoria de análise foram selecionados os elementos que se consideram estruturantes para a existência adequada de um sistema municipal de gestão ambiental. Sobre os valores do barema, a partir da aplicação da técnica survey, envolveu também a análise dos pesos atribuídos, sem alteração da proposta apresentada. Considerou-se uma escala de 0 (zero) até 10 (dez), sendo 0 a pior situação e 10, municípios em melhor situação. Para cada categoria atribuiu-se valores diferenciados, conforme pode-se observar na sequência:

(I) A categoria **Lei Municipal de Meio Ambiente** teve peso atribuído de dois (02) pontos. Esse peso foi composto pelo cumprimento de três (03) critérios, cada critério cumprido significou o valor de 0,66. O peso de dois (02) para a categoria Lei Municipal de Meio Ambiente foi oriundo da avaliação que o cumprimento dos critérios desta categoria fundamenta a proteção municipal a ser realizada no âmbito de gestão ambiental municipal, assegura o princípio da legalidade e estabelece o arcabouço normativo para a atuação.

Os critérios observados: (i.i) **O município tem política municipal de meio**

ambiente? A existência de uma lei que viabilize a “política municipal de meio ambiente” é fator fundamental para uma gestão ambiental municipal descentralizada e institucionalização da participação popular. Este critério se fundamenta a partir da Lei Federal 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e avança com a implementação os caminhos para a gestão ambiental descentralizada e a institucionalização da participação popular, conforme observa Bruschi e col. (2002), o município torna-se local privilegiado para tratar sobre a temática da problemática socioambiental que afeta diretamente a sociedade cotidianamente, devendo os governos locais encontrem, em conjunto com a sociedade, caminhos saudáveis para seu crescimento, superando o discurso tradicional de progresso a qualquer preço.

Superar a inexistência de um sistema municipal ambiental é um desafio importante que oportuniza o município deixar de estar, nesse mesmo giro. Entende-se que os Municípios não podem ficar à mercê dos órgãos federal e estadual, os mesmo não possuem estrutura suficiente para atender as demandas ambientais local e suas especificações (Little, 2003). (i.ii)

lei prevê os instrumentos da política municipal de meio ambiente de forma adequada? Isto é, prevê Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Licenciamento? A identificação na Lei municipal dos instrumentos que implementam uma gestão ambiental municipal adequada, quais sejam: Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Licenciamento; é fundamental para a viabilização da implementação do adequado sistema de gestão municipal ambiental. A não presença dos instrumentos citados prejudica e enfraquece a proposta do sistema de gestão municipal ambiental.

(i.iii) **A lei está adequada?** Ou seja, os instrumentos para a gestão ambiental municipal estão previstos de forma adequada no texto da lei? A ausência de instrumentos necessários à implementação da gestão ambiental municipal, (conselho municipal de meio ambiente, fundo municipal de meio ambiente, fiscalização e licenciamento ambiental) enfraquece a política e a proteção e cuidado para o “não dano ambiental” no município.

(II) A categoria **Conselho Municipal de Meio Ambiente** teve peso atribuído de dois (02). Esse peso foi composto pelo cumprimento de cinco (05) critérios, cada critério cumprido significará o valor de 0,4 pontos. O peso de dois (02) para a categoria Conselho Municipal de Meio Ambiente foi oriundo da avaliação da importância do cumprimento dos critérios desta categoria fundamentam a participação e controle social para a proteção municipal a ser realizada no âmbito de gestão ambiental municipal.

Os critérios observados: (ii.i) **Há previsão legal do CMMA?** Optou-se por fazer a avaliação desta previsão legal específica para o CMMA, ainda que a sua previsão normativa esteja na Política Municipal de Meio Ambiente, assim, será considerada existente a previsão seja em lei específica, seja na própria PMMA.

(ii.ii) **O Conselho é consultivo, deliberativo, recursal e normativo?** As competências descritas possuem cada uma sua importância e não se substituem, ao contrário, se complementam para o propósito do efetivo controle social e da participação cidadã. Desse modo, será considerado satisfatório se estiver com as 4 competências previstas na norma que prevê o CMMA.

(ii.iii) **O CMMA está ativo?** O CMMA será considerado ativo na medida em que esteja realizando periodicamente os seus encontros e reuniões, que não sejam esporádicos e pontuais. As reuniões devem ser mensais ou bimensais, de modo a permitir trabalho do colegiado superior da política municipal de meio ambiente.

(ii.iv) **O CMMA é paritário?** O CMMA será considerado paritário se possuir número de cadeiras para sociedade civil e governo. Poderá ser bipartite ou tripartite, e assim será considerada a pontuação máxima. Ressalta-se que o mais indicado é que seja estimulada a formação tripartite dos conselhos, tendo poder público, sociedade civil e governo.

(ii.v) **A lei que constitui o CMMA está adequada?** Caso a lei esteja contendo as previsões de suas competências, o seu papel de deliberar sobre a concessão de licenças, o seu dever-poder de decidir sobre o uso dos recursos do FNMA, caso a sua composição não possua irregularidades, será considerada adequada.

(III) Para a categoria **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)** foi atribuído o peso de um e meio (1,5) ponto. Este peso foi composto por quatro (04) critérios elencados como essenciais para a categoria; ou seja, a serem cumpridos, que pontuaram 0,375 pontos cada. Avaliou-se que a categoria FMMA tinha baixo impacto na possível presunção de dano junto ao meio ambiente municipal.

A identificação, e presença de características do FMMA que garantem a sua funcionalidade no âmbito da política municipal de gestão ambiental são fundamentais. Nesse sentido, ter previsão legal do FMMA, o FMMA estar ativo, os recursos do FMMA estarem tendo uso adequado são características que viabilizam sua função.

Os critérios observados: (iii.i) **Há previsão legal do FMMA?** O FMMA poderá ter lei própria ou estar disciplinado na Política Municipal de Meio Ambiente, de todas as formas

estará com essa pontuação o município que tiver a sua previsão normatizada em lei.

(iii.ii) **O Fundo está ativo?** O FMMA será considerado ativo quando possuir uma conta específica aberta.

(iii.iii) **Os recursos do FMMA estão tendo o uso adequado?** O uso dos recursos do FMMA serão considerados adequados na medida em que estejam sendo recebidos no FMMA os valores oriundos de taxas e multas e o seu uso não esteja em desacordo com a finalidade, ou seja, esteja ocorrendo utilização para a área ambiental, para estruturação da secretaria de meio ambiente, para capacitação e formação da equipe, para aquisição de equipamentos para atuação ambiental, em projetos e programas ambientais, dentre outros, com aprovação dos usos através do CMMA (iii.iv) **A lei que constitui o FMMA necessita de adequação?** Se a legislação que prevê o FMMA já prevê as suas destinações de maneira correta, se prevê quem pode deliberar sobre os usos, dentre outros aspectos relevantes.

(IV) A categoria **Licenciamento Ambiental** teve peso atribuído de dois e meio (2,5) pontos. Esse peso foi composto pelo cumprimento de quatro (04) critérios com pesos diferenciados relacionados à sua importância junto à categoria licenciamento. O peso de 2,5 para a categoria Licenciamento foi oriundo da avaliação da sua extrema importância e impacto junto à preservação econômica do meio ambiente para a presente e futuras gerações, conciliando com o desenvolvimento econômico sustentável (CF 88, art. 226, parágrafo 2º, e art. 170). O cumprimento dos critérios desta categoria fundamenta a forma como as atividades produtivas poderão impactar e degradar o meio ambiente no território. Considerou-se que o Município que está realizando a atividade de licenciamento ambiental sem os requisitos estará incorrendo em aumento considerável de riscos para o ambiente local.

Os critérios observados: (iv.i) **O município licencia?** Considerou-se o peso de 0,5 pontos para o município que licencia. Por outro lado, a compreensão de que o município não teria condições de licenciar e por isso não estaria licenciando foi valorada em 2,0 pontos. Isso se deveu à presunção de que ao se declarar apto ao licenciamento ambiental, sem os requisitos, o Poder Público Municipal atrai para si uma condição de decidir sobre o funcionamento de atividades produtivas impactantes e poderá estar autorizando empreendimentos sem a devida análise técnica, sem mensuração de impactos e sem a avaliação de sua não implantação, de medidas mitigadoras adequadas, e de métodos e técnicas de modo a evitar danos.

Na Bahia, devido ao grande estímulo para que os Municípios licenciarem, muitos assumiram essa responsabilidade e buscaram apoio e permanecem exercendo essa atividade mesmo sem possuírem os requisitos legais para tanto. Para os empreendimentos que não

possuem licença ambiental a presunção é de dano, mas o contrário também existe, para os empreendimentos que estão com licença ambiental, a presunção é de que o empreendimento foi devidamente avaliado e os seus impactos produzidos são toleráveis.

(iv.ii) **Se o município licencia, o município tem equipe técnica multidisciplinar própria ou em consórcio?** Considerou-se o peso de 1,0 ponto para município que tem equipe técnica multidisciplinar própria concursada ou em consórcio. Observa-se aqui a necessidade de que a equipe seja composta por técnicos do meio físico, biótico e socioeconômico, de modo compatível com as demandas das atividades produtivas que demandam licenciamento ambiental.

(iv.iii) **O CMM delibera sobre as licenças ambientais?** Considerou-se o peso de 0,5 pontos para município que tem CMMA que delibera sobre as licenças ambientais. Além de ter a previsão na lei, se faz necessário comprovar que após o parecer técnico dos profissionais do órgão ambiental, se faz a escuta para deliberação do CMMA quanto à concessão da licença ambiental.

(iv.iv) **O município realiza adequado procedimento de licenciamento ambiental?** Considerou-se o peso de 0,5 pontos para o município. Importante essa verificação, pois mesmo tendo uma equipe técnica adequada, os municípios muitas vezes não seguem o devido procedimento para o licenciamento ambiental. Deve assim ser considerada a pontuação, caso haja a devida tramitação do procedimento, com exigência dos estudos pertinentes, com a realização e apresentação dos estudos competentes, elaborados mediante responsáveis técnicos com habilitação para tanto, com parecer técnico, com escuta do CMMA, dentre outros aspectos.

(V) A categoria **Fiscalização** teve peso atribuído de dois (02) pontos. Esse peso foi composto pelo cumprimento de três (03) critérios com pesos diferenciados relacionados à sua importância junto à categoria fiscalização. O peso de dois (02) para a categoria Fiscalização foi oriundo da avaliação do seu papel, importância e impacto junto à preservação do meio ambiente para a presente e futuras gerações, conciliando com o desenvolvimento econômico sustentável (CF 88, art. 226 parágrafo 2º, e art. 170).

Os critérios observados: (iv.i) **O município fiscaliza?** Para esse critério foi atribuído o maior peso 1,0 (um), uma vez que como dito acima, todos os Municípios devem realizar a ação de fiscalização ambiental para a proteção dos bens ambientais em seu território. É de muita relevância que haja uma rotineira ação de fiscalização por parte do órgão ambiental municipal, adotando todas as medidas para fazer cessar danos, para prevenir e para responsabilizar os autores de danos ao ambiente.

(iv.ii) **Se o município fiscaliza, possui equipe técnica própria e concursada?** Para essa categoria, foi indicado peso 0,5, pois é essencial ter equipe para realizar a atuação de fiscalização ambiental. Como a atividade de fiscalização é ação de poder de polícia do Município, ela deve ser exercida por agente concursado com previsão desta atuação de modo a ter legalidade toda e qualquer medida administrativa aplicada.

(iv.iii) **O Município possui procedimentos de fiscalização?** Como se trata de uma atuação formal, deve para garantia dos administrados e para toda atuação do agente público, caberá defesa e poderá ter recurso ao CMMA, sendo assim essencial o processo administrativo pertinente. Foi atribuído 0,5 para essa existência nos municípios.

Foram então selecionados os municípios da região de Paulo Afonso, conforme acima descrito, atribuindo-se aos mesmos um número que constará no Barema abaixo para visualização: 1 = Paulo Afonso, 2 = Pedro Alexandre, 3 = Glória, 4 = Macururé, 5 = Jeremoabo, 6 = Rodelas, 7 = Santa Brígida, 8 = Abaré 9 = Chorrochó.

Após análise dos relatórios técnicos, das quesitações aplicadas pelo Programa FPI em conjunto com o Projeto Município Ecolegal, chegou-se a análise de cada um dos Municípios conforme pontuado no barema abaixo, conforme o quadro 01. Desta forma, foi aplicado como aferição da pontuação do barema, referente a qualidade da gestão ambiental municipal, foi considerado que: Insuficiente: 1-5 pontos; Regular: 5,1 até 8 e Adequado: 8,1 até 10.

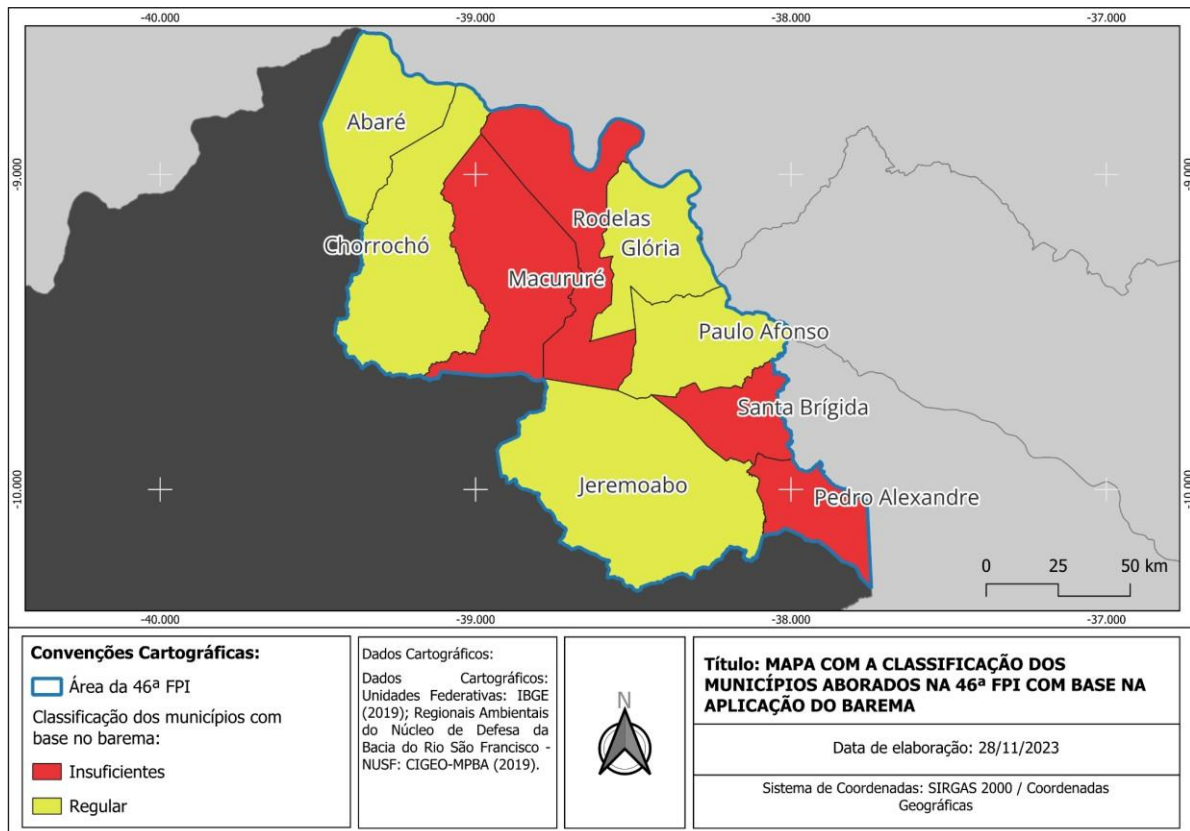
A avaliação da gestão ambiental dos 9 (nove) municípios analisados, teve a caracterização da situação de como se encontra cada um deles, por meio do barema foi possível concluir que os mesmos estão considerados como inadequados e regulares, sendo que os municípios de Pedro Alexandre, Macururé, Rodelas e Santa Brígida são considerados insuficientes, já os municípios de Paulo Afonso, Glória, Jeremoabo, Abaré e Chorrochó são considerados regulares. Deve-se destacar que nenhum dos municípios foi considerado adequado.

Quadro 01: Barema de avaliação do Sistema Municipal de Meio Ambiente da região de Paulo Afonso/BA.

Categorias e critérios analisados	Pontuação	Municípios								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Política Municipal de Meio Ambiente	2	1,32	0,66	2	0,66	0,66	0,66	0,66	2	2
Possui Lei?	0,66	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
A lei apresenta os instrumentos de forma adequada?	0,66	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
A lei está adequada?	0,66	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
Conselho Municipal de Meio Ambiente	2	2	0,4	2	0,4	0,8	0,4	0,4	1,6	1,2
Há previsão legal do CMMA?	0,4	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
O Conselho é consultivo, deliberativo, recursal e normativo?	0,4	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
O CMMA está ativo?	0,4	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Conselho é paritário?	0,4	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
A lei está adequada?	0,4	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1,5	0,75	1,125	1,5	0,375	1,125	0,375	0,375	1,125	0,375
Há previsão legal do FMMA?	0,375	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
O FMMA está ativo?	0,375	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Os recursos do FMMA estão tendo uso adequado?	0,375	Não	Sim	sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
A lei está adequada?	0,375	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Licenciamento	2,5	1,5	1,0	1,0	2	1,5	2	2	1,5	2
O Município licencia?	0,5	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Se licencia, o município tem equipe técnica multidisciplinar própria ou em consórcio?	1	Não	Não	Não	-	Não	-	-	Não	-
O CMM delibera sobre as licenças ambientais?	0,5	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	-	Sim	Não
O município realiza adequado procedimento de licenciamento ambiental?	0,5	Sim	Sim	Não	-	Sim	-	-	Sim	-
Fiscalização	2	1,0	1,0	1,0	0	1,0	0	0	1,5	0
O Município fiscaliza?	1	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não
Se fiscaliza, possui equipe técnica própria e concursada?	0,5	Não	Não	Não	-	Não	-	-	Sim	-
Possui Procedimentos de fiscalização	0,5	Não	Não	Não	-	Não	-	-	Não	-
Valor total final		6,57	4,185	7,5	3,435	5,085	3,435	3,435	7,725	5,575

Observa-se que 4 (quatro), ou seja, 44,44% dos municípios estão insuficientes para promover a gestão ambiental dentro do seu território, enquanto 5 (cinco), correspondendo a 55,5% estão regulares. Como forma demonstrativa, o mapa abaixo ilustra como se encontra a gestão ambiental dos municípios analisados, conforme as cores verde, amarelo e vermelho.

Figura 5 - Mapa com a classificação dos municípios com base na aplicação do barema



Fonte: Próprio autor, 2023.

O mapa com a classificação dos municípios abordados na 46ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, com base na aplicação do barema demonstra que os municípios não estão estruturados de maneira adequada para proteção ambiental. Dos 9 municípios, todos possuem Política Municipal de Meio Ambiente, mas 6 Municípios 66,66%, precisam de adequação.

No que se refere ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, todos os 9 Municípios, 100% possui previsão legal, o que é bastante positivo. No entanto, 7 Municípios 77,77 % necessitam de adequação do seu diploma legal nesse quesito. Observou-se que 4 Municípios, 44,44% possuem CMMA ativo, com reuniões periódicas, mesmo tendo como ponto positivo que estes ativos deliberam sobre as licenças ambientais. E deles 4 Municípios possuem as 4 competências do CMMA totalizando 44,44% de conselhos exercitando sua plena competência.

São paritários 4 CMMA 44,44%, sendo essencial para a devida representação social, e efetiva participação.

Em relação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente todos os 9 Municípios possuem o FMMA criado na lei, necessitando de adequação da sua lei em 8 deles, ou seja, em 88,88%. Existem 5 Municípios com o FMMA ativo, 55,55%. Em relação aos instrumentos, licenciamento e fiscalização ambiental, os municípios não estão estruturados para realizar, devido à falta de equipe técnica dos três meios, requisito essencial para o licenciamento, além de não possuir um adequado processo formal de fiscalização e de licenciamento.

Pelos resultados constatou-se que 5 Municípios licenciam, equivalente a 55,55% do total. Ocorre que, nenhum deles possui equipe técnica multidisciplinar. Quanto a esse aspecto, cabe mencionar que dos procedimentos avaliados, e documentos técnicos foi possível observar que essa realidade é dinâmica, já tendo os Municípios de Abaré, Glória e Jeremoabo realizado concurso e provido a equipe com profissionais para esta atuação. No entanto, os profissionais foram saindo da função, não havendo reposição de quadros concursados, deixando as equipes sem os profissionais e sem possuir equipe mínima no momento do último relatório analisado.

Por outro lado, importa registrar que não existe consórcio estruturado na região para a gestão ambiental. Mas, mesmo nas diversas outras regiões da Bahia em que existe consórcio, pode-se observar que estão possuindo apenas dois profissionais para um grande número de municípios e demandas e além de quantidade insuficiente, não são profissionais concursados e não possuem a multidisciplinaridade exigida dos três meios.

O consórcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável tem a função de apoiar os municípios nos processos de licenciamento e de fiscalização ambiental, disponibilizando técnicos e equipamento dar suporte na gestão ambiental municipal. Salienta-se que o consórcio está para dar suporte e não realizar o papel de gestor ambiental do município.

Importa destacar como ponto positivo, que em todos os Municípios que estão realizando o licenciamento ambiental, em 100% o CMMA delibera sobre as licenças concedidas. Esse é um aspecto de muita relevância, conforme descrições anteriores ampliando a participação e controle social, para uma boa governança ambiental.

Deve destacar, que em análise das atas de reuniões dos CMMAs existentes nos processos apresentados, observou que grande parte possui a Secretária de Saúde como membro, discutindo sobre os impactos que possam surgir na saúde da população com a implanta e operação de atividades ou empreendimento dentro do seu território. Assim, considera-se que é um ganho para um município o Conselho de Meio Ambiente possui representante da saúde do

seguimento do governo em sua composição.

Dos 5 Municípios que estão licenciandos, 4 possuem procedimentos adequados para o licenciamento e 1 não está sendo assim 80% dos Municípios que licenciam possuem regularidade do procedimento. Observa-se que este aspecto é sempre algo em constante aperfeiçoamento.

Dos 9 Municípios, 4 deles não licenciam, totalizando 44,44%. Esse dado merece uma reflexão de que, numa conjuntura em que os municípios da Bahia estão em sua grande maioria licenciando, e pela realidade aqui demonstrada, não possuem equipe técnica, esse aspecto deve ser considerado do ponto de vista de evitar impactos autorizados sem equipetécnica para análise. Observe-se que os Municípios que não estão licenciandos são de pequeno porte.

No que tange à Fiscalização Ambiental, 5 deles, correspondendo a 55,55% realizam a fiscalização. Mas, apenas 1 deles possui equipe para realizar a fiscalização ambiental. Observa-se que nem mesmo os Municípios que estão realizando o licenciamento ambiental, também estão monitorando o cumprimento das condicionantes estabelecidas em suas próprias licenças. E, em nenhum deles existe procedimento utilizado para fiscalização.

A análise realizada por meio do barema, deixa claro que mesmo possuindo seus órgãos e instrumentos, os mesmos não se encontram suficientes para exercer o papel delegado, onde muitos dos órgãos ambientais não tem apoio da própria prefeitura no sentido de estruturação, às vezes o órgão ambiental tem o desejo de estruturar, porém, o administrador do município não apoia por meio de recursos financeiro e técnico a estruturação, deixando o órgão ambiental para segundo plano.

Importante destacar a necessidade de diálogo entre as secretarias de educação, planejamento, saúde, cultura, agricultura entre outras, para ter uma governança alinhada com todos os municípios, buscando um planejamento comum entre as pastas na temática meio ambiente.

Observa-se que os municípios necessitam de grande empenho para garantir a qualidade de gestão ambiental de proteção do meio ambiente no município, além que foi visto, é fundamental que o órgão ambiental realize educação ambiental no âmbito informal, bem como apoiar os outros órgãos da administração pública na formação contínua dos cidadãos.

A gestão de um município de forma adequada acarreta diretamente na qualidade ambiental, bem-estar e saúde de uma população. Considerando que o município não promoveo que foi delegado, termina por contribuir com a instabilidade de vários fatores ambientais, como

é o caso das mudanças climáticas que vem provocando sérios danos ao meio ambiente e para qualidade de vida dos seus povos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a dinâmica dos eventos ambientais, provocados pelas ações antrópicas, tornando o ambiente inadequado para as futuras gerações, indo de encontro com o previsto na CF de 1988, no seu art. 225, onde está prevista a obrigação com as gerações atuais e as próximas, considera-se que o Município possui um lugar decisivo para os próximos capítulos desta história, pois é neste espaço local que as coisas acontecem.

O município tem o dever legal de proteger ambientalmente seu território, e para isso, é necessário que seja implantado e estruturado seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, elaborando a sua Política Municipal de Meio Ambiente, com maior proteção ambiental diante das flexibilizações que vêm ocorrendo, um Conselho Municipal de Meio Ambiente, que assegure efetiva participação social e democrática e estructure o seu órgão ambiental de modo a possuir técnicos concursados para a fiscalização em seu território.

O órgão ambiental capacitado deve possuir técnicos habilitados, com habilidade de analisar os impactos que possam vir ocorrer no meio ambiente nos meio abiótico, biótico e socioeconômico, garantindo um olhar sistêmico e global. Salienta-se que estes técnicos devem ser próprios, possibilitando a continuidade na análise e acompanhamento dos processos existentes no órgão ambiental. E, a formação dos mesmos deve ser permanente. É necessário também já prever a ocorrência de mudanças da equipe, no curso de sua atuação, pois como ocorreu em alguns dos Municípios analisados, possuem equipe e ficaram sem, pois, os profissionais desistiram dos seus cargos, pois foram habilitados em outros concursos.

Esse estudo possibilitou a compreensão da Gestão Ambiental Municipal da região de Paulo Afonso/Ba por meio dos diagnósticos elaborados pela equipe da Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, em conjunto com o Projeto Município Ecolegal na temática correlacionada. E, de uma forma geral, os Municípios analisados tiveram como resultado um quadro insuficiente ou regular dos SISMUMAs para proteção ambiental local, não correspondendo ao comando legal.

Apesar disso, foi possível identificar que parte significativa dos Municípios não estão deixando em maior risco o ambiente, na medida em que não estão se colocando aptos a realizar o licenciamento ambiental sem os seus requisitos para tanto. Observa-se que esse resultado se

deve a atuação do Ministério Público, com a contribuição do Projeto MunicípioEcolegal e Programa FPI.

Com o intuito de melhorias, sugere-se que por meio da realidade descrita desta região, permite verificar que existe uma necessidade de maior investimento político, técnico e financeiro para que exista de fato uma proteção nos territórios dos Municípios, garantindo a proteção do seu território, com os instrumentos necessários, debatendo e dialogando com a participação social, de modo a possibilitar equilíbrio ambiental, resguardada a qualidade de vida socioambiental.

Também é necessário que os municípios se estruturarem, fazendo levantamento em âmbito local dos seus bens naturais, mapeando todo o seu território, identificando sua fauna, flora, recursos hídricos, os povos entre outros. Esses dados devem ser sistematizados e divulgados de forma ampla para o público.

Por fim, espera-se que os resultados deste estudo contribuam fomentando os Municípios na busca pela implantação do seu SISMUMA, e por uma adequada gestão ambiental, de igual modo pretende-se possibilitar o entendimento de como encontra a região estudada para que o Estado possa fortalecê-los, bem como para que o Ministério Público e o Poder Judiciário, quando provocado, sejam mais rigorosos na cobrança da estruturação dos municípios e na responsabilização pelos atos praticados em desacordo com a legislação que estejam deixando vulneráveis o ambiente e a saúde da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, R.D. e MALHEIROS, T.F. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. V.21. **Saúde e Sociedade**. São Paulo: Supl. 3, 2012, p.33-47. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/HkvXK6Yzg39hD6pwYWmkY7G/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BAHIA: **Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saodesiderio.ba.gov.br/leis/resolucao-cepram3925.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 1/86, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental. Diário Oficial da

União 1986. Brasil. Ministério do Meio Ambiente.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02/09/1981, p.16.519.

BRASIL, **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil> .Acesso em: 21 jan. 2022.

BRUSCHI, D. M.; et al. **Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios.** Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2002. v. 1. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-455306>. Acesso em: 18 jul. 2023.

CEPAM. **Centro de Estudos e Pesquisas em Administração Municipal.** Gestão ambiental municipal: módulo básico. São Paulo: CEPAM, 2007.

CBHSF. **Comitê de Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.** (2020). Comitê de Afluentes. Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/comites-de-afluentes/>. Acesso em: 21 jan. 2022.

KHOURY, L. E. C. ARAUJO, P. (Org) **Velho Chico – A experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia.** Ministério Público da Bahia e Órgãos Parceiros do Programa FPI: Salvador, 2014.

KHOURY, L.E.C. et al. **O Papel do Ministério Público no Acompanhamento da Implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente.** Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento. IV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 2013.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** Editora Hucitec, 14ª ed: São Paulo, 2014.

NUNES, M.R., Jr, A.P., FERNANDES, V. **Gestão Ambiental Municipal: objetivos, instrumentos e agentes.** *Revista Brasileira de Ciências Ambientais*, nº 23, ISSN Eletrônico: 2176-9478, 2016. Disponível em: https://www.rbciamb.com.br/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/333. Acesso em: 04 set. 2023.

LITTLE, P. E. [org]. **Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências.** São Paulo: Peirópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

REIS, R. R. A. **Paulo Afonso e o Sertão baiano: sua geograia e seu povo.** Paulo Afonso: Fonte Viva, 2004. 308 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2023.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SEMA. Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia. **Capacidade para o licenciamento ambiental. Gestão Ambiental Compartilhada.** Disponível em: <https://gac.meioambiente.ba.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo de desenvolvimento de exploração até exaurimento dos recursos naturais para as diversas atividades produtivas, produz uma crise planetária com consequências significativas para o ambiente, sendo uma grande demonstração dessas escolhas as mudanças climáticas e as suas consequências sentidas mundialmente. Mas, inegavelmente em maiores proporções para as populações já vulneráveis.

O cuidado com o ambiente e a matriz ambiental precisa ser necessariamente considerada sob pena de não ser possível a vida na Terra. Nesse contexto, a Gestão Ambiental Municipal tem um papel fundamental para o controle e defesa do meio ambiente. Considerando os diversos impactos ambientais que possam vir ocorrer em âmbito local, o município com a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, contribui para adequação ambiental e possibilita qualidade de vida, bem-estar, refletindo direta e indiretamente na saúde de sua população.

A Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938/1981 outorgou que o município é corresponsável pela proteção ambiental integrando ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISNAMA), sendo posteriormente previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, que todos têm o dever de proteger o meio ambiente, garantindo para atuais e futuras gerações, aparecendo deveres para o município deve estruturar seu Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), considerando o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

O Município como o local de habitat, do desenvolvimento de atividades e da cultura, deve ser preservado para que a comunidade possa ter um ambiente harmônico e ideal para qualidade de vida. A degradação ambiental provoca efeitos nocivos ao ser humano, e mesmo minimizando os danos, impactos das atividades e empreendimento levam a significativos efeitos negativos.

Esses efeitos vêm sendo sentido com maior intensidade nos últimos tempos, mesmo para aqueles que se baseiam na ideia de que o meio ambiente é abundante e que regenera com o tempo, esses impactos negativos provocam efeitos catastróficos ao meio ambiente e têm reflexos diretos na saúde humana.

A Resolução CONAMA nº 001/1986 prevê que os impactos ambientais se caracterizam por qualquer alteração causada pela atividade humana que possa vir afetar a saúde, segurança e o bem-estar de uma população. Tais impactos, podem e devem ter a adoção de

medidas dos órgãos ambientais, inclusive o Município por possuir proximidade maior com a ocorrência dos danos pode, se bem estruturado, adotar medidas imediatas, fazendo cessar os danos em seu território.

Como forma de defesa ambiental, o Município estruturando seu SISMUMA, com sua Política Municipal de Meio Ambiente, seu Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo e deliberando sobre as questões ambientais e seu órgão ambiental capacitado, com seus técnicos próprios habilitados ou em consórcio, tem capacidade de garantir a proteção ambiental nos moldes previstos pela Constituição Federal, exercitando uma proteção de direitos que parte do local para o global, tendo em vista as potencialidades de conhecer as suas riquezas, a sua biodiversidade, as suas comunidades, o seu território.

No Estado da Bahia, a maioria dos municípios declarou estar aptos perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado para o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local. O Programa de Gestão Ambiental Compartilhada – GAC, vem ao longo dos anos incentivando para que os Municípios realizem licenciamento ambiental, anunciando apoio de suporte com técnicos e equipamentos, caso todos os Municípios do Consórcio licenciarem, não independente de existirem os requisitos legais para essa competência municipal.

Esse incentivo fez com que os municípios licenciassem-se sem a estrutura mínima, sem técnicos habilitados e equipe mínima multidisciplinar, tornando o Município responsável pelas atividades e empreendimentos que autorizam o funcionamento em seu território, sem ter adotado as medidas de controle indispensáveis para análise dos potenciais impactos. Assim, não é demais dizer que o Estado da Bahia, através da Secretaria de Meio Ambiente do Estado, do modo como implementou o Programa GAC é corresponsável com o quadro encontrado e descrito nos artigos que integram essa dissertação, com riscos para a efetiva proteção ambiental diante da concessão de licenças ambientais sem possuírem condições para essa atuação.

O Ministério Público do Estado da Bahia, com o intuito de apoiar, acompanhar e estruturar os municípios na temática de gestão ambiental municipal, criou o Projeto Município Ecolegal, que atua em todo o Estado da Bahia, bem como criou o Programa Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), que juntamente com mais de 50 outras instituições, visa, especialmente, preservar os recursos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, diagnosticando os danos ambientais e, adotando de imediato, as sanções administrativas para o respectivo dano detectado. E, também no âmbito do Programa FPI esses aspectos da gestão ambiental municipal são observados e diagnosticados, sendo deles oriundos os relatórios

técnicos que subsidiaram o presente trabalho.

Esta pesquisa buscou descrever como se encontra o SISMUMA da região de Paulo Afonso/BA por meio do diagnóstico do programa e projeto acima citados e explicitados no primeiro artigo. A descrição dos resultados realizada no segundo artigo, conclui que nenhum dos municípios analisados encontra-se adequado conforme previsto nas leis ambientais de proteção ambiental, estando uma parte insuficiente e outra parte regular.

Constatou-se ainda que na região de Paulo Afonso analisada no segundo artigo, a atuação do Programa FPI e do Projeto Município Ecolegal conseguiram importantes avanços com a pactuação com 4 dos 9 Municípios para que os mesmos se organizassem primeiramente, e se estruturassem, para que somente após exerçam o licenciamento ambiental e não o contrário, como ocorre em outros Municípios no estado e até na própria região.

Observa-se que mesmo possuindo procedimentos e até mesmo Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, os municípios ainda se encontram inadequados para exercer seu poder de protetor ambiental, nos moldes previstos na legislação. O Programa GAC não tem apoiado os municípios do modo previsto e prometido, não conseguindo somar de forma significativa com a qualidade da estruturação do SISMUMA como observado na análise.

Compreende-se que a constituição dos elementos do SISMUMA é dinâmica e que para os Municípios existe um aprendizado na atuação da defesa do meio ambiente, pois antes era quase que exercida sem a sua participação, sendo necessário período de amadurecimento, de estruturação e de compreensão da dimensão dessa tarefa. No entanto, já passou mais de uma década da edição da Lei Complementar 140/11, não sendo razoável manter-se no mesmo patamar, sob pena de prejuízos ao ambiente e à saúde. Por esta razão, entende-se a necessidade de uma cobrança maior por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário, nos casos em que tem sido provocado, para que os municípios se capacitem e se estruturem, garantindo uma gestão ambiental que possibilite uma devida proteção do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ABNT. **Sistemas de gestão ambiental - Diretrizes gerais sobre princípios, sistemas e técnicas de apoio**. NBR ISO 14.001. Rio de Janeiro: ABNT, 1996. 32 p.

ABREU, E. L.; FONSECA, A. Análise comparada da descentralização do licenciamento ambiental em municípios dos estados de Minas Gerais e Piauí. **Sustentabilidade em Debate**. Brasília, v. 8, n. 3, p. 167–180, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v8n3.2017.21891>. Acesso em: 18 mar. 2023.

AGENDA 21 Brasileira - **Ações Prioritárias / Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional (Decreto de 26 de fevereiro de 1997)**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília. 160 p.

AGRA FILHO, S.S. **Planejamento e gestão ambiental no Brasil: os instrumentos da política nacional de meio ambiente**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. 248p.; 24 cm. Capítulos 1 e 7.

ANAMMA. **Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente. Municípios e meio ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**. São Paulo: ANAMMA, 1999.

ÁVILA, R.D. e MALHEIROS, T.F. O Sistema Municipal de Meio Ambiente no Brasil: avanços e desafios. V.21. **Saúde e Sociedade**. São Paulo: Supl. 3, 2012, p.33-47. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/HkvXK6Yzg39hD6pwYWmkY7G/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO. **Nota Técnica 01/2013 – Diretrizes básicas para elaboração ou revisão da lei da Política Municipal de Meio Ambiente – PMM, CT SISMUMA – CEMAS**. Salvador, 2013.

BAHIA. **Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013**. Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Salvador, Bahia. Disponível em: <https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AFFIjAvMzc4OTQvU0dfUmVxdWlzaXRvX0x1Z2FsX1RleHRvLzAvMC9SRVNPTFXDh8ODTyBDRVBSQU0gTsK6IDQuMzI3LCBERSAzMS0xMC0yMDEzLmRvYy8wLzAiAFFNA0ZjzwPTycECYMLb9mBKc3r7im8YTDz5DWQb1KbmBs>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BAHIA: **Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saodesiderio.ba.gov.br/leis/resolucao-cepram3925.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BERKES, Freire; Fikret e SEIXAS, Cristiana. **Gestão integrada e participativa de recursos naturais: conceitos, métodos e experiências**. Florianópolis: Secco, 2005, p. 333-377.

BRASIL, **Decreto nº 99.274 de 6 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm#:~:text=DECRETO%20N%2099.274%2C%20DE%206%20DE%20JUNHO%20DE%201990.&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%206.902,Ambiente%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257, de 31 de agosto de 1981**. Estabelece Diretrizes Gerais para a Política Urbana. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 set. 2001.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02/09/1981, p.16.519.

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Instrução Normativa nº 01**. Regulamenta a Portaria GM/MS nº 1.172/2004 no que se refere às competências da União, estados, municípios e Distrito Federal na área de vigilância em Saúde ambiental. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 mar.2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de saúde ambiental para o setor saúde**. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana. Fundação Nacional de Saúde**. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/saude-ambiental-para-reducao-dos-riscos-a-saude-humana>. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Os desafios da implementação dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente**. Ministério do Meio Ambiente, Ministério Público do Estado da Bahia. Brasília, DF: MMA. Salvador: MPBA, 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 1/86, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental. Diário Oficial da União 1986; 02 maio. Brasil. Ministério do Meio Ambiente.

BRASIL. **Resolução CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para avaliação de impactos ambientais. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em 22 fev. 2022.

BRASIL. **Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre arevisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 14 jan. 2022.

BRILHANTE, O.M. **Gestão e avaliação de risco em saúde ambiental.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

BRUSCHI, D. M.; et al. **Manual de saneamento e proteção ambiental para os municípios.** Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2002. v. 1. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-455306>. Acesso em: 18 jul. 2023.

CAMPONOGARA, S. Saúde e Meio Ambiente Contemporaneidade: O necessário resgate do legado de Florence Nightingale. **Esc. Anna Nery (impr.).** 2012 jan-mar; 16(1): 178-184. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/vp8H67GrdQjqr5TqsTDRYRf/>. Acesso em: 12 jun. 23.

CANCIO, J.A. **Inserção das questões de saúde no estudo do impacto ambiental.** Dissertação [Mestrado]. Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2008. CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. (2016). Resumo Executivo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016-2025. Alagoas: CBHSF.

CBHSF – Comitê de Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. (2020). **Comitê de Afluentes.** Disponível em: <https://cbhsaofrancisco.org.br/comites-de-afluentes/cbh-dos-rios-verde-ejacare-bahia>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CEPAM. Centro de Estudos e Pesquisas em Administração Municipal. **Gestão ambiental municipal: módulo básico.** São Paulo: CEPAM, 2007.

CHERUBINI, K, G. **Programa Município Ecolegal. Influência na Adequação dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Sudoeste da Bahia.** MMA, 2018.

CMMAD – **Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Nosso futuro Comum, 2 ed., Rio de Janeiro: FGV, 1991.

EVANS, D.; PEARSON, A. Systematic reviews: gatekeepers of nursing knowledge. **Journal of Clinical Nursing.** Oxford, v. 10, n. 5, p. 593–599, Sep. 2001. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11822509/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

FAMURS. **Meio Ambiente na Administração Municipal: Diretrizes para Gestão Ambiental Municipal.** Porto Alegre: Edição FAMURS, 1998.

FARIAS, T. **Licenciamento Ambiental: aspectos teóricos e práticos**. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

FERNANDES, V; et al. **Metodologia de Avaliação Estratégica de Processo de Gestão Ambiental Municipal**. *Saúde Sociedade*. São Paulo, v. 21, supl.3, p.128-143, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ptk74JFJMhntfqTNPzcmhrw/?lang=pt>. Acesso em: 22 dez. 2022.

FRANCO, T. & DRUCK, G. Padrões de industrialização, riscos e meio ambiente. *Revista Ciência e Saúde Coletiva*, v. 3, n. 2, 1998, p. 61- 72. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/xpjStHyZ9MQfrvmLx4mzStR/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FREITAS C.M. Problemas ambientais, saúde coletiva e ciências sociais. *Rev C. S. Col* 2003; 8(1):137-150. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/MnktxFwcHGF6XLycPjyQks/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*. Brasília, v. 1, n.21, jun. 2000; p. 212-259. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>. Acesso em 15 nov. 2022.

GOUVEIA, N. Saúde e Meio Ambiente nas Cidades: Os desafios da Saúde Ambiental. *Saúde e Sociedade*. 8(1); p. 49-61, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/gnt8LsnHRWYzhnT75vT7pjf/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

GRANZIERA, M.L.M. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

GURGEL AM, MEDEIROS ACLV, ALVES PC, SILVA JM, GURGEL IGD, AUGUSTO, LGS. Framework dos cenários de risco no complexo da implantação de uma refinaria de petróleo em Pernambuco. *Cien Saude Colet*. 2009; 14(6):2027-2038. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/cfh8cyJ5W5ZbRjHg6jYwRHM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 maio 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2023**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: Novembro, 2023.

IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais – **Perfil dos Municípios Brasileiros: 2008**. Coordenação de População e Indicadores Sociais - Rio de Janeiro, 2009

INEMA. **Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Disponível em <http://www.seia.ba.gov.br/institucional/inema-instituto-do-meio-ambiente-e-recursos-hidricos>. Acesso em: 9 de mar. de 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Licenciamento ambiental para o desenvolvimento urbano: avaliação de instrumentos e procedimentos**. Rio de Janeiro: IPEA. 2013. 732p.

JERÔNIMO. C.E.M., Jr. A.F.S. Desafio da Administração Ambiental Pública: Estudo de Caso do Município de Espírito Santo/RN – *Revista de Administração de Roraima* – RARR, Ed 2, Vol 1, p 136-146, Boa Vista, 1º Sem 2012. Disponível em: <https://revista.ufrb.br/adminrr/article/view/718>. Acesso em: 09 mar. 2023.

KHOURY, L. E. C. ARAUJO, P. (Org) **Velho Chico – A experiência da Fiscalização Preventiva Integrada na Bahia**. Ministério Público da Bahia e Órgãos Parceiros do Programa FPI: Salvador, 2014.

KHOURY, L.E.C. et al. **O Papel do Ministério Público no Acompanhamento da Implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente**. Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento. IV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 2013.

KHOURY, L.E.C. **Os Sistemas Municipais de Meio Ambiente e os Deveres da Administração Ambiental**. Salvador: MPBA, 2018.

LEFF E. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2001.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001.

LEMKOW, L. **Sociologia ambiental. Pensamiento sociambiental y ecologia social del riesgo**. Barcelona: Icaria Editorial, 2002.

LITTLE, P. E. [org]. **Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências**. São Paulo: Peirópolis; Brasília, DF: IIEB, 2003.

Luiz, L. C., Rau, K., de Freitas, C. L., & Pfitscher, E. D. Agenda ambiental na administração pública e práticas de sustentabilidade: estudo aplicado em um institutofederal de educação, ciência e tecnologia. **Administração Pública e Gestão Social**. 5(2), p.54-62, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4423>. Acesso em: 15 maio 2023.

MACHADO, L.B., **Licenciamento Ambiental Municipal: Uma análise das práticas e desafios na sua aplicação em município da Bahia**. Dissertação [Mestrado]. Universidade Federal da Bahia. Bahia, 2018.

MAIMON, Dalia. **Passaporte verde: gerência ambiental e competitividade**. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 1996.

MARÇAL, M. P. V. **Educação ambiental e representações sociais de meio ambiente: uma análise da prática pedagógica no ensino fundamental em Patos de Minas – MG (2003 - 2004)**. Uberlândia, 2005.

MAZZOLENIS, E. **Política municipal de meio ambiente: proposta e reflexões para uma sociedade sustentável**. Jaboticabal: Fábrica da Palavra, 1998.

McCORMICK, J. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambiental**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MILARÉ, É. Instrumentos legais e econômicos aplicáveis aos municípios. In: PHILIPPIJR, A; MAGLIO, I. C.; COIMBRA, J. A. A.; FRANCO, R. M. (Org.). **Municípios e meio ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**. SãoPaulo: ANAMMA; MPO, 1999. p. 33-46.

MINAYO, M. C. S. et al. Pesquisa Social: **Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Editora Hucitec, 2014.

MORAES, A.C.L., IGNOTTI, E., NETTO, P.A., JACOBSON, L.S.V., CASTRO, H., HACON, S.S. Wheezing in children and adolescents living next to a petrochemical plant in Rio Grande do Norte, Brazil. **Jornal de Pediatria**. v. 86, n. 4, p.337-344, 2010.

MPBA, Apostila - Sismuma: **O Papel do Município e a Importância do Conselho de Meio Ambiente - CT SISMUMACEAMA, 2014**. Disponível em: <https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/handle/123456789/361>. Acesso: 19 fev. 2022.

NUNES, M.R., Jr, A.P., FERNANDES, V. Gestão Ambiental Municipal: objetivos, instrumentos e agentes. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, nº 23, ISSN Eletrônico: 2176-9478, 2016. Disponível em: https://www.rbciamb.com.br/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/333. Acesso em: 23 fev. 2022.

OLIVEIRA, M.L.C; FARIA, S.C. Indicadores de saúde ambiental na formulação e avaliação de políticas de desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**. nº 11.2008. Disponível em: https://www.rbciamb.com.br/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/414. Acesso em: 23 msr. 2022.

PEREIRA, Suellen Silva; CURI, Rosires Catão. Desenvolvimento Sustentável: Conceituações Teóricas sobre o Despertar da Consciência Ambiental. **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**. Vol. 2, nº 4, p. 35-57, 2012. Disponível em: <https://reunir.revistas.ufcg.edu.br/index.php/uacc/article/view/78>. Acesso em: 17 jun. 2022.

PHILIPPI Jr, A.; et al. **Gestão ambiental municipal: subsídios para estruturação de sistema municipal de meio ambiente**. Salvador: CRA, 2004.

PHILIPPI JR; BRUNA, G. C.; ROMÉRO, M. A. **Política e gestão ambiental. Curso de gestão ambiental**. (Org.). São Paulo: Manole, 2004.

PRODANOV, C. C. et al. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo Hamburgo, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2023.

RADICCHI. A.L.A; LEMOS. A.L. **Saúde Ambiental**. Belo Horizonte: NESCON/UFMG, Coopmed, 2009.

RATTNER, H. Meio ambiente, saúde e desenvolvimento sustentável. **Ciência & Saúde Coletiva**. v.14, n.6, p.1965-1971, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/CJWJqXs4PhrMBK9MKHFN3cj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2023.

REIS, R. R. A. **Paulo Afonso e o Sertão baiano: sua geograia e seu povo**. Paulo Afonso: Fonte Viva, 2004. 308 p.

SACHS Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986.
TEIXEIRA AA; MATIAS LF; NOAL RH; MORETTI E. A história dos SIG's: fator GIS,

n.10, ano 3, Curitiba-PR: Sagres ed., 1995.

SAMPAIO, C. A. C.; MANTOVANELI JR, O.; FERNANDES, V. Racionalidade na tomada de decisão para o planejamento e a gestão territorial sustentável. **Revista Redes**, Santa Cruz do Sul., v. 16, p. 131-155, 2011. Disponível em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/1209>. Acesso em: 26 maio 2022.

SCHENINI. P.C; TRENTO. D.N. Gestão Pública Sustentável. **Revista de Ciências da Administração**, vol. 4, núm. 8, pp. 1-18, 2002. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/1920>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SCHNEIDER, E. **Gestão Ambiental Municipal: estudo de caso na Administração Municipal de Teutônia**. Porto Alegre: UFRGS/PPGA. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Escola de Administração, 2001.

SCHNEIDER. E. **Gestão Ambiental Municipal: Preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável**. Centro Universitário: UNIVATES, 2000.

SEMA. Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia. **Capacidade para o licenciamento ambiental. Gestão Ambiental Compartilhada**. Disponível em:

<https://gac.meioambiente.ba.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

SILVA, C.P.O. **Programa Município Ecolegal e o Panorama dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente na Bahia.**, Salvador, 2018. Disponível em:

<https://www.mpba.mp.br/projeto/municipioecolegal>. Acesso em: 01 ago. 2022.

SOARES, W.L., PORTO, M.F. Atividade agrícola e externalidade ambiental: uma análise a partir do uso de agrotóxicos no cerrado brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**. v.12, n.1, p.131-143, 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/JBWzwnBxCPdN97YjmqWK5wm/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

SOUZA, M. L. C. **Municipalização da gestão ambiental: análise comparativa do processo de descentralização nos estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul**. 2003.

Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/download/16672/14959/27964>. Acesso em: 23 jan. 2022.

SOUZA, M. P. **Instrumentos de gestão ambiental: fundamentos e prática**. São Carlos: Riani Costa, 2000. 112p.

SOUZA. C.M^a. N. COSTA, A. M. MORAES, L.R.S. FREITAS, C.M. **Saneamento: promoção da saúde, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.

STRUCHEL, A.C.O. **Licenciamento ambiental Municipal**. São Paulo: Oficina de Textos, 2016.


TAMBELLINI, A.T; MIRANDA, A.C. Saúde e Ambiente. In: Giovanella L. et al. (org), **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012, p.1037-1074.

VIEIRA, Paulo F. Gestão de recursos comuns para o eco desenvolvimento. In: VIEIRA,

Paulo Freire; BERKES, Fikret e SEIXAS, Cristiana. **Gestão integrada e participativa de recursos naturais: conceitos, métodos e experiências**. Florianópolis: Secco, 2005, p. 333-377.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Creating health cities in the 21st century**. Geneva, 1996. (WHO/EOS/96.9). Disponível em: <https://iris.who.int/handle/10665/61069>. Acesso em: 25 maio 2022.

ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE QUESITOS PARA INSPEÇÃO AMBIENTAL

 <p>SIGFPI SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA</p>	<p>FORMULÁRIO DE QUESITOS PARA INSPEÇÕES AMBIENTAIS FPI – FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA</p>
---	--

TIPO DE FISCALIZAÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	
Nome/Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CPF/CNPJ:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	
Telefones/Fax:	
Data da Inspeção:	E-mail:
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
Nome:	
Função:	
Telefone(s):	E-mail(s):
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	
Logradouro:	
Número:	Complemento:
Bairro:	Município:
CEP:	Estado:
Ponto de Referência:	
COORDENADA GEOGRÁFICA	
Tipo da Coordenada:	Zona UTM:
X (Easting):	Y (Northing) :
Hemisfério:	Fuso UTM:
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	
Logradouro:	
Número:	Complemento:
Bairro:	Município:
CEP:	Estado:
Ponto de Referência:	

1.0. POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – PMMA	
1.1 O município possui legislação sobre a Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA? (Anexar diploma legal)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Qual(is)? _____ _____ _____
1.1.1 A(s) respectiva(s) lei(s) já foram regulamentada(s)? (Anexar diploma legal)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Nº do(s) Decreto(s): _____ _____ _____
1.1.2 A Política Municipal de Meio Ambiente prevê:	<input type="checkbox"/> Princípios <input type="checkbox"/> Diretrizes <input type="checkbox"/> Objetivos <input type="checkbox"/> Nenhuma das opções
1.1.2.1 A relação de diretrizes necessita de reformulação?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
1.1.2.2 A relação de objetivos necessita de reformulação?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
1.1.2.3 A relação de princípios necessita de reformulação?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
1.1.3 Quais os instrumentos previstos na Política Municipal de Meio Ambiente?	<input type="checkbox"/> Plano Municipal de Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Combate e Mitigação dos Efeitos das Mudanças

	<p>Climáticas</p> <p><input type="checkbox"/> Plano Municipal de Saneamento Básico</p> <p><input type="checkbox"/> Plano Municipal de Resíduos Sólidos</p> <p><input type="checkbox"/> Normas, Parâmetros e Padrões de Qualidade Ambiental</p> <p><input type="checkbox"/> Informação Ambiental Municipal <input type="checkbox"/> Zoneamento Ambiental</p> <p><input type="checkbox"/> Bens e Espaços Territoriais Especialmente Protegidos</p> <p><input type="checkbox"/> Espaços de Participação <input type="checkbox"/> Educação Ambiental</p> <p><input type="checkbox"/> Avaliação de Impactos Ambientais <input type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental</p> <p><input type="checkbox"/> Monitoramento Ambiental <input type="checkbox"/> Fiscalização Ambiental</p> <p><input type="checkbox"/> Compensação Ambiental</p> <p><input type="checkbox"/> Fundo Municipal de Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Nenhum</p> <p>Outro(s):</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
2.0. ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2.1 Já foi preenchido o questionário em visita anterior?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
2.2 Qual(is) a(s) principal(is) vocação(ões) econômica(s) do Município?	<p><input type="checkbox"/> Agricultura Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Criação de animais Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Piscicultura Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Mineração Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Indústria Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Serviços Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Turismo e Lazer Especificar:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Outra(s):</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

2.3 Existe no Município Unidade de Conservação – UC Municipal?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
2.3.1 Quantas UCs Municipais existem?	_____
2.3.2 A UC Municipal 01 possui:	<input type="checkbox"/> Conselho Gestor <input type="checkbox"/> Zoneamento <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Não está estruturada
2.3.3 A UC Municipal 02 possui:	<input type="checkbox"/> Conselho Gestor <input type="checkbox"/> Zoneamento <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Não está estruturada
2.4 Existe no Município Unidade de Conservação – UC Estadual?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
2.4.1 Quantas UCs Estaduais existem?	_____
2.4.2 A UC Estadual 01 possui:	<input type="checkbox"/> Conselho Gestor <input type="checkbox"/> Zoneamento <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Não está estruturada
2.4.3 A UC Estadual 02 possui:	<input type="checkbox"/> Conselho Gestor <input type="checkbox"/> Zoneamento <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Não está estruturada
2.5 Existe no Município Unidade de Conservação – UC Federal?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
2.5.1 Quantas UCs federais existem?	_____
2.5.2 A UC Federal 01 possui:	<input type="checkbox"/> Conselho Gestor <input type="checkbox"/> Zoneamento <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Não está estruturada
2.5.3 A UC Federal 02 possui:	<input type="checkbox"/> Conselho Gestor <input type="checkbox"/> Zoneamento <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Não está estruturada
3.0. SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA	
3.1 Qual a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA?	<input type="checkbox"/> Órgão Municipal de Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Órgãos setoriais <input type="checkbox"/> Conselho de Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Não possui estrutura <input type="checkbox"/> Não foi possível constatar
3.2 Há previsão do SISMUMA e dos seus órgãos na legislação que institui a PMMA?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não há lei
3.2.1 A estrutura existente no SISMUMA está compatível com o previsto na respectiva Lei?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.0. ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
4.1 O município possui Órgão Municipal de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
4.1.1 Qual é o Órgão Municipal de Meio Ambiente responsável pelo planejamento, gestão e execução das políticas ambientais?	<input type="radio"/> Secretaria <input type="radio"/> Diretoria <input type="radio"/> Setor <input type="radio"/> Departamento Outro: _____
4.1.2 O Órgão acumula outras gestões além da de meio ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
4.1.2.1 Quais gestões são acumuladas?	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Turismo <input type="checkbox"/> Infraestrutura <input type="checkbox"/> Cultura <input type="checkbox"/> Desenvolvimento <input type="checkbox"/> Administração Outra(s): _____ _____ _____
4.1.3 Identifique o Responsável pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente:	Nome: _____ Formação: _____
4.1.4 Qual a forma de contratação do Responsável pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Servidor concursado com cargo em comissão <input type="radio"/> Servidor exclusivamente em cargo de comissão
4.1.5 Além do responsável pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, possui Diretor(a) de meio ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Nome: _____ Formação: _____
4.1.5.1 Qual a forma de contratação do Diretor de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Servidor concursado com cargo em comissão <input type="radio"/> Servidor exclusivamente em cargo de comissão
4.1.6 Possui Diretor ou Coordenador do Licenciamento Ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Nome: _____ Formação: _____

4.1.6.1 Qual a forma de contratação do Diretor ou Coordenador do Licenciamento Ambiental?	<input type="radio"/> Servidor concursado com cargo em comissão <input type="radio"/> Servidor exclusivamente em cargo de comissão <input type="radio"/> Técnicos com contrato temporário
4.1.7 Possui Diretor ou Coordenador de Fiscalização Ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Nome: _____ Formação: _____
4.1.7.1 Qual a forma de contratação do Diretor ou Coordenador de Fiscalização Ambiental?	<input type="radio"/> Servidor concursado com cargo em comissão <input type="radio"/> Servidor exclusivamente em cargo de comissão <input type="radio"/> Técnicos com contrato temporário
4.1.8 Possui outras Diretorias ou Coordenações?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Especificar: _____ _____ Nome do(s) responsável(is): _____ _____ Formação: _____ _____ Forma de contratação: _____ _____
4.1.9 O Órgão Ambiental dispõe de Assessoria Jurídica?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
4.1.9.1 O profissional emite parecer jurídico?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
4.1.9.2 O profissional integra o quadro de servidores efetivos do município?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
4.2 Possui Equipe Técnica para o licenciamento ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.2.1 Possui técnicos concursados para a atividade de licenciamento ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.2.1.1 Quantos técnicos são concursados para a atividade de licenciamento ambiental?	_____
4.2.1.2 Identifique os técnicos concursados para a atividade de licenciamento ambiental, informando Nome, Cargo, Formação e Órgão de lotação:	_____ _____ _____
4.2.2 Possui técnicos exclusivamente em cargo de comissão para a atividade de licenciamento ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.2.2.1 Quantos técnicos são exclusivamente em cargo de comissão para a atividade de licenciamento ambiental?	_____
4.2.2.2 Identifique os técnicos com cargo exclusivamente de comissão para a atividade de licenciamento ambiental, informando Nome, Cargo, Formação e Órgão de lotação:	_____ _____ _____
4.2.3 Possui técnicos com Contratos Temporários para a atividade de licenciamento ambiental? (Anexar contratos)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.2.3.1 Quantos técnicos possuem Contratos Temporários para a atividade de licenciamento ambiental?	_____
4.2.3.2 Identifique os técnicos que possuem Contratos Temporários para a atividade de licenciamento ambiental, informando Nome e Formação:	_____ _____ _____
4.2.4 Possui técnicos em Consórcio Municipal (ou outro Instrumento	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar

de Cooperação) para a atividade de licenciamento ambiental? (Anexar Instrumento de Cooperação)	
4.2.4.1 Quantos técnicos são oriundos de Consórcio Municipal (ou outro Instrumento de Cooperação) para a atividade de licenciamento ambiental?	_____
4.2.4.2 Identifique os técnicos que são oriundos de Consórcio Municipal (ou outro Instrumento de Cooperação) para a atividade de licenciamento ambiental, informando Nome e Formação:	_____ _____ _____
4.2.5 Possui técnicos contratados por Empresa de Consultoria Especializada para a atividade de licenciamento ambiental? (Anexar contrato de consultoria)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.2.5.1 Quantos técnicos são contratados por Empresa de Consultoria Especializada para a atividade de licenciamento ambiental?	_____
4.2.5.2 Identifique os técnicos que contratados por Empresa de Consultoria Especializada para a atividade de licenciamento ambiental, informando Nome e Formação:	_____ _____ _____
4.3 Possui Equipe Técnica para a fiscalização ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.3.1 Possui técnicos concursados para exercer a fiscalização ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.3.1.1 Quantos técnicos são concursados para a fiscalização ambiental?	_____
4.3.1.2 Identifique os técnicos concursados para a fiscalização ambiental, informando Nome, Cargo, Formação e Órgão de lotação:	_____ _____ _____
4.3.2 Possui técnicos exclusivamente em cargo de comissão para a fiscalização ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.3.2.1 Quantos técnicos são exclusivamente em cargo de comissão para a fiscalização ambiental?	_____
4.3.2.2 Identifique os técnicos com cargos exclusivamente em comissão para a fiscalização ambiental, informando Nome, Cargo, Formação e Órgão de lotação:	_____ _____ _____
4.3.3 Possui técnicos com Contratos Temporários para a fiscalização ambiental? (Anexar contratos)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.3.3.1 Quantos técnicos possuem Contratos Temporários para a fiscalização ambiental?	_____
4.3.3.2 Identifique os técnicos que possuem Contratos Temporários para a fiscalização ambiental, informando Nome e Formação:	_____ _____ _____
4.3.4 Possui técnicos em Consórcio Municipal (ou outro Instrumento de Cooperação) para a fiscalização ambiental? (Anexar Instrumento de Cooperação)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.3.4.1 Quantos técnicos são oriundos de Consórcio Municipal (ou outro Instrumento de Cooperação) para a fiscalização ambiental?	_____
4.3.4.2 Identifique os técnicos que são oriundos de Consórcio Municipal (ou outro Instrumento de Cooperação) para a fiscalização ambiental, informando Nome e Formação:	_____ _____ _____
4.3.5 Possui técnicos contratados por Empresa de Consultoria Especializada para a fiscalização ambiental? (Anexar contrato de consultoria)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
4.3.5.1 Quantos técnicos são contratados por Empresa de Consultoria Especializada para a fiscalização ambiental?	_____
4.3.5.2 Identifique os técnicos que contratados por Empresa de Consultoria Especializada para a fiscalização ambiental, informando Nome e Formação:	_____ _____ _____
4.4 Existe previsão de concurso público para provimento de vagas existentes?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Para quando? _____
4.5 O Órgão Ambiental Municipal possui bens próprios para executar a Gestão Municipal de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não possui Órgão Ambiental Municipal

4.5.1 Quais os recursos estão disponíveis?	<input type="checkbox"/> Veículo de pequeno porte <input type="checkbox"/> Veículo Tracionado <input type="checkbox"/> Microcomputador Desktop <input type="checkbox"/> Mobiliário <input type="checkbox"/> Microcomputador Notebook <input type="checkbox"/> Pacote Office <input type="checkbox"/> Software para Design gráfico (CorelDRAW, Photoshop) <input type="checkbox"/> Software para Desenho Assistido por Computador (Autocad, Microstation) <input type="checkbox"/> Programa de Geoprocessamento (ArcGis, MapInfo, Spring) <input type="checkbox"/> Scanner <input type="checkbox"/> Impressora <input type="checkbox"/> Máquina fotográfica digital <input type="checkbox"/> GPS de navegação <input type="checkbox"/> GPS topográfico <input type="checkbox"/> Trena <input type="checkbox"/> Trena a laser <input type="checkbox"/> Clinômetro <input type="checkbox"/> Decibímetro Outro(s) _____ _____ _____
5.0. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
5.1 O Município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente criado por Lei?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
5.1.1 Qual Lei que institui o Conselho? (Anexar o Diploma legal)	<input type="radio"/> PMMA <input type="radio"/> Outra Lei Nº da Lei _____
5.1.2 Quais os poderes ou funções do Conselho previstos na Lei?	<input type="checkbox"/> Consultivo <input type="checkbox"/> Deliberativo <input type="checkbox"/> Normativo <input type="checkbox"/> Recursal <input type="checkbox"/> Apresenta funções incompletas Outro(s) _____ _____ _____
5.1.3 Qual o número de Conselheiros previsto na Lei?	_____
5.1.4 Qual a organização do Conselho prevista na Lei?	<input type="radio"/> Bipartite <input type="radio"/> Tripartite
5.1.5 Qual a proporcionalidade entre as representações do governo, organizações da sociedade civil e do setor econômico, de acordo com a Lei?	Governo _____ Organizações da sociedade civil _____ Setor econômico _____
5.1.6 A presidência do Conselho já está definida na Lei?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Qual o segmento? _____
5.1.7 Qual o período de mandato dos Conselheiros de acordo com a Lei?	<input type="radio"/> 01 ano <input type="radio"/> 02 anos <input type="radio"/> 03 anos <input type="radio"/> 04 anos <input type="radio"/> Não há previsão na Lei Outro _____
5.1.8 O Conselho tem competência para deliberar sobre as licenças ambientais prevista na Lei?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
5.2 O Conselho já emitiu alguma Resolução ou outro ato normativo? (Anexar os atos normativos)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
5.3 O Conselho tem Regimento Interno? (Anexar o instrumento legal)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
5.4 O Município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído na prática?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
5.4.1 Na prática, o Conselho vem deliberando sobre as licenças ambientais?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar <input type="radio"/> O Município não licencia
5.4.2 Quem preside o Conselho?	Nome: _____ Qual o segmento? _____
5.4.3 Os Conselheiros atuais foram nomeados? (Anexar ato de nomeação)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Data da nomeação: _____
5.4.4 Na prática, com que frequência ocorrem as reuniões do Conselho?	<input type="radio"/> Mensalmente <input type="radio"/> Trimestralmente <input type="radio"/> Eventualmente

(Anexar as atas das últimas 05 reuniões)	<input type="radio"/> Não há reuniões Outra periodicidade: _____
5.4.5 Houve reuniões nos últimos 12 meses?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
5.4.6 O funcionamento do Conselho é apoiado por algum órgão?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Prefeitura <input type="radio"/> Órgão Municipal de Meio Ambiente Outro órgão: _____
5.4.7 Qual é a estrutura para o funcionamento do Conselho?	_____ _____ _____
5.4.8 O funcionamento do Conselho está de acordo com o previsto na Lei/Regimento Interno?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
5.4.8.1 Aponte as inconformidades no funcionamento do Conselho:	<input type="checkbox"/> Composição em desacordo <input type="checkbox"/> Não analisa os recursos <input type="checkbox"/> Periodicidade das reuniões em desacordo <input type="checkbox"/> Não delibera sobre as licenças <input type="checkbox"/> Não delibera sobre a utilização dos recursos do FMMA <input type="checkbox"/> Período do mandato em desacordo <input type="checkbox"/> Forma de nomeação em desacordo Outra(s): _____ _____ _____
6.0. PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA - GAC	
6.1 O Município participou das capacitações do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada – GAC?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
6.1.1 Esta capacitação é decorrente de algum instrumento de cooperação técnica?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não Qual? _____
6.1.2 Relacione as capacitações e o nome dos servidores que participaram das mesmas?	_____ _____ _____
6.1.3 Os servidores que participaram das capacitações permanecem no quadro funcional da Prefeitura?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Apenas alguns
6.2 O Programa GAC tem apoiado o Município disponibilizando técnicos?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
6.3 O Programa GAC tem apoiado o Município disponibilizando equipamentos e veículos?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
7.0. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
7.1 O Município consta na lista da SEMA como apto?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
7.1.1 Qual o Nível de opção?	<input type="radio"/> Nível 01 <input type="radio"/> Nível 02 <input type="radio"/> Nível 03
7.2 Este Município realiza o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local localizadas em seu território? (anexar licenças)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
7.2.1 Já realizou o licenciamento ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
7.2.2 Por qual(is) motivo(s) não licencia?	<input type="checkbox"/> A demanda por licenciamentos é pequena <input type="checkbox"/> O município não dispõe de órgão ambiental a executar as ações administrativas para o controle ambiental (licenciamento, fiscalização e monitoramento) <input type="checkbox"/> O órgão ambiental municipal não possui técnicos devidamente habilitados e em número compatível para a demanda administrativa de controle ambiental (licenciamento, fiscalização e monitoramento) <input type="checkbox"/> O município não possui Conselho de Meio Ambiente ativo Outro(s) _____ _____ _____
7.2.3 Há quanto tempo o Município licencia?	

7.2.4 O Município tem sido demandado para o licenciamento de quais empreendimentos?	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Criação de animais <input type="checkbox"/> Piscicultura <input type="checkbox"/> Mineração <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Obras Cíveis <input type="checkbox"/> Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de Lazer Outro(s) _____ _____ _____
7.2.5 Qual a média mensal/semestral/anual de pedidos de licenciamento feitos ao Município?	_____
7.2.6 Quantas licenças já foram emitidas pelo Município?	_____
7.2.7 As Portarias da licenças concedidas são publicizadas?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.7.1 Qual o meio utilizado para a sua publicidade?	<input type="checkbox"/> Diário Oficial <input type="checkbox"/> Mural da Prefeitura Outro(s) _____ _____ _____
7.2.8 O Órgão Ambiental tem acompanhado o cumprimento das condicionantes e das medidas mitigadoras das licenças expedidas?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.8.1 De que forma?	<input type="checkbox"/> Análise do Relatório do cumprimento de condicionantes emitido pelo empreendedor <input type="checkbox"/> Vistoria Técnica Outra(s) _____ _____ _____
7.2.9 Há previsão, nas licenças, de condicionantes para ações ou projetos de Educação Ambiental	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.9.1 As condicionantes são direcionadas para:	<input type="checkbox"/> Escolas <input type="checkbox"/> Trabalhadores <input type="checkbox"/> Comunidade Outro(s) _____ _____ _____
7.2.10 Tem normatizado os procedimentos referentes ao Termo de Referência – TR e/ou Normas técnicas, contendo os parâmetros para os estudos ambientais e demais definições para a orientação aos técnicos municipais e ao empreendedor? (Anexar uma cópia do TR)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar <input type="radio"/> Utiliza o TR de outro Órgão
7.2.11 É exigido do empreendedor comprovação da averbação da reserva legal dos imóveis rurais ou a prova do cadastramento no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.12 Já foi exigido o EIA/RIMA de algum empreendimento?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.12.1 Identificar o(s) empreendimento(s):	_____
7.2.13 Os documentos, projetos e estudos ambientais constantes no processo de licenciamento, de responsabilidade do empreendedor, foram assinados por técnico habilitado?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.14 O Município exige a ART dos profissionais que assinam os documentos, projetos e estudos ambientais de responsabilidade do empreendedor?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.15 Há licença emitida que não está prevista na Lei Municipal?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.16 No processo de licenciamento são exigidos estudos específicos sobre impactos no patrimônio cultural?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.17 No processo de licenciamento são exigidos estudos específicos sobre impactos sociais?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.18 Os processos de licenciamento foram realizados de acordo com as determinações normativas?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.2.18.1 Aponte as inconformidades detectadas nos processos de licenciamento analisados:	<input type="checkbox"/> Não há formalização de processo <input type="checkbox"/> Não há paginação <input type="checkbox"/> Não há Parecer Técnico conclusivo

	<input type="checkbox"/> O enquadramento do porte do empreendimento está errado <input type="checkbox"/> Não há relatório de visita técnica <input type="checkbox"/> Não há relatório de cumprimento de condicionantes <input type="checkbox"/> Não há formalização do requerimento de licença <input type="checkbox"/> Não há estudos técnicos <input type="checkbox"/> Os estudos técnicos são insuficientes <input type="checkbox"/> Não há comprovação de deliberação do Conselho <input type="checkbox"/> Não há certidão de conformidade ambiental <input type="checkbox"/> O tipo de licença emitida é incompatível com a natureza do empreendimento <input type="checkbox"/> Não realização de audiência pública quando exigível Outra(s) _____ _____ _____
7.3 O Município emite autorização de supressão de vegetação – ASV? (Anexar os 03 últimos procedimentos)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.3.1 Qual é a área para a qual foi emitida a ASV?	<input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/> Urbana
7.3.2 Existe formalização de Convênio com o Estado para a emissão de ASV em imóvel rural?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.3.3 O Órgão Ambiental, em sua equipe, possui técnico(s) habilitado(s) para analisar o procedimento da ASV?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar <input type="radio"/> Não possui Órgão Ambiental Municipal
7.3.3.1 Qual a habilitação profissional do(s) técnico(s)?	_____ _____ _____
7.3.3.2 Os técnicos habilitados integram o quadro permanente do Órgão Ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
7.4 O Município emite Certidão de conformidade ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
8.0. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL	
8.1 O município realiza fiscalização ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
8.1.1 Foram emitidos relatórios de fiscalização ambiental nos últimos 12 meses? (Anexar os 03 últimos)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Quantos? _____
8.1.2 Foram lavrados autos de infração nos últimos 12 meses? (Anexar os 03 últimos)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Quantos? _____
8.1.2.1 Os autos foram emitidos de acordo com os requisitos legais?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
8.1.3 Foram aplicadas penalidades nos últimos 12 meses? (Anexar as 03 últimas)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Quantas? _____
8.1.3.1 Quantas penalidades foram efetivamente cumpridas pelo poluidor/pagador?	_____
8.1.4 O Município instaura o respectivo procedimento administrativo para formalizar os relatórios de fiscalização, os autos de infração e a aplicação das penalidades?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
8.1.5 O Município comunica formalmente ao promotor de Justiça da Comarca a ocorrência de ilícitos ambientais que chegam ao seu conhecimento?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
8.2 Existe previsão na lei que institui a PMMA acerca das infrações a serem aplicadas?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar <input type="radio"/> Não há Lei
8.3 Existe previsão na Lei que institui a PMMA acerca das sanções a serem aplicadas?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar <input type="radio"/> Não há Lei
8.4 O Município realiza ações de Monitoramento Ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
8.4.1 Quais as ações de monitoramento ambiental são realizadas pelo município?	<input type="checkbox"/> Monitoramento da qualidade da água <input type="checkbox"/> Monitoramento da qualidade do ar <input type="checkbox"/> Monitoramento de cumprimento de condicionantes Outras: _____ _____ _____

8.5 O Município possui Plano/Programa de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
8.5.1 Este Plano/Programa foi aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
9.0. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	
9.1 O Município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA criado por Lei?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
9.1.1 Qual Lei cria o FMMA? (Anexar o Diploma legal)	<input type="radio"/> PMMA <input type="radio"/> Outra Lei Nº da Lei: _____
9.2 O Município possui conta bancária ativa para movimentação dos recursos do FMMA?(anexar comprovante ou dados da conta)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
9.2.1 Na prática, qual(is) a(s) fonte(s) de recursos do FMMA?	<input type="checkbox"/> Taxas de licenciamento <input type="checkbox"/> Doações <input type="checkbox"/> TAC/Transação Penal <input type="checkbox"/> Compensação ambiental <input type="checkbox"/> Sanções administrativas <input type="checkbox"/> Recursos do FERHBA <input type="checkbox"/> Recursos do FERFA <input type="checkbox"/> Recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Repasses financeiros Outra(s) _____ _____ _____
9.2.2 Quais os projetos, ações e atividades já foram custeados pelo FMMA?	_____ _____ _____
9.2.3 Os recursos do FMMA foram utilizados para fins diversos do ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Qual? _____ _____ _____
9.2.4 A utilização dos recursos do FMMA é submetida a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
10.0. SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O MEIO AMBIENTE	
10.1 O Município tem implantado o Sistema Municipal de Informações Ambientais?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
10.1.1 O sistema comunica-se com o Sistema Estadual de Informação Ambiental – SEIA?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
10.2 O Sistema Municipal de Informações Ambientais está previsto na Lei da Política Municipal de Meio Ambiente?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar <input type="radio"/> Não possui Lei da PMMA
11.0. INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	
11.1 O Município obteve do Estado delegação de atribuições ou de execução para algum licenciamento e/ou outro ato autorizativo? (Anexar o instrumento de delegação)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
11.2 O Município participa de Consórcio Público?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
11.2.1 Qual o Consórcio Público?	<input type="checkbox"/> Resíduos Sólidos <input type="checkbox"/> Saneamento <input type="checkbox"/> Gestão Ambiental Outro(s) _____ _____ _____
11.2.1.1 A personalidade jurídica do Consórcio é: (Anexar Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Lei Municipal que discipline a participação no Consórcio e outros diplomas)	<input type="radio"/> Direito Público <input type="radio"/> Direito Privado
11.2.1.2 Enumere os recursos consorciados:	<input type="checkbox"/> Técnicos habilitados para análise e acompanhamento do licenciamento ambiental do município <input type="checkbox"/> Técnicos habilitados para os atos de fiscalização <input type="checkbox"/> Bens e equipamentos <input type="checkbox"/> Veículos Outro(s): _____ _____ _____

11.3 O Município participa de outro(s) Instrumento(s) de Cooperação Técnica para a sua gestão ambiental?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Qual(is)? _____ _____
11.3.1 Enumere os recursos partilhados:	<input type="checkbox"/> Técnicos habilitados para análise e acompanhamento do licenciamento ambiental do município <input type="checkbox"/> Técnicos habilitados para os atos de fiscalização <input type="checkbox"/> Bens e equipamentos <input type="checkbox"/> Veículos Outro(s): _____ _____ _____
12.0. DESDOBRAMENTOS MINISTÉRIO PÚBLICO	
12.1 Possui inquérito Civil Instaurado?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Nº do SIMP: _____
12.2 Foi expedida Recomendação?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Nº da Recomendação: _____
12.3 Possui Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
12.3.1 O TAC está sendo cumprido?	<input type="radio"/> Totalmente cumprido <input type="radio"/> Parcialmente cumprido Cláusulas não cumpridas: _____ _____ _____ <input type="radio"/> Totalmente não cumprido
12.4 Foi proposta Ação Civil Pública?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar Nº do Processo: _____
13.0. CONCLUSÕES	
13.1 A legislação da PMMA em vigor necessita de revisão para adequações?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.2 O Órgão Ambiental possui equipe técnica suficiente para exercer a atividade de licenciamento?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.2.1 O órgão ambiental está realizando o licenciamento ambiental de forma adequada?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.3 O Órgão Ambiental possui equipe técnica suficiente para exercer a atividade de fiscalização?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.3.1 O órgão ambiental está realizando a fiscalização ambiental de forma adequada?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.4 A estrutura de equipamentos, bens e veículos do Órgão Ambiental Municipal é suficiente para exercer as atividades de licenciamento e fiscalização?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.5 O Conselho de Meio Ambiente está ativo?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.6 O FMMA está em funcionamento?	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não foi possível constatar
13.7 Quais são as principais dificuldades encontradas para a efetivação da Gestão Ambiental Municipal?	<input type="checkbox"/> Questões Culturais <input type="checkbox"/> Dificuldades Orçamentárias <input type="checkbox"/> Interferências Políticas <input type="checkbox"/> Ausência de equipe técnica adequada Outra(s): _____ _____ _____
13.8 Outras observações e recomendações pertinentes:	_____ _____ _____

APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO BAREMA

Proposta de Barema para Avaliação da Gestão Ambiental Municipal da região de Paulo Afonso

O barema foi estruturado a partir da definição dos critérios de análise por categoria e definição dos pesos de cada categoria. Como parâmetro ideal considerou-se que um município estaria com uma gestão ambiental adequada, se cumprisse os seguintes requisitos: (I) possuir lei da Política Municipal de Meio Ambiente, onde alguns instrumentos essenciais da política estejam previstos de forma satisfatória, quais sejam: conselho municipal de meio ambiente, fundo municipal de meio ambiente, fiscalização ambiental e licenciamento ambiental; (II) o conselho municipal de meio ambiente esteja ativo, funcionando regularmente; (III) o fundo municipal de meio ambiente esteja ativo, funcionando regularmente; (IV) a fiscalização ambiental municipal esteja ativa, funcionando com equipe própria concursada do município e (V) se o município estiver realizando o licenciamento ambiental, que esteja realizando com equipe própria concursada ou em consórcio, que essa equipe seja interdisciplinar contendo profissionais do meio físico, biótico e socioeconômico e que o rito do licenciamento esteja corretamente estruturado e implementado.

Vale ressaltar que existem muitos outros aspectos relevantes para uma boa gestão ambiental no âmbito municipal, tendo sido eleitas essas categorias de análise por serem consideradas essenciais, verdadeiros pontos de partida para permitir a estruturação básica para que o município possua condições de atuação concreta. Avaliou-se que alguns dos requisitos teriam maior peso na medida em que seu não cumprimento impacta diretamente na adequada gestão municipal ambiental. Dentre os requisitos cuja existência pode-se considerar de alta prioridade temos a fiscalização municipal ativa, o conselho municipal ativo, a lei da política ambiental municipal existente e, se o município licencia, ter equipe própria concursada e multidisciplinar e ter o conselho de meio ambiente deliberando sobre tais licenças.

Considerou-se que na hipótese do município não estar licenciando, não teria nota máxima, pois não estaria realizando a atividade de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local. Porém, estaria em uma situação melhor do que os municípios que estão sem equipe e concedendo licenças ambientais, sem condições de realizar uma efetiva análise técnica de potenciais impactos das atividades em seu Pedir acesso para editar território, colocando em risco o ambiente.

Como categoria de análise foram selecionados os elementos que se consideram estruturantes para a existência adequada de um sistema municipal de gestão ambiental. Sobre os valores do barema, considerou-se uma escala de 0 (zero) até 10(dez), sendo 0 a pior situação e 10, municípios em melhor situação.

A partir de sua análise e posicionamento frente a cada uma das questões contidas neste formulário, serão analisadas as respostas dos especialistas consultados e as respectivas contribuições, validações e refutações de cada um dos itens que integram a proposta de barema que a integra a pesquisa de Dilmar Dourado em processo de defesa da dissertação intitulada: Limites e potencialidades na proteção do meio ambiente com ênfase na gestão ambiental municipal: uma análise da região de Paulo Afonso - BA, submetida ao Programa de pós graduação Saúde, ambiente e trabalho (PPGSAT) da Faculdade de medicina - UFBA.

dildourado62@gmail.com



- 1) A categoria Lei Municipal de Meio Ambiente teve peso atribuído de dois (02) pontos.

Esse peso foi composto pelo cumprimento de três (03) critérios, cada critério cumprido significou o valor de 0,66. O peso dois (02) para a categoria Lei Municipal de Meio Ambiente foi oriundo da avaliação que o cumprimento dos critérios desta categoria fundamenta a proteção municipal a ser realizada no âmbito de gestão ambiental municipal, assegura o princípio da legalidade e estabelece o arcabouço normativo para a atuação.

Os critérios observados:

(i.i) O município tem política municipal de meio ambiente? A existência de uma lei que viabilize a “política municipal de meio ambiente” é fator fundamental para uma gestão ambiental municipal descentralizada e institucionalização da participação popular. Este critério se fundamenta a partir da Lei Federal 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e avança com a implementação os caminhos para a gestão ambiental descentralizada e a institucionalização da participação popular.

(i.ii) lei prevê os instrumentos da política municipal de meio ambiente de forma adequada? Isto é, prevê Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Licenciamento? A identificação na Lei municipal dos instrumentos que implementam uma gestão ambiental municipal adequada, quais sejam: Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fiscalização e Licenciamento; é fundamental para a viabilização da implementação do adequado sistema de gestão municipal ambiental. A não presença dos instrumentos citados prejudica e enfraquece a proposta do sistema de gestão municipal ambiental.

(i.iii) A lei está adequada? Ou seja, os instrumentos para a gestão ambiental municipal estão previstos de forma adequada no texto da lei? A ausência de instrumentos necessários à implementação da gestão ambiental municipal,

(conselho municipal de meio ambiente, fundo municipal de meio ambiente, fiscalização e licenciamento ambiental) enfraquece a política e a proteção e cuidado para o “não dano ambiental” no município.

Concorda

Discorda

Tem sugestões de alteração.

1.1) Caso tenha sugestões de alteração para a questão 1, favor registra-las neste espaço.

Sua resposta:



2) A categoria Conselho Municipal de Meio Ambiente teve peso atribuído de dois (02).

Esse peso foi composto pelo cumprimento de cinco (05) critérios, cada critério cumprido significará o valor de 0,4 pontos. O peso de dois (02) para a categoria Conselho Municipal de Meio Ambiente foi oriundo da avaliação da importância do cumprimento dos critérios desta categoria fundamentam a participação e controle social para a proteção municipal a ser realizada no âmbito de gestão ambiental municipal.

Os critérios observados:

(ii.i) Há previsão legal do CMMA? Optou-se por fazer a avaliação desta previsão legal específica para o CMMA, ainda que a sua previsão normativa esteja na Política Municipal de Meio Ambiente, assim, será considerada existente a previsão seja em lei específica, seja na própria PMMA.

(ii.ii) O Conselho é consultivo, deliberativo, recursal e normativo? As competências descritas possuem cada uma sua importância e não se substituem, ao contrário, se complementam para o propósito do efetivo controle social e da participação cidadã. Desse modo, será considerado satisfatório se estiver com as 4 competências previstas na norma que prevê o CMMA.

(ii.iii) O CMMA está ativo? O CMMA será considerado ativo na medida em que esteja realizando periodicamente os seus encontros e reuniões, que não sejam esporádicos e pontuais. As reuniões devem ser mensais ou bimensais, de modo a permitir trabalho do colegiado superior da política municipal de meio ambiente.

(ii.iv) O CMMA é paritário? O CMMA será considerado paritário se possuir número de cadeiras para sociedade civil e governo. Poderá ser bipartite ou tripartite, e assim será considerada a pontuação máxima.

(ii.v) A lei que constitui o CMMA está adequada? Caso a lei esteja contendo as previsões de suas competências, o seu papel de deliberar sobre a concessão de licenças, o seu dever-poder de decidir sobre o uso dos recursos do FNMA, caso a sua composição não possua irregularidades, será considerada adequada.

Concorda

Discorda

Tem sugestões de alteração.

2.1) Caso tenha sugestões de alteração para a questão 2, favor registrá-las.

Sua resposta:



- 3) Para a categoria Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) foi atribuído o peso de um e meio (1,5) ponto.

Este peso foi composto por quatro (04) critérios elencados como essenciais para a categoria; ou seja, a serem cumpridos, que pontuaram 0,375 pontos cada. Avaliou-se que a categoria FMMA, embora muito importante, e constante do barema, tinha menor impacto do que as demais categorias no potencial de geração de dano em caso de descumprimento. A identificação e presença de características do FMMA que garantem a sua funcionalidade no âmbito da política municipal de gestão ambiental são fundamentais. Nesse sentido, ter previsão legal do FMMA, o FMMA estar ativo, os recursos do FMMA estarem tendo uso adequado são características que viabilizam sua função.

Os critérios observados:

(iii.i) Há previsão legal do FMMA? O FMMA poderá ter lei própria ou estar disciplinado na Política Municipal de Meio Ambiente, de todas as formas estará com essa pontuação o município que tiver a sua previsão normatizada em lei.

(iii.ii) O Fundo está ativo? O FMMA será considerado ativo quando possuir uma conta específica aberta.

(iii.iii) Os recursos do FMMA estão tendo o uso adequado? O uso dos recursos do FMMA serão considerados adequados na medida em que estejam sendo recebidos no FMMA os valores oriundos de taxas e multas e o seu uso não esteja em desacordo com a finalidade, ou seja, esteja ocorrendo utilização para a área ambiental, para estruturação da secretaria de meio ambiente, para capacitação e formação da equipe, para aquisição de equipamentos para atuação ambiental, em projetos e programas ambientais, dentre outros, com aprovação dos usos através do CMMA.

(iii.iv) A lei que constitui o FMMA necessita de adequação? Se a legislação que prevê o FMMA já prevê as suas destinações de maneira correta, se prevê quem pode deliberar sobre os usos, dentre outros aspectos relevantes.

Concorda

Discorda

Tem sugestões de alteração

3.1) Caso tenha sugestões de alteração para a questão 3, favor registrá-las.

Sua resposta:



- 4) A categoria Licenciamento Ambiental teve peso atribuído de dois e meio (2,5) pontos.

Esse peso foi composto pelo cumprimento de quatro (04) critérios com pesos diferenciados relacionados à sua importância junto à categoria licenciamento. O peso de 2,5 para a categoria Licenciamento foi oriundo da avaliação da sua extrema importância e impacto junto à preservação econômica do meio ambiente para a presente e futuras gerações, conciliando com o desenvolvimento econômico sustentável (CF 88, art. 226, parágrafo 2º, e art.170). Considerou-se que o Município que está realizando a atividade de licenciamento ambiental sem os requisitos estará incorrendo em aumento considerável de riscos para o ambiente local.

Os critérios observados:

(iv.i) O município licencia? Considerou-se o peso de 0,5 pontos para o município que licencia. Por outro lado, a compreensão de que o município não teria condições de licenciar e por isso não estaria licenciando foi valorada em 2,0 pontos. Isso se deveu à presunção de que ao se declarar apto ao licenciamento ambiental, sem os requisitos, o Poder Público Municipal atrai para si uma condição de decidir sobre o funcionamento de atividades produtivas impactantes e poderá estar autorizando empreendimentos sem a devida análise técnica, sem mensuração de impactos e sem a avaliação de sua não implantação, de medidas mitigadoras adequadas, e de métodos e técnicas de modo a evitar danos.

(iv.ii) Se o município licencia, o município tem equipe técnica multidisciplinar própria ou em consórcio? Considerou-se o peso de 1,0 ponto para município que tem equipe técnica multidisciplinar própria concursada ou em consórcio. Observa-se aqui a necessidade de que a equipe seja composta por técnicos do meio físico, biótico e socioeconômico, de modo compatível com as demandas das atividades produtivas que demandam licenciamento ambiental.

(iv.iii) O CMM delibera sobre as licenças ambientais? Considerou-se o peso de 0,5 pontos para município que tem CMMA que delibera sobre as licenças ambientais. Além de ter a previsão na lei, se faz necessário comprovar que após o parecer técnico dos profissionais do órgão ambiental, se faz a escuta para deliberação do CMMA quanto à concessão da licença ambiental.

(iv.iv) O município realiza adequado procedimento de licenciamento ambiental? Considerou-se o peso de 0,5 pontos para o município. Importante essa verificação, pois mesmo tendo uma equipe técnica adequada, os municípios muitas vezes não seguem o devido procedimento para o licenciamento ambiental. Deve assim ser considerada a pontuação, caso haja a devida tramitação do procedimento, com exigência dos estudos pertinentes, com a realização e apresentação dos estudos competentes, elaborados mediante responsáveis técnicos com habilitação para tanto, com parecer técnico, com escuta do CMMA, dentre outros aspectos.

Concorda

Discorda

Tem sugestões de alteração

4.1) Caso tenha sugestões de alteração para a questão 4, favor registrá-las.

Sua resposta:



5) A categoria Fiscalização teve peso atribuído de dois (02) pontos.

Esse peso foi composto pelo cumprimento de três (03) critérios com pesos diferenciados relacionados à sua importância junto à categoria fiscalização. O peso de dois (02) para a categoria Fiscalização foi oriundo da avaliação do seu papel, importância e impacto junto à preservação do meio ambiente para a presente e futuras gerações, conciliando com o desenvolvimento econômico sustentável (CF 88, art. 226 parágrafo 2º, e art. 170).

Os critérios observados:

(iv.i) O município fiscaliza? Para esse critério foi atribuído o maior peso 1,0 (um), uma vez que como dito acima, todos os Municípios devem realizar a ação de fiscalização ambiental para a proteção dos bens ambientais em seu território. É de muita relevância que haja uma rotineira ação de fiscalização por parte do órgão ambiental municipal, adotando todas as medidas para fazer cessar danos, para prevenir e para responsabilizar os autores de danos ao ambiente.

(iv.ii) Se o município fiscaliza, possui equipe técnica própria e concursada? Para essa categoria, foi indicado peso 0,5, pois é essencial ter equipe para realizar a atuação de fiscalização ambiental. Como a atividade de fiscalização é ação de poder de polícia do Município, ela deve ser exercida por agente concursado com previsão desta atuação de modo a ter legalidade toda e qualquer medida administrativa aplicada.

(iv.iii) O Município possui procedimentos de fiscalização? Como se trata de uma atuação formal, deve para garantia dos administrados e para toda atuação do agente público, caberá defesa e poderá ter recurso ao CMMA, sendo assim essencial o processo administrativo pertinente. Foi atribuído 0,5 para essa existência nos municípios.

Concorda

Discorda

Tem sugestões de alteração

5.1) Caso tenha sugestões de alteração para a questão 5, favor registrá-las.

Sua resposta:



APÊNDICE B - CARTA CONVITE PARA AVALIAÇÃO DO BAREMA

Salvador, 21 de fevereiro de 2024.

Prezado (a) especialista,

O objetivo deste Email é convidá-lo(a) a participar da pesquisa acadêmica sobre indicadores de sustentabilidade para gestão ambiental municipal, sob a orientação da Prof.ª Tania Mascarenhas Tavares, Dra. no Curso de Mestrado do PPGSAT, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

A pesquisa tem como objetivo geral estabelecer uma proposta de indicadores que permitam avaliar a sustentabilidade da gestão ambiental municipal na região de Paulo Afonso/BA, durante a 469 etapa da fiscalização preventiva integrada – FPI, envolvendo 9 Municípios da região. A proteção do meio ambiente é direito de todos, para garantir qualidade de vida para atuais e futuras gerações, conforme a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Complementar 140/11 outorga o dever de cuidar ambientalmente do seu território pela União, Estados e Municípios instituindo seu sistema de meio ambiente.

Desta forma, o município deve instituir seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, elaborar e implantar sua Política Municipal de Meio Ambiente, possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo e deliberando sobre as demandas ambientais, possuir Fundo Municipal de Meio Ambiente com conta própria e utilizando os recursos em ações ambientais, realizar a Fiscalização Ambiental e, caso realize o Licenciamento Ambiental, que possua técnicos concursados, próprios ou em consórcio, do meio físico, biótico e socioeconômico, dentre outras atividades e ações feitas pela Gestão Ambiental Municipal.

A presente pesquisa contém uma proposta de barema para a classificação e análise da situação de avanços para a gestão ambiental dos municípios, estabelecendo uma proposta de peso para cada um dos elementos considerados mais relevantes para esta avaliação, quais sejam: Política Municipal de Meio Ambiente; Conselho de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fiscalização Ambiental e Licenciamento Ambiental.

Dessa forma, a sua contribuição para esta pesquisa é de grande valia e será realizada por meio da técnica Delphi. O Barema proposto está apresentado com o peso atribuído e o esclarecimento correlato através do google forms, no link:

https://docs.google.com/forms/d/11K0jEOb1p3qx_wfysHL4WmtpkexT8c7GNODY3JQwoQ/viewform?edit_requested=true.

O tempo total para leitura e preenchimento gira em torno de 10 a 15 minutos, bastando apenas preencher o questionário eletrônico. Espero contar com vossa colaboração para apreciação e manifestação até o dia 10 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DILMAR RIBEIRO DOURADO
Data: 21/02/2024 21:52:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atenciosamente, Dilmar Ribeiro Dourado
Universidade Federal da Bahia Faculdade de Medicina
Mestrando em Saúde, Ambiente e Trabalho

